

Semanário Oficial

Criado pela Lei nº 037/2001

Estância Turística de Avaré



PAULO DIAS NOVAES FILHO - PREFEITO

Secretaria Municipal de Comunicação

www.avare.sp.gov.br | facebook.com/prefeituravare

ANO XII

07 DE MARÇO DE 2014 - Nº 658

DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

Famílias curtem o Carnaval no Largo São João e Costa Azul

Uma animada programação carnavalesca atraiu milhares de pessoas para a folia na cidade e na orla da Represa de Jurumirim. Enquanto no Largo São João marchinhas envolveram centenas de famílias no "Carnaval Cultural" da Secretaria da Cultura, na praia do Balneário do Costa Azul o público vibrou com a banda que alegrou o ambiente. Convidados pela Secretaria de Turismo, blocos e escolas de samba desfilaram pela Rua Rio de Janeiro nas noites de 3 e 4 de março, marcando a volta do carnaval de rua no centro comercial. **Páginas 14 e 15.**



Estradas Rurais



A Secretaria Municipal de Agricultura obteve a cessão de uso de máquina de esteira para recuperação da malha viária rural. O equipamento foi solicitado pela Prefeitura e cedido pela Codasp (Companhia de Desenvolvimento Agrícola do Estado de São Paulo).

PARTICIPAÇÃO POPULAR

Moradores do Jardim Presidencial têm encontro com dirigentes municipais no dia 15

Página 32



INCLUSÃO

Praia Acessível: projeto acontece na Represa neste domingo

Página 15

FUNCIONALISMO

Pagamento dos servidores sai no dia 10

Página 32

SECRETARIAS MUNICIPAIS

Administração

Deira Alizia Visentin Villen
3711-2565 / 3711-2582 / 3711-1756

Assistência e Desenvolvimento Social

Viviane Maria Alves Mendes
3711-1756

Agricultura, Abastecimento

José Ricardo Cardozo Barreto
3711-2553

Assuntos Institucionais

Miguel Ignatios
(11) 99986-6438

Comunicação

Lucas Mota
(14) 3711-2500

Cultura

Gilson Câmara Filgueiras
3711-2556/ 3732-5057

Direito das Pessoas Com Deficiência

Sandra Ribeiro Rosa Antonio
3732-8844

Educação

Lúcia Helena Lélis
3711-2211

Esportes e Lazer

Clayton Falanghe Macário
3732-0756

Fazenda

José Carlos Pinho
3711-2545 / 3711- 2566

Fundo Social de Solidariedade

Máisa Rocha Grassi Novaes
3731-2658

Governo

José Bastos Cruz Sobrinho
3711-2500

Indústria, Comércio, Ciência e Tecnologia

Aparecido Fernandes Jr.
3711-2534 / 3711-2546

Meio Ambiente

Julio Ruffin Pinhel
(14) 3711-2559

Obras/Habitação/Serviços

Paulo Henrique Ciccone
3711-1340 / 3711-2543 / 3711-2576

Planejamento e Transportes

João José Dalcim
3711-2548 / 3711-2567

Saúde

Miguel Chibani Bakr
3711-1430 / 3711-1432

Turismo

Fernando Alonso
3732-8009

NOTIFICAÇÃO



NOTIFICAÇÃO DE RESULTADO DE RECURSO - TAF

A Comissão Fiscalizadora do Concurso Público convocado pelo Edital nº 004/2013 e Edital 005/2013, reunida em 28 de fevereiro de 2014, deliberou pelo INDEFERIMENTO dos Requerimentos formulados pelos candidatos abaixo relacionados, pelos seguintes motivos :

Análise de Recurso – TAF – Concurso Público 004/2013

Nome do Candidato: Aline Erda Ribeiro da Silva

Nº de Inscrição: 20141

Emprego Público: Agente Comunitário de Saúde – PSF Dr.Fernando Hirata

Tipo de Recurso: Contra Indeferimento de Realização do TAF

Decisão: Indeferido com base no subitem 10.2.4 do Edital do Concurso Público nº 004/2013

Análise de Recurso – TAF – Concurso Público 004/2013

Nome do Candidato: Andrea de Melo Campos

Nº de Inscrição: 20300

Emprego Público: Agente Comunitário de Saúde – PSF VII – Unidade em implantação

Tipo de Recurso: Contra o resultado do TAF

Decisão: Indeferido com base nos itens: 10.4.6 e 10.4.8 do Edital do Concurso Público nº 004/2013.

Análise de Recurso – TAF – Concurso Público 004/2013

Nome do Candidato: Aparecida Caroline Vasque

Nº de Inscrição: 20455

Emprego Público: Agente Comunitário de Saúde – PSF Dr. Flavio Negrão

Tipo de Recurso: Contra o resultado do TAF

Decisão: Indeferido com base nos itens: 10.2.16, 10.4, 10.4.2, 10.4.8, 10.6.3 do Edital do Concurso Público nº 004/2013.

Observação: Recurso inconsistente, pois não é avaliado o IMC e sim Potência Aeróbica.

Análise de Recurso – TAF – Concurso Público 004/2013

Nome do Candidato: Flávia Favero Bartholomeu

Nº de Inscrição: 20678

Emprego Público: Agente Comunitário de Saúde – PSF VII – Unidade em implantação

Tipo de Recurso: Contra o resultado do TAF

Decisão: Indeferido com base nos itens: 10.4.2, 10.4.8 e 10.6.3 do Edital do Concurso Público nº 004/2013.

Observação: Recurso inconsistente, pois assinou o formulário e a equação foi publicada no item 10.4.2 do Edital do Concurso Público 004/2013.

Análise de Recurso – TAF – Concurso Público 004/2013

Nome do Candidato: Patricia Sanches Alarcão Podavini

Nº de Inscrição: 20645

Emprego Público: Agente Comunitário de Saúde – PSF – Dr. Fernando Hirata

Tipo de Recurso: Contra o resultado do TAF

Decisão: Indeferido com base nos itens: 10.4.2 e 10.6.3 do Edital do Concurso Público nº 004/2013.

Observação: Recurso inconsistente, pois não é avaliado o IMC e sim Potência Aeróbica.

Análise de Recurso – TAF – Concurso Público 005/2013

Nome do Candidato: Jesuina Barbosa dos Santos

Nº de Inscrição: 20095

Cargo Público: Oficial de Manutenção e Serviços

Tipo de Recurso: Contra o resultado do TAF

Decisão: Indeferido com base nos subitens: 10.1.2, 10.2.4 e 10.2.5, do Edital do Concurso Público 005/2013.

Análise de Recurso – TAF – Concurso Público 005/2013

Nome do Candidato: Carina Fernandes Machado

Nº de Inscrição: 22224

Cargo Público: Agente de Saneamento e Vetores

Tipo de Recurso: Contra o resultado do TAF

Decisão: Indeferido com base nos subitens 10.1, 10.1.9, 10.2.14, 10.2.17, 10.4.6 e 10.4.8, do Edital do Concurso Público 005/2013.

Observação: O Atesto Médico comprova as condições de saúde do candidato para a realização do TAF ou não. O TAF objetiva selecionar candidatos cuja aptidão física seja compatível com as atribuições do cargo.

Análise de Recurso – TAF – Concurso Público 005/2013

Nome do Candidato: Denise Ferreira dos Santos

Nº de Inscrição: 22792

Cargo Público: Oficial de Manutenção e Serviços

Tipo de Recurso: Contra o resultado do TAF

Decisão: Indeferido com base nos subitens 10.6.1 e 10.6.3 do Edital do Concurso Público 005/2013.

Análise de Recurso – TAF – Concurso Público 005/2013

Nome do Candidato: Erica Katiane Scarso Guido

Nº de Inscrição: 20868

Cargo Público: Agente de Saneamento e Vetores

Nº de Inscrição: 20576

Cargo Público: Agente de Fiscalização

Tipo de Recurso: Contra o resultado do TAF

Decisão: Indeferido com base nos itens 10.2.14, 10.4 e 10.4.6 Avaré, 28 de fevereiro de 2014.

Comissão Fiscalizadora – Nomeada pelo Decreto nº 3756, de 11 de dezembro de 2013.

CONVOCAÇÕES



EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 073/2014

O Município da Estância Turística de Avaré, neste ato representado pela Sra Deira Alizia Visentin Villen, nos termos da Portaria nº 6397/2013 de 02/01/2013, considerando CI nº 216090- S.M.S., convoca os classificados no Concurso Público nº 006/2013 de 14/12/2013, homologado pelo Decreto nº 3810/2014 de 19/02/2014, publicado em 22/02/2014, para o cargo de FARMACEUTICO, conforme classificação abaixo descrita; a comparecer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da data da publicação deste Edital, no Departamento de Recursos Humanos e Gestão de Pessoal, situado a Rua Rio Grande do Sul nº 1810.

O não comparecimento no prazo acima implicará na desistência da vaga.

Class. Nome

01º JUAREZ MARCHETTI

02º ALINE BONONI

03º CRISTIANE CARNIETTO

Estância Turística de Avaré, aos 07 dias do mês de Março de 2014.

DEIRA ALIZIA VISENTIN VILLEN
Secretária Municipal da Administração

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 074/2014

O Município da Estância Turística de Avaré, neste ato representado pela Sra Deira Alizia Visentin Villen, nos termos da Portaria nº 6397/2013 de 02/01/2013, considerando CI nº 216090- S.M.S., convoca os classificados no Concurso Público nº 002/2010, homologado pelo Edital nº 002/2010 de 11/05/2010, prorrogado pelo Decreto nº 3186/2012 de 03/05/2012, publicado em 05/05/2012, para o emprego público de Auxiliar de Farmácia-PSF, conforme classificação abaixo descrita; a comparecer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da data da publicação deste Edital, no Departamento de Recursos Humanos e Gestão de Pessoal, situado a Rua Rio Grande do Sul nº 1810.

O não comparecimento no prazo acima implicará na desistência da vaga.

Class. Nome

06º TASSIA REGINA PINTO

Estância Turística de Avaré, aos 07 dias do mês de Março de 2014.

DEIRA ALIZIA VISENTIN VILLEN
Secretária Municipal da Administração

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 075/2014

O Município da Estância Turística de Avaré, neste ato representado pela Sra Deira Alizia Visentin Villen, nos termos da Portaria nº 6397/2013 de 02/01/2013, considerando CI nº 216090- S.M.S., convoca os classificados no Concurso Público nº 006/2013 de 14/12/2013, homologado pelo Decreto nº 3810/2014 de 19/02/2014, publicado em 22/02/2014, para o cargo de AUXILIAR DE FARMÁCIA, conforme classificação abaixo descrita; a comparecer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da data da publicação deste Edital, no Departamento de Recursos Humanos e Gestão de Pessoal, situado a Rua Rio Grande do Sul nº 1810.

O não comparecimento no prazo acima implicará na desistência da vaga.

Class. Nome

01º DANIELY OLIVEIRA MARTIN

02º AMANDA PERES MESSIAS

03º SHEILA RIBEIRO NOWICKI

Estância Turística de Avaré, aos 07 dias do mês de Março de 2014.

DEIRA ALIZIA VISENTIN VILLEN
Secretária Municipal da Administração

Semanário Oficial

Criado pela Lei nº 037/2001

Estância Turística de Avaré



PAULO DIAS NOVAES FILHO - PREFEITO

Secretaria Municipal de Comunicação

www.avare.sp.gov.br

EXPEDIENTE

Semanário Oficial da Estância Turística de Avaré, criado pela Lei municipal nº 037/2001 e Registrado no Livro de Jornais Oficina Impressora Empresas de Radiofusão e Agências Notícias sob nº 17 (dezesete) em 08.03.2004.

Esta é uma publicação semanal, com circulação aos sábados, podendo ser retirada em bancas de jornais e repartições públicas.

Tiragem: 7.000 exemplares

ADMINISTRAÇÃO E REDAÇÃO:

Praça Juca Novaes, 1.169 - Avaré/SP
Fone (14) 3711-2500 | publicacoes@avare.sp.gov.br

EDIÇÃO

Lucas Mota

REDAÇÃO E FOTOS

Tomaz Giannetti

DIAGRAMAÇÃO

Givanildo Pereira

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 65/2014

O Município da Estância Turística de Avaré, neste ato representado pela Sra Deira Alizia Visentin Villen, nos termos da Portaria nº 6397/2013 de 02/01/2013, **considerando desistência do 149º classificado convocado pelo Edital nº 47/2014 e não comparecimento do 157º classificado, convocado pelo Edital nº 65/2014**, convoca os classificados no **Concurso Público nº 003/2012**, publicado em 14/11/2012, homologado pelo Decreto nº 3453/2013 de 10/01/2013, publicado em 12/01/2013 para o cargo de **PROFESSOR ADJUNTO**, conforme classificação abaixo descrita, a comparecer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da data da publicação deste Edital, no Departamento de Recursos Humanos e Gestão de Pessoal, situado a Rua Rio Grande do Sul nº 1810.

O não comparecimento no prazo acima implicará na desistência da vaga.

Class. Nome**158º ANA CAROLINA GUERREIRO NEVES****159º VALERIA APARECIDA DIAS DE ALMEIDA**

Estância Turística de Avaré, aos 07 dias do mês de Março de 2014.

DEIRA ALIZIA VISENTIN VILLEN**Secretária Municipal da Administração****ATRIBUIÇÃO DO CARGO – CONFORME L.C. 1511/2011****DENOMINAÇÃO PROFESSOR ADJUNTO**

Realizar a substituição eventual e temporária do PEBI e PEB II; reger classes e ministrar aulas atribuídas a titulares de cargos nos casos de substituição temporária, assumindo todas as atribuições do docente substituídos durante o período de substituição; reger classes e ministrar aulas cujo número reduzido não justifique o provimento de cargos; participar da elaboração da proposta pedagógica da unidade escolar; auxiliar o professor titular na regência de classe; atuar em processos de recuperação para alunos de menor rendimento; executar demais atribuições correlatas estabelecidas pelo Diretor de escola ou pela Secretaria Municipal da Educação.

REQUISITO Graduação em curso superior de licenciatura plena em Pedagogia com habilitação específica ou em Curso Normal Superior

CARGA HORÁRIA 20 horas semanais**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 066/2014**

O Município da Estância Turística de Avaré, neste ato representado pela Sra Deira Alizia Visentin Villen, nos termos da Portaria nº 6397/2013 de 02/01/2013, **considerando Ofício nº 081/2013 – Secretária Municipal da Saúde e não comparecimento do 01º classificado**, convoca os classificados no **Concurso Público nº 003/2013**, publicado em 30/11/2013 homologado pelo Decreto nº 3794/2014, de 31 de janeiro de 2014, publicado em 01 de fevereiro de 2014, para o **emprego público de Auxiliar de Enfermagem PSF**, conforme classificação abaixo descrita, a comparecer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da data da publicação deste Edital, no Departamento de Recursos Humanos e Gestão de Pessoal, situado a Rua Rio Grande do Sul nº 1810.

O não comparecimento no prazo acima implicará na desistência da vaga.

Class. Nome**04º LUIZ ANTONIO DA SILVA**

Estância Turística de Avaré, aos 07 dias do mês de Março de 2014.

DEIRA ALIZIA VISENTIN VILLEN**Secretária Municipal da Administração****EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 067/2014**

O Município da Estância Turística de Avaré, neste ato representado pela Sra Deira Alizia Visentin Villen, nos termos da Portaria nº 6397/2013 de 02/01/2013, **considerando Ofício nº 03/2014-SEMADS, Ofício 27/2014-S.M.E. e não comparecimento dos 44º, 45º, 46º e 52º classificados e desistência do 42º e 49º classificados, convocados pelos Editais nº045/2014 e 50/2014**, convoca os classificados no **Concurso Público nº 002/2012**, homologado pelo Decreto nº 3213/2013 de 21/05/2012, publicado em 02/06/2012, para o cargo de **MONITOR**, conforme classificação abaixo descrita; a comparecer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da data da publicação deste Edital, no Departamento de Recursos Humanos e Gestão de Pessoal, situado a Rua Rio Grande do Sul nº 1810.

O não comparecimento no prazo acima implicará na desistência da vaga.

Class. Nome**53º JULIANA DOS SANTOS LEONCIO****54º TATIANE BAPTISTA PINTO****55º ANDRE LUIZ PAIXÃO DE CAMARGO****56º MATEUS PEREIRA DE OLIVEIRA**

Estância Turística de Avaré, aos 07 dias do mês de Março de 2014.

DEIRA ALIZIA VISENTIN VILLEN**Secretária Municipal da Administração****ATRIBUIÇÃO DO CARGO/FUNÇÃO – CONFORME L.C. 127/2010****DENOMINAÇÃO MONITOR**

Compreende em executar tarefas sob supervisão, serviços de atendimento às crianças em suas necessidades diárias, cuidando da alimentação, higiene e recreação, garantindo seu bem estar, adaptação e desenvolvimento físico e mental, bem como monitorar jovens e adultos em unidades escolares, ou de desenvolvimento de programas sociais. Executa tarefas afins designadas pela chefia imediata.

REQUISITO Ensino Fundamental Completo.**CARGA HORÁRIA** 40 horas semanais**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 68/2014**

O Município da Estância Turística de Avaré, neste ato representado pela Sra Deira Alizia Visentin Villen, nos termos da Portaria nº 6397/2013 de 02/01/2013, **considerando Ofício nº 529/2013- S.M. E. e não comparecimento do 43º classificado, convocado pelo Edital nº 51/2014**, convoca os classificados no **Concurso Público nº 001/2010**, homologado pelo Edital nº 001/2010 de 11/05/2010, prorrogado pelo Decreto nº 3185 de 03/05/2012, publicado em 05/05/2012, para o cargo de **AGENTE ADMINISTRATIVO (ANTIGO AUXILIAR ADMINISTRATIVO)**, conforme classificação abaixo descrita; a comparecer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da data da publicação deste Edital, no Departamento de Recursos Humanos e Gestão de Pessoal, situado a Rua Rio Grande do Sul nº 1810.

O não comparecimento no prazo acima implicará na desistência da vaga.

Class. Nome**44º GABRIELA CRISTINA ALVES**

Estância Turística de Avaré, aos 07 dias do mês de Março de 2014.

DEIRA ALIZIA VISENTIN VILLEN**Secretária Municipal da Administração****ATRIBUIÇÃO DO CARGO/FUNÇÃO – CONFORME L.C. 127/2010****DENOMINAÇÃO AGENTE ADMINISTRATIVO**

Compreende em executar serviços gerais de escritório, das diversas unidades administrativas, tais como a classificação de documentos e correspondência, transcrição de dados, lançamentos, prestação de informações, arquivos, informática em geral e atendimento ao público. Executa tarefas afins designadas pela chefia imediata.

REQUISITO Ensino Médio Completo, conhecimentos em informática**CARGA HORÁRIA** 40 horas semanais**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 069/2014**

O Município da Estância Turística de Avaré, neste ato representado pela Sra Deira Alizia Visentin Villen, nos termos da Portaria nº 6397/2013 de 02/01/2013, **considerando necessidades da Guarda, para suprir prédios e locais públicos municipais, tais como escolas, postos de saúde e praças e não comparecimento do 48º classificado, convocado pelo Edital nº052/2014**, convoca os classificados no **Concurso Público nº 001/2010**, homologado pelo Edital nº 001/2010 de 11/05/2010, prorrogado pelo Decreto nº 3185 de 03/05/2012, publicado em 05/05/2012, para o cargo de **GUARDA CIVIL (ANTIGO VIGIA)**, conforme classificação abaixo descrita; a comparecer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da data da publicação deste Edital, no Departamento de Recursos Humanos e Gestão de Pessoal, situado a Rua Rio Grande do Sul nº 1810.

O não comparecimento no prazo acima implicará na desistência da vaga.

Class. Nome**49º RAFAEL RIBEIRO DA SILVA**

Estância Turística de Avaré, aos 07 dias do mês de Março de 2014.

DEIRA ALIZIA VISENTIN VILLEN**Secretária Municipal da Administração****ATRIBUIÇÃO DO CARGO/FUNÇÃO – CONFORME L.C. 127/2010****DENOMINAÇÃO GUARDA CIVIL**

Compreende as tarefas que se destinam a executar serviços de vigilância, proteção, segurança e recepção dos bens públicos municipais, baseando-se em regras de conduta pré determinadas, para assegurar a ordem do prédio e a segurança do local. Executa tarefas afins designadas pela chefia imediata.

REQUISITO Ensino Fundamental Incompleto- Mínimo 4ª série**CARGA HORÁRIA** 40 horas semanais**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 070/2014**

O Município da Estância Turística de Avaré, neste ato representado pela Sra Deira Alizia Visentin Villen, nos termos da Portaria nº 6397/2013 de 02/01/2013, **considerando Ofício nº 031/2014-S.M.E e desistência do 04º classificado**, convoca os classificados no **Concurso Público nº 002/2013**, publicado em 30/11/2013, homologado pelo Decreto nº 3793/2014 de 31 de Janeiro de 2014, publicado em 01 de Fevereiro de 2014, para o cargo de **PEB II- EDUCAÇÃO ARTÍSTICA**, conforme classificação abaixo descrita, **para contrato temporário regido pela CLT para suprir afastamento de servidores para função gratificada, conforme 9º da L.C. Nº 1511/2011 e afastamento de servidores; até o final do ano letivo de 2014**, a comparecer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da data da publicação deste Edital, no Departamento de Recursos Humanos e Gestão de Pessoal, situado a Rua Rio Grande do Sul nº 1810.

O não comparecimento no prazo acima implicará na desistência da vaga.

Class. Nome**05º MARIA CLAUDIA CONTRUCCI DANTAS SOUSA**

Estância Turística de Avaré, aos 07 dias do mês de Março de 2014.

DEIRA ALIZIA VISENTIN VILLEN**Secretária Municipal da Administração****ATRIBUIÇÃO DO CARGO – CONFORME L.C. 1511/2011****DENOMINAÇÃO PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II****ATRIBUIÇÃO** Vide Anexo da L.C. Nº 1511/2011**REQUISITO** Graduação em curso superior de licenciatura plena em disciplinas específicas das áreas do currículo das unidades escolares do sistema municipal de ensino de acordo com a legislação vigente**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 072/2014**

O Município da Estância Turística de Avaré, neste ato representado pela Sra Deira Alizia Visentin Villen, nos termos da Portaria nº 6397/2013 de 02/01/2013, **considerando exoneração de Marli Batista de Freitas Furtado e Ana Paula da Silva Campos e Patrícia Ferreira dos Santos; Aposentadoria de Maria Celia Alves e Celia Maria Comote e não comparecimento do 119º, 122º e 123º classificados convocados pelo Edital nº 39/2014 e indeferimento de posse de classificado convocado pelo Edital nº 06/2014**, convoca os classificados no **Concurso Público nº 001/2010**, homologado pelo Edital nº 001/2010 de 11/05/2010, prorrogado pelo Decreto nº 3185 de 03/05/2012, publicado em 05/05/2012, para o cargo de **COZINHEIRO**, conforme classificação abaixo descrita; a comparecer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da data da publicação deste Edital, no Departamento de Recursos Humanos e Gestão de Pessoal, situado a Rua Rio Grande do Sul nº 1810.

O não comparecimento no prazo acima implicará na desistência da vaga.

Class. Nome**124º EFIGENIA MARTINS BENEDITO****125º VERA LUCIA DE OLIVEIRA****126º SEILA MARIA MACIEL RUI DO AMARAL****127º MARLENE CLARES ERNANDES****128º ZULENE FERNANDES DE ALENCAR**

Estância Turística de Avaré, aos 07 dias do mês de Março de 2014.

DEIRA ALIZIA VISENTIN VILLEN**Secretária Municipal da Administração****ATRIBUIÇÃO DO CARGO/FUNÇÃO – CONFORME L.C. 127/2010****DENOMINAÇÃO COZINHEIRO**

Compreende em executar as tarefas correspondentes ao preparo e distribuição de merenda e refeições, selecionando os ingredientes necessários para atender aos cardápios estabelecidos, atendendo as normas pertinentes de manuseio e armazenamento de alimentos. Executa tarefas afins designadas pela chefia imediata.

REQUISITO Ensino Fundamental Incompleto (mínimo 4ª série)**CARGA HORÁRIA** 40 horas semanais

LEGISLATIVO



ABERTO PREGÃO PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE PAPEL SULFITE PARA A CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

Processo nº 11/2014

Pregão Presencial nº 07/2014 – Registro de Preço nº 01/2014
Data da realização: 21 de março de 2014 - 09h00min.

EXTRATO DE EDITAL

A Câmara de Vereadores da Estância Turística de Avaré, faz saber que se acha aberta a licitação na modalidade Pregão (Presencial) para REGISTRO DE PREÇO, do tipo menor preço, para futura aquisição de papel sulfite para a Câmara de Vereadores da Estância Turística de Avaré, conforme especificações constantes do anexo I do edital, que estará disponível na Sede do Poder Legislativo, sito à Av. Prefeito Misael Euphrásio Leal, 999 – Avaré – SP, no horário das 09h00min, às 17h00min. Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (14) 3711-3070. O Edital completo também poderá ser acessado pelo site: <http://www.camaraavare.sp.gov.br>

CIRCULAR N.º 07/2014 - DG Avaré, 06 de Março de 2.014.-

Exmo. Sr. (a)
Vereador (a)
N E S T A

Senhor (a) Vereador (a):-

Designa a matéria para Ordem do Dia da Sessão Ordinária de 10/03/2014 - Segunda Feira – às 19h00min.

Pela presente levo ao seu conhecimento que a Exma. Sra. Presidente Vereadora Bruna Maria Costa Silvestre designou para a Ordem do Dia da Sessão Ordinária de 10 de Março do corrente ano, que tem seu início marcado para as 19h00min, a seguinte matéria:

1. PROJETO DECRETO LEGISLATIVO N.º 02/2014 - Discussão Única

Autoria: Ver.ª. Bruna Maria Costa Silvestre

Assunto: Institui o Título Honorífico de Líder Comunitário.

Anexo: Cópias do Projeto de Decreto Legislativo n.º 02/2014 e dos Pareceres do Jurídico; e das Comissões de Constituição, Justiça e Redação; e de Finanças, Orçamento e Dir. do Consumidor.

2. PROJETO DE LEI N.º 139/2013 - Discussão Única

Autoria: Ver. Ernesto Ferreira de Albuquerque e outros

Assunto: Dispõe sobre o "Serviço de Proteção e Atenção à População de Rua e Migrante em Situação de Vulnerabilidade Social no Âmbito do Município" e dá outras providências.

Anexo: Cópias do Projeto de Lei n.º 139/2013 e dos Pareceres do Jurídico; e da Comissão de Constituição, Justiça e Redação (PARECER CONTRÁRIO) (vistas Ver. Denilson/Roberto)

3. PROJETO DE LEI N.º 01/2014 - Discussão Única

Autoria: Ver. Marcelo José Ortega

Assunto: Para que inclua no calendário o Dia Municipal do TELECISTA na Estância Turística de Avaré, e adota outras providências. (c/ SUBSTITUTIVO)

Anexo: Cópias do Projeto de Lei n.º 01/2014 e dos Pareceres do Jurídico; e das Comissões de Constituição, Justiça e Redação; e de Finanças, Orçamento e Dir. do Consumidor.

4. PROJETO DE LEI N.º 04/2014 - Discussão Única

Autoria: Ver. Roberto Araujo

Assunto: Dispõe sobre denominação do logradouro público que especifica e adota outras providências.

Anexo: Cópias do Projeto de Lei n.º 04/2014 e dos Pareceres do Jurídico; e das Comissões de Constituição, Justiça e Redação; e de Finanças, Orçamento e Dir. do Consumidor.

5. PROJETO DE LEI N.º 155/2013 - Discussão Única

Autoria: Prefeito Municipal

Assunto: Revoga a lei n.º 1016, de 28 de novembro de 2007 e dá outras providências (Doação de área à Associação dos Funcionários e Servidores Públicos de Avaré)

Anexo: Cópias do Projeto de Lei n.º 155/2013 e dos Pareceres do Jurídico; da Comissão de Constituição, Justiça e Redação. (vistas Ver. Roberto/Denilson)

6. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 164/2013 - Discussão Única – Maioria Absoluta (7)

Autoria: Prefeito Municipal

Assunto: Altera o Parágrafo Primeiro do Artigo 1º, da Lei Complementar n.º 147, de 03 de maio de 2011. (Remuneração Diretores da Avareprev)

Anexo: Cópias do Projeto de Lei Complementar n.º 164/2013 e dos Pareceres do Jurídico; e das Comissões de Constituição,

Justiça e Redação; de Finanças, Orçamento e Dir. do Consumidor; e de Serviços, Obras e Administração Pública. (vistas Ver. Ditinho/Roberto)

7. PROJETO DE LEI N.º 169/2013 - Discussão Única

Autoria: Prefeito Municipal

Assunto: Dispõe sobre acréscimo de parágrafo único ao artigo 4º da Lei n.º 1.605, de 14 de agosto de 2012 e dá outras providências. (Moto-taxistas)

Anexo: Cópias do Projeto de Lei n.º 169/2013 e dos Pareceres do Jurídico; e das Comissões de Constituição, Justiça e Redação; e de Serviços, Obras e Adm. Pública. (vistas Ver. Rosângela)

8. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 09/2014 - Discussão Única – Maioria Absoluta (7)

Autoria: Prefeito Municipal

Assunto: Altera a redação do Artigo 1º da Lei Complementar n.º 188, de 26 de novembro de 2013 e dá outras providências.

Anexo: Cópias do Projeto de Lei Complementar n.º 09/2014 e dos Pareceres do Jurídico; e das Comissões de Constituição, Justiça e Redação; de Finanças, Orçamento e Dir. do Consumidor; e de Serviços, Obras e Adm. Pública (c/ emendas)

9. PROJETO DE LEI N.º 10/2014 - Discussão Única

Autoria: Prefeito Municipal

Assunto: Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial que especifica e dá providências (R\$ 184.000,00 - Secr. Municipal da Educação)

Anexo: Cópias do Projeto de Lei n.º 10/2014 e dos Pareceres do Jurídico; e das Comissões de Constituição, Justiça e Redação e de Finanças, Orçamento e Dir. do Consumidor.

OBSERVAÇÃO: O Processo, abaixo relacionado, deixou de constar da presente Circular tendo em vista parecer da Divisão Jurídica solicitando informações junto ao Sr. Prefeito.

PROJETO DE LEI N.º 21/2014 - Discussão Única

Autoria: Prefeito Municipal

Assunto: Prorroga o prazo de conclusão da obra a que se refere a Lei n.º 426, de 07 de julho de 1999 e dá outras providências. (doação p/ Instituição Chaddad de Ensino)

Sem outro particular, valho-me do ensejo para apresentar-lhe os protestos de minha elevada estima e distinta consideração.

CRISTIANO AUGUSTO PORTO FERREIRA
Diretor Geral

CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

ATO DA PRESIDÊNCIA N.º 02/2014

(Dispõe sobre anulação de procedimento licitatório e dá outras providências – Processo 03/2014 – Pregão 03/2014).

BRUNA MARIA COSTA SILVESTRE, Vereadora Presidente da Câmara de Vereadores da Estância Turística de Avaré, no uso de suas atribuições Regimentais e Legais DECLARA:

Considerando que a Câmara de Vereadores de Avaré deflagrou processo licitatório na modalidade Pregão Presencial visando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços e fornecimento do material para pintura predial da nova sede obedecendo planilha e memorial descritivo elaborados pelo engenheiro responsável;

Considerando que o termo de referência do instrumento convocatório não foi objetivo quanto ao tipo de material a ser empregado na prestação dos serviços, e tampouco o memorial descritivo, fato que frustrou o caráter competitivo do certame, tendo em vista que alguns proponentes ofertaram um tipo de material "tinta" considerado mais caro, já outros, material mais barato, ferindo o princípio da isonomia das propostas dos licitantes;

Considerando que o artigo 3º da Lei 8.666/93, preconiza que a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos;

Considerando finalmente, que somente após a abertura das propostas é que foi possível constatar o equívoco e instado a se manifestar o engenheiro responsável reconhece as falhas apontadas, sendo que para tanto elaborou novo memorial descritivo e nova planilha, levando em consideração também serviços necessários que não estavam contemplados no certame, RESOLVE:

Art. 1º - Fica anulado nos termos da Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal o processo licitatório 03/2014, Pregão 03/2014 por conter vícios insanáveis.

Súmula 473 (STF) – A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Art. 2º - Nos termos do artigo 49, parágrafo 3º da Lei 8666/93, cópia da presente decisão deverá ser remetida aos licitantes para assegurar o contraditório e a ampla defesa.

Art. 3º - Este Ato entra em vigor nesta data, após sua publicação no local de costume.

Câmara de Vereadores da Estância Turística de Avaré, aos 26 de fevereiro de 2014.

BRUNA MARIA COSTA SILVESTRE
Presidente da Câmara

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 06/2014

CONTRATANTE: Câmara de Vereadores da Estância Turística de Avaré.

CONTRATADA: AUTO POSTO ESTRELA DE AVARÉ LTDA.

OBJETO: fornecimento de até 12.000 (doze mil) litros de gasolina na bomba, para uso exclusivo dos veículos oficiais da Câmara de Vereadores da Estância Turística de Avaré.

VALOR GLOBAL: R\$ 31.200,00 (trinta e um mil e duzentos reais), sendo R\$ 2,60 (dois reais e sessenta centavos) por litro de gasolina efetivamente fornecida.

PRAZO DE VIGÊNCIA: até 31 de dezembro de 2014.

DATA DA ASSINATURA: 26 de fevereiro de 2014.

REFERENTE: Processo nº 09/2014 – Pregão Presencial nº 04/2014

BRUNA MARIA COSTA SILVESTRE
Presidente da Câmara

VIGILÂNCIA SANITÁRIA



COMUNICADOS DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL DE AVARÉ

01. COMUNICADO - LAVRATURA DE AUTO DE INFRAÇÃO

AI Nº 1807 série AE de 17/02/2014, protocolo/processo nº 395/14 de 17/02/14,

Interessado: SANTA CASA DE MISERICORDIA DE AVARE

CNPJ: 44.584.019/0001-06

Nome Fantasia: SANTA CASA DE MISERICORDIA DE AVARE

Endereço: Rua Paraíba Nº 1003 Avaré/SP

Motivo: Fazer uso de produtos de interesse a saúde (gases) com prazo de validade expirado sendo que as bandejas de procedimentos onde encontravam-se tais produtos continham a identificação conferida em 15/01/2014. Referido produto (gases) não foram apreendidos e inutilizados de imediato (art. 127 91º da Lei Estadual nº 10.083/98), posto que tal material poderá ser re esterilizado, sendo assim retirou-se do local para realização deste procedimento, conforme disposto no artigo 122, inciso XIII da Lei Estadual 10.083/98.

O infrator poderá oferecer defesa ou impugnação do Auto de Infração no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir de sua ciência, perante a Vigilância Sanitária de Avaré, situado na Rua Rio de Janeiro nº 1648- centro Avaré/SP, CEP 18701-200, local onde deve ser protocolado as razões da defesa. Conforme a legislação sanitária em vigor, na ausência de defesa será lavrado o Auto de Imposição de Penalidade.

02. COMUNICADO - LAVRATURA DE AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE - MULTA

AIP Nº 2754 série B de 19/02/2014, protocolo/processo nº 420/14 de 19/02/14,

Interessado: MARIA DE LOURDES CONTI

CNPJ: 19.234.774

Endereço: Rua José Eufrásio Leal Nº 119 Avaré/SP

Motivo: Fazer funcionar estabelecimento de criação e manutenção de animais (cães e gatos) contrariando às normas legais e regulamentos pertinentes, manter quaisquer animais que por sua espécie quantidade ou instalações inadequadas, possam ser causa de insalubridade ou de incomodo a vizinhança, conforme disposto no artigo 122, inciso V da Lei Estadual 10.083/98 c/c art. 538 do decreto nº 12.342/78 lavrado o presente auto, de acordo com a legislação sanitária vigente, impondo a PENALIDADE DE MULTA, no valor de R\$ 3.012,00 (três mil e doze reais) de acordo com os artigos 112 inciso III, c/c art 118 incisos III e V ambos da Lei Estadual 10.083/98.

O infrator poderá oferecer defesa ou impugnação do Auto de imposição de penalidade - multa no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir de sua ciência, perante a Vigilância Sanitária de Avaré, situado na Rua Rio de Janeiro nº 1648- centro Avaré/SP, CEP 18701-200, local onde deve ser protocolado as razões da defesa. Conforme a legislação sanitária em vigor, na ausência de defesa será lavrado o Auto de Imposição de Penalidade.

03. COMUNICADO - LAVRATURA DE AUTO DE INFRAÇÃO

AI N° 1043 série AE de 24/02/2014, protocolo/processo n° 449/14 de 24/02/14,

Interessado: Flávio Rosel

RG: 17.001.884-2

Endereço: Rua Osvaldo Cruz ao lado do n° 315 Avaré/SP

Motivo: Não manter imóvel de sua responsabilidade em condições de higiene, causando incômodo a terceiros e prejudicando a Saúde Pública, trata-se de um terreno com mato alto e acúmulo de sucatas, podendo servir de criadouro ao mosquito Aedes Aegypti, transmissor da Dengue. O local necessita de capina e limpeza, e está localizado no endereço estabelecido acima. O autuado é reincidente, pelo mesmo motivo e local, contrariando disposto no artigo 1° da lei municipal 1090/08, artigo 1° da lei municipal 332/95, artigo 118 inciso III e V da Lei Estadual 10.083/ combinado com artigo 122 inciso XIX e XX da lei estadual 10.083/98.

O infrator poderá oferecer defesa ou impugnação do Auto de Infração no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir de sua ciência, perante a Vigilância Sanitária de Avaré, situado na Rua Rio de Janeiro n° 1648- centro Avaré/SP, CEP 18701-200, local onde deve ser protocolado as razões da defesa. Conforme a legislação sanitária em vigor, na ausência de defesa será lavrado o Auto de Imposição de Penalidade.

04. COMUNICADO - LAVRATURA DE AUTO DE INFRAÇÃO

AI N° 1041 série AE de 19/02/2014, protocolo/processo n° 454/14 de 24/02/14,

Interessado: Romeu Lorandi Filho

RG: 52.739.284

Endereço: Rua Rio das Pedras n° 1735 São Paulo/SP

Motivo: Não manter imóvel de sua responsabilidade em condições de higiene, causando incômodo a terceiros e prejudicando a Saúde Pública, trata-se de um terreno com mato alto, localizado no endereço Rua Budapest, lote 09, Q 31, contrariando disposto no artigo 1° da lei municipal 1090/08, artigo 1° da lei municipal 332/95 combinado com artigo 122 inciso XIX e XX da lei estadual 10.083/98.

O infrator poderá oferecer defesa ou impugnação do Auto de Infração no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir de sua ciência, perante a Vigilância Sanitária de Avaré, situado na Rua Rio de Janeiro n° 1648- centro Avaré/SP, CEP 18701-200, local onde deve ser protocolado as razões da defesa. Conforme a legislação sanitária em vigor, na ausência de defesa será lavrado o Auto de Imposição de Penalidade.

05. COMUNICADO - LAVRATURA DE AUTO DE INFRAÇÃO

AI N° 1039 série AE de 11/02/2014, protocolo/processo n° 471/14 de 25/02/14,

Interessado: Sérgio Ricardo Favarao

RG: 4.798.967

Endereço: Rua Faustino Rodrigues Martins n° 180 Sorocaba/SP

Motivo: Não manter imóvel de sua responsabilidade em condições de higiene, causando incômodo a terceiros e prejudicando a Saúde Pública, trata-se de um lote com mato alto, necessitando de capina e limpeza localizado no endereço Rua Velência, lote 13 Q 07, contrariando disposto no artigo 1° da lei municipal 1090/08, artigo 1° da lei municipal 332/95 combinado com artigo 122 inciso XIX e XX da lei estadual 10.083/98.

O infrator poderá oferecer defesa ou impugnação do Auto de Infração no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir de sua ciência, perante a Vigilância Sanitária de Avaré, situado na Rua Rio de Janeiro n° 1648- centro Avaré/SP, CEP 18701-200, local onde deve ser protocolado as razões da defesa. Conforme a legislação sanitária em vigor, na ausência de defesa será lavrado o Auto de Imposição de Penalidade.

06. COMUNICADO - LAVRATURA DE AUTO DE INFRAÇÃO

AI N° 1042 série AE de 19/02/2014, protocolo/processo n° 472/14 de 25/02/14,

Interessado: Benedito de Moura

RG: 11.489.931-9

Endereço: Avenida Pinheiro Machado n° 245 Avaré/SP

Motivo: Não manter imóvel de sua responsabilidade em condições de higiene, causando incômodo a terceiros e prejudicando a Saúde Pública, trata-se de um terreno com mato alto, necessitando de capina e limpeza localizado no endereço Rua Sargento Rodoviário Ronaldo Morgato, lote 126, contrariando disposto no artigo 1° da lei municipal 1090/08, artigo 1° da lei municipal 332/95 combinado com artigo 122 inciso XIX e XX da lei estadual 10.083/98.

O infrator poderá oferecer defesa ou impugnação do Auto de Infração no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir de sua ciência, perante a Vigilância Sanitária de Avaré, situado na Rua Rio de Janeiro n° 1648- centro Avaré/SP, CEP 18701-200, local onde deve ser protocolado as razões da defesa. Conforme a legislação sanitária em vigor, na ausência de defesa será lavrado o Auto de Imposição de Penalidade.

07. COMUNICADO - LAVRATURA DE AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE - ADVERTÊNCIA

AIP N° 2590 série B de 19/02/2014, protocolo/processo n° 473/14 de 25/02/14,

Interessado: Sebastião Pinto Neto

CNPJ: 150.166.928-15

Endereço: Avenida Joselyr de Moura Bastos n° 32 Avaré/SP

Motivo: Não manter imóvel de sua responsabilidade em condições de higiene, causando incômodo a terceiros e prejudicando a Saúde Pública, trata-se de um terreno com mato alto, necessitando de capina e limpeza localizado no endereço Rua Bastilio Ovidio Tardivo, Q A, Lote 34. O autuado foi orientado em 15/01/2014 e não sanou a irregularidade, que causou a infração, contrariando disposto no artigo 1° da lei municipal 1090/08, artigo 1° da lei municipal 332/95 combinado com artigo 122 inciso XIX e XV da lei estadual 10.083/98 lavrado o presente Auto, de acordo com a legislação vigente, impondo a PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA de acordo com o artigo 112 inciso I da Lei Estadual 10.083/98.

O infrator poderá oferecer defesa ou impugnação do Auto de imposição de penalidade no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir de sua ciência, perante a Vigilância Sanitária de Avaré, situado na Rua Rio de Janeiro n° 1648- centro Avaré/SP, CEP 18701-200, local onde deve ser protocolado as razões da defesa. Conforme a legislação sanitária em vigor, na ausência de defesa será lavrado o Auto de Imposição de Penalidade.

08. COMUNICADO - LAVRATURA DE AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE - ADVERTÊNCIA

AIP N° 0754 série B de 19/02/2014, protocolo/processo n° 476/14 de 25/02/14,

Interessado: Anuar Elias Nassar

CNPJ: 386.496.838-00

Endereço: Rua Coronel João Cruz n° 976 Avaré/SP

Motivo: Não manter imóvel de sua responsabilidade em condições de higiene, causando incômodo a terceiros e prejudicando a Saúde Pública, trata-se de um terreno com mato alto, necessitando de capina e limpeza localizado no endereço Rua Rio Grande do Sul n° 2410 e 2406. O autuado foi orientado em 17/01/2014 e não sanou a irregularidade, que causou a infração, contrariando disposto no artigo 1° da lei municipal 1090/08, artigo 1° da lei municipal 332/95 combinado com artigo 122 inciso XIX e XV da lei estadual 10.083/98 lavrado o presente Auto, de acordo com a legislação vigente, impondo a PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA de acordo com o artigo 112 inciso I da Lei Estadual 10.083/98.

O infrator poderá oferecer defesa ou impugnação do Auto de imposição de penalidade no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir de sua ciência, perante a Vigilância Sanitária de Avaré, situado na Rua Rio de Janeiro n° 1648- centro Avaré/SP, CEP 18701-200, local onde deve ser protocolado as razões da defesa. Conforme a legislação sanitária em vigor, na ausência de defesa será lavrado o Auto de Imposição de Penalidade.

09. COMUNICADO - LAVRATURA DE AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE - ADVERTÊNCIA

AIP N° 0751 série B de 20/02/2014, protocolo/processo n° 488/14 de 27/02/14,

Interessado: Manoel Lima de Carvalho

RG: 8.868.769-7

Endereço: Rua José Augusto Anselmo n° 135 Avaré/SP

Motivo: Não manter imóvel de sua responsabilidade em condições de higiene, causando incômodo a terceiros e prejudicando a Saúde Pública, trata-se de um terreno com mato alto, necessitando de capina e limpeza localizado no endereço Rua AAmendo de Oliveira Garcia, lote 26. O autuado foi orientado em 16/01/2014 e não sanou a irregularidade, que causou a infração, contrariando disposto no artigo 1° da lei municipal 1090/08, artigo 1° da lei municipal 332/95 combinado com artigo 122 inciso XIX e XV da lei estadual 10.083/98 lavrado o presente Auto, de acordo com a legislação vigente, impondo a PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA de acordo com o artigo 112 inciso I da Lei Estadual 10.083/98.

O infrator poderá oferecer defesa ou impugnação do Auto de imposição de penalidade no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir de sua ciência, perante a Vigilância Sanitária de Avaré, situado na Rua Rio de Janeiro n° 1648- centro Avaré/SP, CEP 18701-200, local onde deve ser protocolado as razões da defesa. Conforme a legislação sanitária em vigor, na ausência de defesa será lavrado o Auto de Imposição de Penalidade.

10. COMUNICADO - LAVRATURA DE AUTO DE INFRAÇÃO

AI N° 1709 série AE de 27/02/2014, protocolo/processo n° 506/14 de 27/02/14,

Interessado: Cristina Troia Javaro Claro Sorveteria ME

CNPJ: 13.390.931/0001-95

Nome Fantasia: Sorvete Javaro

Endereço: Avenida João Vitor de Maria n° 660 Avaré/SP

Motivo: Obstar retardar e dificultar a ação fiscalizadora da atividade sanitária competente, no exercício de suas funções, isto é, não permitiu a fiscalização no endereço supracitado e não autorizou seu funcionário a permitir, sendo que este último trancou a porta à chave e saiu sem querer dar maior justificativas, conforme disposto no artigo 122, inciso VIII do Código Sanitário da Lei Estadual n° 10.083/98.

O infrator poderá oferecer defesa ou impugnação do Auto de Infração no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir de sua ciência, perante a Vigilância Sanitária de Avaré, situado na Rua Rio de Janeiro n° 1648- centro Avaré/SP, CEP 18701-200, local onde deve ser protocolado as razões da defesa. Conforme a legislação sanitária em vigor, na ausência de defesa será lavrado o Auto de Imposição de Penalidade.

11. COMUNICADO - LAVRATURA DE AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE - INTERDIÇÃO TOTAL DO ESTABELECIMENTO

AIP N° 987 série A de 27/02/2014, protocolo/processo n° 507/14 de 27/02/14,

Interessado: Cristina Troia Javaro Claro Sorveteria ME

CNPJ: 13.390.931/0001-95

Nome Fantasia: Sorvete Javaro

Endereço: Avenida João Vitor de Maria n° 660 Avaré/SP

Motivo: Fazer funcionar estabelecimento comercial, de produção, de produtos de interesse a saúde sem licença dos órgãos sanitários competentes e obstar, dificultando a ação fiscalizadora no endereço supracitado o disposto no artigo 122, inciso I e VIII da Lei Estadual n° 10.083/98 lavrado o presente Auto, de acordo com a legislação sanitária vigente, impondo a PENALIDADE DE INTERDIÇÃO TOTAL DO ESTABELECIMENTO de acordo com o artigo 112, inciso IX e art 115, inciso II, ambos da Lei Estadual 10.083/98 c/c parágrafo 1° da Lei Estadual 10.083/98.

O infrator poderá oferecer defesa ou impugnação do Auto de Imposição de Penalidade no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir de sua ciência, perante a Vigilância Sanitária de Avaré, situado na Rua Rio de Janeiro n° 1648- centro Avaré/SP, CEP 18701-200, local onde deve ser protocolado as razões da defesa. Conforme a legislação sanitária em vigor, na ausência de defesa será lavrado o Auto de Imposição de Penalidade.

12. COMUNICADO - LAVRATURA DE TERMO DE INTERDIÇÃO

TERMO N° 583 série AC de 27/02/2014, protocolo/processo n° 508/14 de 27/02/14,

Interessado: Cristina Troia Javaro Claro Sorveteria ME

CNPJ: 13.390.931/0001-95

Nome Fantasia: Sorvete Javaro

Endereço: Avenida João Vitor de Maria n° 660 Avaré/SP

De acordo com o artigo 122, incisos I e VIII da Lei Estadual n° 10.083/98 foi lavrado este termo em virtude de obstar, retardar e dificultar a ação fiscalizadora da autoridade Sanitária competente, no exercício de suas funções, isto é, não permitiu a fiscalização no endereço supracitado e não autorizou seu funcionário a permitir, sendo que este último trancou a porta à chave e saiu sem querer dar maiores justificativas e fazer funcionar estabelecimento comercial, de interesse a saúde sem licença: Interdição total do estabelecimento. OBS: não violar esta Interdição sem a autorização da autoridade sanitária. Não quis acompanhar a interdição.

13. COMUNICADO - LAVRATURA DE AUTO DE INFRAÇÃO

AI N° 1677 série AE de 27/02/2014, protocolo/processo n° 500/14 de 27/02/14,

Interessado: Cristina Troia Javaro Claro Sorveteria ME

CNPJ: 13.390.931/0001-95

Nome Fantasia: Sorveteria Javaro

Endereço: Rua Mato Grosso n° 2021 Avaré/SP

Motivo: Vender produtos de interesse a saúde sem os padrões de identidade, segurança, qualidade, bem como, comercializar produtos cuja procedência trata de indústria interdita por esta Vigilância Sanitária conforme publicação no Semanário Oficial do Município na data de 15 de fevereiro de 2014, conforme disposto no artigo 122, inciso XI da Lei Estadual n° 10.083/98.

O infrator poderá oferecer defesa ou impugnação do Auto de Infração no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir de sua ciência, perante a Vigilância Sanitária de Avaré, situado na Rua Rio de Janeiro n° 1648- centro Avaré/SP, CEP 18701-200, local onde deve ser protocolado as razões da defesa. Conforme a legislação sanitária em vigor, na ausência de defesa será lavrado o Auto de Imposição de Penalidade.

14. COMUNICADO - LAVRATURA DE AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE - APREENSÃO DO PRODUTO - INUTILIZAÇÃO DO PRODUTO

AIP Nº 985 série A de 27/02/2014, protocolo/processo nº 501/14 de 27/02/14,
 Interessado: Cristina Troia Javaro Claro Sorveteria ME
 CNPJ: 13.390.931/0001-95
 Nome Fantasia: Sorveteria Javaro
 Endereço: Rua Mato Grosso nº 2021 Avaré/SP
 Motivo: Vender produtos de interesse a saúde sem os padrões de identidade, segurança, qualidade, bem como, comercializar produtos cuja procedência trata-se de indústria interdita por esta Vigilância Sanitária conforme publicação no Semanário Oficial do Município na data de 15 de fevereiro de 2014, conforme disposto no artigo 122, inciso XI da Lei Estadual nº 10.083/98 lavrado o presente Auto, de acordo com a legislação sanitária vigente, impondo a PENALIDADE DE APREENSÃO E INUTILIZAÇÃO DO PRODUTO de acordo com o artigo 112, inciso IV e VI c/c artigo 127, parágrafo 1º da Lei Estadual 10.083/98.
 O infrator poderá oferecer defesa ou impugnação do Auto de Imposição de Penalidade no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir de sua ciência, perante a Vigilância Sanitária de Avaré, situado na Rua Rio de Janeiro nº 1648- centro Avaré/SP, CEP 18701-200, local onde deve ser protocolado as razões da defesa. Conforme a legislação sanitária em vigor, na ausência de defesa será lavrado o Auto de Imposição de Penalidade.

15. COMUNICADO - LAVRATURA DE TERMO - APREENSÃO - INUTILIZAÇÃO

TERMO Nº 582 série AC de 27/02/2014, protocolo/processo nº 502/14 de 27/02/14,
 Interessado: Cristina Troia Javaro Claro Sorveteria ME
 CNPJ: 13.390.931/0001-95
 Nome Fantasia: Sorveteria Javaro
 Endereço: Rua Mato Grosso nº 2021 Avaré/SP
 De acordo com o artigo 112, inciso IV e VI da Lei Estadual 10.083/98 foi lavrado termo em virtude de vender produtos de interesse a saúde sem os padrões de identidade, qualidade, segurança, bem como comercializar produtos cuja procedência trata-se de indústria interdita por esta Vigilância Sanitária conforme publicação no Semanário Oficial do Município na data de 15 de fevereiro de 2014.

16. COMUNICADO - LAVRATURA DE AUTO DE INFRAÇÃO

AI Nº 1673 série AE de 27/02/2014, protocolo/processo nº 503/14 de 27/02/14,
 Interessado: Débora Regina Mariano - ME
 CNPJ: 16.715.212/0001-95
 Endereço: Rua Pernambuco nº 1915 Avaré/SP
 Motivo: Vender produtos de interesse à Saúde sem os padrões de identidade, segurança e qualidade, bem como, comercializar produto, cuja, procedência trata-se de indústria interdita por esta Vigilância Sanitária conforme publicação no Semanário Oficial do Município na data de 15 de fevereiro de 2014, conforme disposto no artigo 122, inciso XI da Lei Estadual nº 10.083/98.
 O infrator poderá oferecer defesa ou impugnação do Auto de Infração no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir de sua ciência, perante a Vigilância Sanitária de Avaré, situado na Rua Rio de Janeiro nº 1648- centro Avaré/SP, CEP 18701-200, local onde deve ser protocolado as razões da defesa. Conforme a legislação sanitária em vigor, na ausência de defesa será lavrado o Auto de Imposição de Penalidade.

17. COMUNICADO - LAVRATURA DE AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE - APREENSÃO DO PRODUTO - INUTILIZAÇÃO DO PRODUTO

AIP Nº 332 série A de 27/02/2014, protocolo/processo nº 504/14 de 27/02/14,
 Interessado: Débora Regina Mariano - ME
 CNPJ: 16.715.212/0001-95
 Endereço: Rua Pernambuco nº 1915 Avaré/SP
 Motivo: Vender produtos de interesse a saúde sem os padrões de identidade, segurança, qualidade, bem como, comercializar produtos cuja procedência trata-se de indústria interdita por esta Vigilância Sanitária conforme publicação no Semanário Oficial do Município na data de 15 de fevereiro de 2014, conforme disposto no artigo 122, inciso XI da Lei Estadual nº 10.083/98 e art. 127 parágrafo 1º da Lei Estadual 10.083 lavrado o presente Auto, de acordo com a legislação sanitária vigente, impondo a PENALIDADE DE APREENSÃO E INUTILIZAÇÃO DO PRODUTO de acordo com o artigo 112, inciso IV e VI da Lei Estadual 10.083/98.
 O infrator poderá oferecer defesa ou impugnação do Auto de Imposição de Penalidade no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir de sua ciência, perante a Vigilância Sanitária de Avaré, situado na Rua Rio de Janeiro nº 1648- centro Avaré/SP, CEP 18701-200, local onde deve ser protocolado as razões da defesa. Conforme a legislação sanitária em vigor, na ausência de defesa será lavrado o Auto de Imposição de Penalidade.

18. COMUNICADO - LAVRATURA DE TERMO - APREENSÃO - INUTILIZAÇÃO

TERMO Nº 742 série AC de 27/02/2014, protocolo/processo nº 505/14 de 27/02/14,
 Interessado: Débora Regina Mariano - ME
 CNPJ: 16.715.212/0001-95
 Endereço: Rua Pernambuco nº 1915 Avaré/SP
 De acordo com o artigo 112, inciso IV e VI da Lei Estadual 10.083/98 foi lavrado termo em virtude de vender produtos de interesse a saúde sem os padrões de identidade, qualidade, segurança, bem como comercializar produtos cuja procedência trata-se de indústria interdita por esta Vigilância Sanitária conforme publicação no Semanário Oficial do Município na data de 15 de fevereiro de 2014.

19. COMUNICADO - LAVRATURA DE AUTO IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE - ADVERTÊNCIA

AIP Nº 2189 série A de 28/02/2014, protocolo/processo nº 519/14 de 28/02/14,
 Interessado: Alessandra Cristina da Silva Ereno - ME
 CNPJ: 10.303.570/0001-04
 Nome Fantasia: Recanto Bem Viver
 Endereço: Rodovia João Melão SP 255 KM 252 Avaré/SP
 Motivo: Não manter disponível e não implantar rotinas internas técnicas de processamento de roupas pessoais e coletivo transgredindo normas estaduais destinadas a promoção, prevenção e proteção à saúde, conforme disposto no artigo 122, inciso XIX da Lei Estadual 10.083/98 c/c item 5.4 da RDC nº 283/05 lavrado o presente Auto, de acordo com a legislação sanitária vigente, impondo a PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA de acordo com o artigo 122 inciso I da Lei Estadual nº 10.083/98..
 O infrator poderá oferecer defesa ou impugnação do Auto de Imposição de Penalidade - Advertência no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir de sua ciência, perante a Vigilância Sanitária de Avaré, situado na Rua Rio de Janeiro nº 1648- centro Avaré/SP, CEP 18701-200, local onde deve ser protocolado as razões da defesa. Conforme a legislação sanitária em vigor, na ausência de defesa será lavrado o Auto de Imposição de Penalidade.

20. COMUNICADO - LAVRATURA DE AUTO IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE - INTERDIÇÃO PARCIAL

AIP Nº 2192 série A de 28/02/2014, protocolo/processo nº 521/14 de 28/02/14,
 Interessado: Alessandra Cristina da Silva Ereno - ME
 CNPJ: 10.303.570/0001-04
 Nome Fantasia: Recanto Bem Viver
 Endereço: Rodovia João Melão SP 255 KM 252 Avaré/SP
 Motivo: Possuir um quadro de recursos humanos insuficiente com o numero de residentes prejudicando a realizar atividades necessárias que garantem a proteção à vida, saúde e condições de dignidade aos residentes na instituição acima qualificada, conforme disposto no artigo 54 e inciso XIX do artigo 122 da Lei Estadual 10.083/98 c/c item 4.6.1, 4.6.1.1, 4.6.1.2, 4.6.1.3, 4.6.1.4, 4.6.1.5 da RDC 283 de 26/09/05 incisos V, VIII, XVII do art. 50 da lei federal nº 10741/03 lavrado o presente Auto, de acordo com a legislação sanitária vigente, impondo a PENALIDADE DE INTERDIÇÃO PARCIAL POR MEDIDA CAUTELAR de acordo com o artigo 115, inciso I e artigo 127, ambos da Lei Estadual nº 10.083/98.
 O infrator poderá oferecer defesa ou impugnação do Auto de Imposição de Penalidade - Multa no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir de sua ciência, perante a Vigilância Sanitária de Avaré, situado na Rua Rio de Janeiro nº 1648- centro Avaré/SP, CEP 18701-200, local onde deve ser protocolado as razões da defesa. Conforme a legislação sanitária em vigor, na ausência de defesa será lavrado o Auto de Imposição de Penalidade.

21. COMUNICADO - LAVRATURA DE AUTO IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE - MULTA

AIP Nº 2190 série A de 28/02/2014, protocolo/processo nº 520/14 de 28/02/14,
 Interessado: Alessandra Cristina da Silva Ereno - ME
 CNPJ: 10.303.570/0001-04
 Nome Fantasia: Recanto Bem Viver
 Endereço: Rodovia João Melão SP 255 KM 252 Avaré/SP
 Motivo: Fazer uso de água destinada ao consumo humano proveniente de sistema ou solução alternativa de abastecimento de água sem o devido controle e vigilância da qualidade da água, conforme disposto no artigo da Portaria nº 2914 de 12/12/2011 do Ministério da Saúde lavrado o presente Auto, de acordo com a legislação sanitária vigente, impondo a PENALIDADE DE MULTA no valor de R\$ 1004,00 (Hum mil e quatro reais) de acordo com o artigo 112 inciso III da Lei Estadual 10.083/98.
 O infrator poderá oferecer defesa ou impugnação do Auto de Imposição de Penalidade - Interdição Parcial no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir de sua ciência, perante a Vigilância Sanitária de Avaré, situado na Rua Rio de Janeiro nº 1648- centro Avaré/SP, CEP 18701-200, local onde deve ser protocolado as razões da defesa. Conforme a legislação sanitária em vigor, na ausência de defesa será lavrado o Auto de Imposição de Penalidade.

INEDITORIAIS**CMPC – Conselho Municipal de Política Cultural de Avaré****ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL CMPC NO MÊS DE DEZEMBRO DE 2013**

Aos cinco dias do mês de dezembro do ano de dois mil e treze (05/12/2013), às dezenove horas e trinta minutos (19:30h), na sede das Oficinas Culturais José Reis Filho – CAC, à Rua Rio de Janeiro nº. 1763, Centro, nesta cidade de Avaré/SP, reuniram-se as pessoas constantes da lista de presença, ao todo, 15 pessoas, convocados pelo Sr. Presidente do CMPC, Gumercindo Castellucci Filho. A reunião foi aberta pela vice presidente Angela Golin com a aprovação a ata anterior. O conselheiro Flávio Kleber afirma que não recebeu a ata da última reunião por email. Angela fala que marcará reunião para o mês de fevereiro. A seguir a leitura de processos. Processo nº 32- Nome da Biblioteca Ramal Jardim Brasil. Aprovado com alterações. Sr. Carlos Alonso fala que não concorda, acha que no local não deveria ser uma biblioteca que lá foi feito com a verba do povo e deve ser usado para o povo. Perguntou quando será reformado o prédio do Jardim Brasil e que o prefeito teria afirmado que seria no mês de janeiro de 2014. Processo nº 36- Demolição do palco do CAC – Reencaminhar ofício requerendo a devolução imediata do processo. Processo nº 46- Uso de veículo público para transporte de artistas. Kleber afirma que o carro da secretaria de cultura até enquanto o mesmo tomava conta estava em dia e depois que foi emprestado para outras secretarias ficou destruído. Isto não deve acontecer. Processo nº 47 – Aproveitamento de prédio público. Reiterar ofício e aguardar. Processo nº 49- Fatal de conselheiros. Só poderá ser excluído entidades da sociedade civil que não atendem o pedido de indicação. Em relação ao poder público deverá ser oficiado o prefeito no caso de secretarias que não estão sendo representadas. Processo nº50- Não devolução de pastas por relator. Remontar o processo. Ailton deverá verificar os ofícios com o Gilson, Suzely e o seu próprio. Processo nº 51- Ante projeto Museu Anita Ferreira De Maria. Aprovado com alterações. Processo nº52- Centenário Djanira. Membros: Mara Cruz, Suzely, Lena Hali, Gesiel, João Gambini, Gilson. Adriana (artesanato). Amélia Scucuglia, Evanice Lacava, Vilma Zanlucky, Wagner Cano. Encaminhar o projeto para o Comtur. Gumercindo retorna e assume a presidência. Processo nº 53- Inclusão de eventos no calendário permanente da SEC. De Cultura. Aprovado por unanimidade. Processo nº 48- Republicação da cartilha “Redescobrimos Avaré”. Abre-se uma discussão e Gumercindo afirma que o CMPC dará todo apoio institucional. Neste momento o conselheiro Flávio de Oliveira, interessado no processo chega. Resolve-se que deve ser encaminhado um ofício ao Flávio de Oliveira informando que pela falta de viés cultural, o projeto deve ser encaminhado às demais secretarias constantes do relatório, lembrando que o CMPC reconhece a importância do mesmo. Gumercindo fala da 4ª audiência pública e convida a todos para os eventos que a Secretaria de Cultura está organizando para o final do ano. Nada mais tendo sido deliberado, foi lavrada por mim, Josana Souza Carlos, na qualidade de Secretária e, sendo lida e achada conforme por todos, foi assinada por mim e pelo Presidente Gumercindo Castellucci que atesta a veracidade das informações aqui contidas.

Gumercindo Castellucci Filho
 Presidente CMPC

Josana Souza Carlos
 Secretária CMPC

CMPD – Conselho Municipal do Plano Diretor CONVOCAÇÃO PARA REUNIÃO ORDINÁRIA

Ficam os Conselheiros do CMPD – Conselho Municipal do Plano Diretor **CONVOCADOS** para REUNIÃO ORDINÁRIA que se realizará no próximo dia 11 de março de 2014 (terça-feira) às dezenove horas na sede da AREA, localizada à Rua dos Engenheiros, 26.

Pauta da Reunião:

- 1) Comunicações do Presidente;
- 2) Aprovação da ata da reunião de 10/02/2014 enviada por correio eletrônico;
- 3) Apontamentos da Secretaria;
- 4) **Processo 144/2013** - Leitura, Discussão e Votação;
- 5) **Processo 160/2013** - Leitura, Discussão e Votação;
- 6) **Processo 165/2014** - Leitura, Discussão e Votação;
- 7) **Processo 166/2014** - Leitura, Discussão e Votação;
- 8) **Processo 167/2014** - Leitura, Discussão e Votação;
- 9) **Processo 168/2014** - Leitura, Discussão e Votação;
- 10) **Processo 169/2014** - Leitura, Discussão e Votação;
- 11) **Processo 170/2014** - Leitura, Discussão e Votação;
- 12) **Processo 171/2014** - Leitura, Discussão e Votação;
- 13) Assuntos de Interesse.

As reuniões do CMPD são abertas à população.
EDUARDO AUGUSTO ZANELLA
 PRESIDENTE CMPD

EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

No uso de suas atribuições, o Presidente da **ASSOCIAÇÃO ESPÍRITA "O BOM SAMARITANO"**, com sede à rua Bahia, nº 426, nesta cidade de Avaré, infra-assinado, convoca **ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA** a ser realizada no dia 21 de março de 2014, às 19:30 horas, em sua sede, para deliberar sobre a seguinte **ORDEM DO DIA**:

- 1)- discussão, votação e aprovação da proposta apresentada pela Diretoria da programação de 2014;
- 2)- discussão, votação e aprovação do relatório anual de 2013 da Diretoria;
- 3)- discussão, votação e aprovação das contas e do balanço de 2013, inclusive das contas da construção do Galpão para Cursos de Construção Civil na Unidade II, apreciados pelo Conselho Fiscal.

A Assembléia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos sócios; e em segunda convocação, trinta minutos após a primeira, com qualquer número dos associados.

Avaré, 06 de Março de 2014.

BENJAMIN FLÁVIO DE ALMEIDA FERREIRA
Presidente

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPD

Lei Estadual nº 7853/1989 - Lei Municipal – nº 1.682/13
Decreto- 3.491/2013

Convocação

O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (CMDPD), Sr. **Leandro Mattar de Alcântara**, convoca **os/as Conselheiros e seus Suplentes**, para **Reunião Ordinária** que será realizada no dia **13/03/14 às 09:00 horas**, na sala dos Conselhos Municipais junto à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social situada na rua Rua Grande do Sul, 1750 – fundos.

Pauta:

- **Leitura de ata;**
- **Leitura deliberações/encaminhamentos de documentos;**
- **Formação de Comissões para divisões de tarefas;**
- **Momentos finais da reunião (20 minutos) para discussões gerais;**
- **Outras providências.**

Contamos com a presença de todos em caso de imprevistos, favor comunicar por escrito com antecedência. e-mail:cmdpd@avare.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social Conselho Municipal da Assistência Social – CMAS

Lei Federal nº 8.742/93 - Lei de Criação 237/98 alterada pela Lei Municipal nº 1.695/13 - Decreto 3.698/13

Convocação

O Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) Sr. **Nilson Zanlucky Neto**, vem por meio deste **convocar todos os Conselheiros**, para reunião **Extraordinária** que será realizada na data de **11/03/2014 às 15:00h**, na **Sala dos Conselhos Municipais** junto à **Secretaria Municipal Assistência e Desenvolvimento Social** situada na Rua Rio Grande do Sul, 1750, fundos.

Pauta:

- **Reunião Extraordinária;**
- **Devolução da Prestação de Contas Final/2013 – SEMADS.**
- **Formação de Comissões/ou alterações, CMAS.**
- **Discussão, análise e deliberação sobre as entidades: Lar São Nicolau e U.N.A.**
- **outros assuntos.**

A participação de todos é muito importante, em caso de imprevistos favor informar por escrito.
e-mail: cmas@avare.sp.gov.br

COMUNICADO

A Secretaria da Fazenda e a Secretaria de Habitação comunicam a todos os interessados em abertura de empresas nesta cidade e município de Avaré, que anteriormente a qualquer outro procedimento, deverão solicitar junto a Secretaria de Habitação a Certidão de Uso do Solo para a atividade proposta, com definição da atividade e localização para análise competente e posterior emissão da mesma.

LAR SÃO NICOLAU
RUA PARÁ N.º 925 – AVARÉ-SP
CNPJ: 44.588.168/0001-35

BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2013

ATIVO CIRCULANTE: Caixa R\$ 107,47- Bancos R\$ 30.850,47 **IMOBILIZADO:** Imóveis à Máquinas Móveis e Equipamentos R\$ 274.516,77- **TOTAL DO ATIVO:** R\$ 305.474,71 - **PASSIVO:** Patrimônio Social R\$ 294.559,36 - Contas a Pagar R\$ 1.977,50 - Encargos Sociais a Recolher R\$ 2.002,28 Encargos Trabalhistas R\$ 6.935,57 - **TOTAL DO PASSIVO:** R\$ 305.474,71

BALANÇO FINANCEIRO ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2013

Saldo em 01.01.2013 R\$ 22.937,01 - **RECEITAS:** Subvenção Federal à Juros de Aplicação Financeira R\$ 232.160,20 - **TOTAL DO DÉBITO:** R\$ 255.097,21 - **DESPESAS:** Salários e Ordenados à Despesas Bancárias R\$ 214.579,27 - **APLICAÇÕES:** Conservação de Imóvel à Máquinas e Aparelhos R\$ 9.560,00 - Caixa R\$ 107,47 - Bancos R\$ 30.850,47 - **TOTAL DO CRÉDITO:** R\$ 255.097,21

Avaré, 27 de Fevereiro de 2014:

ELVIRA BRIGIDA BONA
PRESIDENTE
BRAZ DE SOUZA LIMA
TESOUREIRO
AMARILDO ROBERTO COLLELA
TC- CRC:1SP197812/O-6

ELVIRA BRIGIDA BONA
PRESENTE

CONVITE AUDIÊNCIA PÚBLICA

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Avaré e o Secretário Municipal da Fazenda, convidam as Associações de bairros, representantes de classes e Municípios em geral, para **AUDIÊNCIA PÚBLICA** de Demonstração, Discussão e Avaliação dos Relatórios da **GESTÃO FISCAL** referente ao 3º **QUADRIMESTRE DE 2013**, a realizar-se no dia **12/03/2014 às 9:00 hrs** no Plenário da Câmara de Vereadores de Avaré, sito a Av.Misael Euphrásio Leal nº 999, em cumprimento ao disposto na Lei Complementar nº 101/00 (LRF).

Paulo Dias Novaes Filho **José Carlos Pinho**
Prefeito Municipal **Secretário Municipal**
da Fazenda

COMUNICADO

Comunicamos aos funcionários e servidores públicos municipais, que o Sindicato da classe estará à partir do dia 10 de março atendendo em novo endereço.

Os associados poderão procurar o Sindicato em nova Sede: Rua Rio de Janeiro nº 1.854, atrás do Centro Administrativo, ou pelo telefone 3731-2475.

† FALECIMENTOS

PERÍODO DE
28/02/14 A 05/03/2014

MARIA SUELI PEDRO BARBOSA

*16/03/1953 +28/02/2014

PAULO DE SOUZA

*18/08/1960 +02/03/2014

JOSÉ BENEDITO DE OLIVEIRA

+02/03/2014

LUCIA SOARES

+01/01/1942 +02/03/2014

BENEDITO PEREIRA DE SOUZA

+16/07/1944 +03/03/2014

ASTROGILDA CARLOS CEVALI

*12/05/1951 +05/03/2014

VAGAS DE EMPREGO PATI/AVARÉ

- 04 garçom M
 - 01 ajudante de cozinha F
 - 03 cozinheiro F/M
 - 01 chapeiro M
 - 01 balconista de restaurante F/M
 - 01 atendente de balcão de frios F/M
 - 01 ajudante de padeiro M
 - 01 mecânico de máquina de envase M
 - 12 mecânico de máquina agrícola M
 - 04 eletricitista de autos M
 - 01 carpinteiro M
 - 10 pedreiro M
 - 10 armador de ferragens M
 - 01 operador de jato de granalha M
 - 01 pintor de estrutura metálica M
 - 02 serralheiro M
 - 03 soldador M
 - 03 montador de estrutura metálica M
 - 03 ajudante de serralha M
 - 02 jardineiro M
 - 01 montador de móveis M
 - 01 marceneiro M
 - 01 instalador de carpetes de madeira M
 - 01 arrumador de estoque M
 - 01 operador de caixa F
 - 02 vendedor interno F/M
 - 02 vendedor externo F/M
 - 01 representante comercial M/F
 - 01 gerente comercial F/M
 - 01 recepcionista hotel F/M
 - 01 analista de logística F/M
 - 01 operador de balança M (pessoas c/ deficiência)
 - 01 atendente de pedágio F/M (pessoas c/ deficiência)
 - 03 auxiliar de enfermagem F/M
 - 01 técnico de enfermagem F/M
 - 01 dentista F/M
 - 01 farmacêutico F/M
 - 01 fonoaudiólogo F
 - 01 pedagogo F
 - 01 professor de inglês F/M
 - 01 professor de espanhol F/M
 - 10 costureiro industrial F/M
 - 02 pintor (p/dar aulas) M
 - 01 costureiro industrial (p/dar aulas) F/M
 - 01 mecânico de maq. de costura (p/ dar aulas) M
 - (M – masculino, F – feminino)
- EMPREGADORES:** É necessário o cadastro da empresa, ou pessoa física, no endereço eletrônico <http://maisemprego.mte.gov.br>, para a colocação de vagas e processo seletivo.
- CANDIDATOS:** É necessário cadastrar-se no SISTEMA MAIS EMPREGO através da internet ou junto ao PAT (Posto de Atendimento ao Trabalhador). Você utilizará os seguintes documentos:
- PIS (Programa de Integração Social) ou equivalente NIT, PASEP, Bolsa Família, Cartão Cidadão.
 - Carteira de Trabalho
 - RG
 - CPF
 - CNH
 - **Estamos na Rua Rio Grande do Sul, nº 1810, Centro, (Prédio Centro Administrativo Municipal), entrada pela rua Ceará. Maiores informações ligue 14-37321414.**

JUSTIFICATIVAS



JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de fornecimento de medicamentos, tal quebra de ordem cronológica é necessária para o atendimento a saúde, sendo imprescindível para o bom atendimento a municipalidade.

Fornecedor : Avaremed Distribuidora Ltda Me

Empenhos : 16895/2013

Valor : R\$ 5.244,73

Avaré, 08 de Março de 2014.

PAULO DIAS NOVAES FILHO

Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica para pagamentos por se tratar de fornecimento de materiais descartáveis, tal quebra de ordem se faz necessária para atender a paciente de avaliação social.

Fornecedor : DJP Farma Distribuidora Hospitalar Ltda Epp

Empenho: 15916/2.013.

Valor : R\$ 554,40

Avaré, 08 de Março de 2014.

PAULO DIAS NOVAES FILHO

Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de fornecimento de cotas de gás, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária por se tratar de fornecimento de gás, sendo imprescindível para o preparo da alimentação.

Fornecedor : Dorival Dionizio Gomes ME

Empenhos : 316/2014

Valor : R\$ 42,50

Avaré, 08 de Março de 2014.

PAULO DIAS NOVAES FILHO

Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de fornecimento de medicamentos, tal quebra de ordem cronológica é necessária para o atendimento a saúde, sendo imprescindível para o bom atendimento a municipalidade.

Fornecedor : Erefarma Produtos para Saude Eireli

Empenhos : 374, 375/2014

Valor : R\$ 1.641,37

Avaré, 08 de Março de 2014.

PAULO DIAS NOVAES FILHO

Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de fornecimento de material elétrico, tal quebra de ordem cronológica se justifica, pois o material elétrico é necessário para a manutenção da municipalidade, sendo imprescindível para o bom funcionamento dos serviços.

Fornecedor : Fragozo & Gonçalves Ltda Me

Empenhos : 11543/2013

Valor : R\$ 4.000,00

Avaré, 08 de Março de 2014.

PAULO DIAS NOVAES FILHO

Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de acessórios médicos hospitalares, tal quebra de ordem cronológica é necessária para o atendimento a saúde, sendo imprescindível para o bom atendimento a municipalidade.

Fornecedor : Labhosp Diagnóstica Ltda ME

Empenhos : 15832, 15833/2013

Valor : R\$ 14.908,70

Avaré, 08 de Março de 2014.

PAULO DIAS NOVAES FILHO

Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de fornecimento de pilhas, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para o bom atendimento para a municipalidade.

Fornecedor : Marcel Wendell Moraes Gonçalves ME

Empenhos : 514/2014

Valor : R\$ 108,30

Avaré, 08 de Março de 2014.

PAULO DIAS NOVAES FILHO

Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica para pagamentos por se tratar de fornecimento de material de escritório, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para o bom funcionamento dos serviços do SAMU.

Fornecedor : Nezlida Pereira da Silva Sene Papelaria - Me

Empenho: 1365/2.014.

Valor : R\$ 19,20

Avaré, 08 de Março de 2014.

PAULO DIAS NOVAES FILHO

Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de fornecimento de material de escritório, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para o bom funcionamento dos serviços da Municipalidade.

Fornecedor : Onix Brasil Comercial Ltda

Empenhos : 556, 557/2014

Valor : R\$ 510,00

Avaré, 08 de Março de 2014.

PAULO DIAS NOVAES FILHO

Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de locação de multifuncional, tal quebra de ordem se faz necessária para o bom funcionamento dos serviços da Municipalidade.

Fornecedor : P.V.T Comércio e Manut. De Moveis para escritório LTDA

Empenhos : 2959/2013

Valor : R\$ 328,10

Avaré, 08 de Março de 2014.

PAULO DIAS NOVAES FILHO

Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de fornecimento de material elétrico, tal quebra de ordem cronológica se justifica, pois o material elétrico é necessário para a manutenção da municipalidade, sendo imprescindível para o bom funcionamento dos serviços.

Fornecedor : Primar-Net Instalações Elétricas e Infor. Ltda ME

Empenhos : 579/2014

Valor : R\$ 152,76

Avaré, 08 de Março de 2014.

PAULO DIAS NOVAES FILHO

Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de fornecimento de materiais de limpeza, tal quebra de ordem cronológica se justifica, para atendimento à Vigilância Sanitária.

Fornecedor : Santec Fabricação e Com. Prod. Limpeza Ltda EPP

Empenhos : 1457/2014

Valor : R\$ 753,80

Avaré, 08 de Março de 2014.

PAULO DIAS NOVAES FILHO

Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de manutenção preventiva com fornecimento de peças em aparelhos de raio-x, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para manter a manutenção tanto preventiva como corretiva em equipamentos de RaioX Compacto Plus, utilizado no Pronto Socorro Municipal.

Fornecedor : Serv Imagem Paulistana Assist. Tecnica Ltda

Empenhos : 6304/2013

Valor : R\$ 4.495,00

Avaré, 08 de Março de 2014.

PAULO DIAS NOVAES FILHO

Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de combustíveis, tal quebra de ordem se faz necessária para manutenção da frota municipal, sendo imprescindível para o bom funcionamento dos serviços.

Fornecedor : Silveira & Duarte Avare LTda

Empenhos : 14674/2013

Valor : R\$ 9.830,98

Avaré, 08 de Março de 2014.

PAULO DIAS NOVAES FILHO

Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de serviços prestados com veículos, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para manutenção da frota municipal, sendo imprescindível para o bom funcionamento dos serviços.

Fornecedor : T. Da S. Saito Auto Eletrica ME

Empenhos : 640/2014

Valor : R\$ 250,00

Avaré, 08 de Março de 2014.

PAULO DIAS NOVAES FILHO

Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de fretamento de micro-ônibus rodoviário, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para o bom atendimento à municipalidade.

Fornecedor : Viação Lira Ltda

Empenhos : 14583/2013

Valor : R\$ 29.552,00

Avaré, 08 de Março de 2014.

PAULO DIAS NOVAES FILHO

Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de materiais descartáveis, tal quebra de ordem cronológica se justifica, para atendimento ao Pronto Socorro.

Fornecedor : Zurich Medical do Brasil Ltda EPP

Empenhos : 17861/2013

Valor : R\$ 26.447,45

Avaré, 08 de Março de 2014.

PAULO DIAS NOVAES FILHO

Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de fornecimento de peças e serviço prestado com veículo, tal quebra de ordem cronológica é necessária para a manutenção da frota municipal, sendo imprescindível para o bom funcionamento da municipalidade.

Fornecedor : A.A. DEMEZ PEÇAS - ME

Empenhos : 1430/14

Valor : R\$ 1.180,00

Avaré, 08 de Março de 2014.

PAULO DIAS NOVAES FILHO

Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de monitoramento e vigilância eletrônica no prédio FSS, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para suprir a necessidade de monitoração, sendo imprescindível para a segurança do prédio.

Fornecedor : Alves & Batista Alarmes Ltda ME
Empenhos : 424/2013

Valor : R\$ 60,00

Avaré, 08 de março de 2014.

PAULO DIAS NOVAES FILHO
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica para pagamentos por se tratar de fornecimento de peças, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender a frota municipal.

Fornecedor: Autodiesel Comércio de Auto Peças Ltda.
Empenho: 434/14, 535/14, 562/14, 563/14, 616/14, 617/14, 618/14, 619/14, 699/14, 700/14, 702/14, 1307/14.

Valor : R\$ 10.307,91

Avaré, 08 de março de 2014.

PAULO DIAS NOVAES FILHO
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de serviço prestado com veículos, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para manutenção da frota desta prefeitura, sendo imprescindível para o bom funcionamento dos serviços da municipalidade.

Fornecedor : Bento & Santos Reparação de Veículos Ltda EPP
Empenhos : 1435/14, 1436/14

Valor : R\$ 3.415,68

Avaré, 08 de março de 2014.

PAULO DIAS NOVAES FILHO
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de Aparelhos de Telefone, tal quebra de ordem cronológica é necessária para o atendimento a Sec.Mun.Industria, Comércio, Ciência e Tecnologia, sendo imprescindível para o bom atendimento a municipalidade.

Fornecedor : Cybelar Com.e Ind.Ltda

Empenhos : 1407/14**Valor : R\$ 246,00**

Avaré, 08 de março de 2014.

PAULO DIAS NOVAES FILHO
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica para pagamentos por se tratar de aquisição de fraldas descartáveis para o Fundo Social de Solidariedade, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para o bom atendimento à municipalidade.

Fornecedor : DJP Farma Distribuidora Hospitalar Ltda Epp
Empenho: 16865/2.013.

Valor : R\$ 21.241,20

Avaré, 08 de março de 2014.

PAULO DIAS NOVAES FILHO
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica para pagamentos, serviço prestado com veículo.

Fornecedor : Dragão Escapamentos Ltda

Empenho: 665/14**Valor : R\$ 250,00**

Avaré, 08 de março de 2014.

PAULO DIAS NOVAES FILHO
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de fornecimento de Ferramentas e Material de Construção, tal quebra de ordem cronológica se justifica por se tratar de fornecimento de produtos essenciais ao Departamento de Serijos da municipalidade..

Fornecedor : DSPM Comercio de Prod. Eletro- Eletrônicos Ltda EPP

Empenhos : 15944/2013, 15945/2013**Valor : R\$ 18.372,26**

Avaré, 08 de março de 2014.

PAULO DIAS NOVAES FILHO
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de confecção de placas de inox, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para confecção de placas de identificação de túmulos.

Fornecedor : Felipe Roberto de Freitas ME

Empenhos : 12417/2013**Valor : R\$ 3.795,00**

Avaré, 08 de março de 2014.

PAULO DIAS NOVAES FILHO
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica para pagamento por se tratar de fornecimento de material escrivatório, tal quebra de ordem se faz necessária para o bom atendimento à Municipalidade.

Fornecedor: Garrote & da Silva Ltda

Empenho: 1398/14, 1702/14**Valor : R\$ 499,99**

Avaré, 08 de março de 2014.

PAULO DIAS NOVAES FILHO
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95, item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de massa asfáltica, tal quebra de ordem cronologia se faz necessária para manutenção e conservação de vias públicas.

Fornecedor : H Aidar Pavimentação e Obras Ltda

Empenhos : 11937/2013**Valor : R\$ 119.950,00**

Avaré, 08 de Março de 2014.

PAULO DIAS NOVAES FILHO
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de 1000m² de lajota sextavada em concreto para manutenção de vias públicas.

Fornecedor : Icocal Artefatos de Concreto Ltda

Empenhos : 16843/2013**Valor : R\$ 4.332,00**

Avaré, 08 de março de 2014.

PAULO DIAS NOVAES FILHO
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de fornecimento de copos descartáveis, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para uso na sec.mun.saúde.

Fornecedor : Ind. E Com. De Prod. De Limpeza Macatuba Ltda Me

Empenhos : 16733/13**Valor : R\$ 97,77**

Avaré, 08 de março de 2014.

PAULO DIAS NOVAES FILHO
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica para pagamento, Aquisição de materiais diversos, para manutenção dos prédios públicos.

Fornecedor: Irmãos Soldeira Ltda

Empenho: 511/14, 1445/14, 1470/14.**Valor : R\$ 6.476,60**

Avaré, 08 de março de 2014.

PAULO DIAS NOVAES FILHO
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de fornecimento de peças, tal quebra de ordem cronológica é necessária para a manutenção da frota municipal, sendo imprescindível para o bom funcionamento da municipalidade.

Fornecedor : Alberto Caio Tamborrino EPP

Empenhos : 435/14**Valor : R\$ 4.521,53**

Avaré, 08 de março de 2014.

PAULO DIAS NOVAES FILHO
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica para pagamentos, Aquisição de medicamento.

Fornecedor : Avaremed Distribuidora Ltda Me.

Empenho: 440/14.**Valor : R\$ 1.083,15**

Avaré, 08 de março de 2014.

PAULO DIAS NOVAES FILHO
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de serviço de adesivagem, tal quebra de ordem cronológica é necessária para identificação em locais de obras..

Fornecedor : L.V. Comunicação Visual Eireli ME

Empenhos : 15783/2013**Valor : R\$ 960,00**

Avaré, 08 de março de 2014.

PAULO DIAS NOVAES FILHO
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de escadas de alumínio, tal quebra de ordem cronológica justifica-se pela necessidade de atender os serviços realizados pelos profissionais de pintura.

Fornecedor : Lajão Avare Materiais para Construção Ltda

Empenhos : 16888/2013**Valor : R\$ 1.367,48**

Avaré, 08 de março de 2014.

PAULO DIAS NOVAES FILHO
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de fornecimento de água mineral.

Fornecedor : Leandro Cabral Passareli ME

Empenhos : 1612/14**Valor : R\$ 64,00**

Avaré, 08 de março de 2014.

PAULO DIAS NOVAES FILHO
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de fornecimento de material de pintura, tal quebra de ordem cronológica justifica-se pela necessidade de serviços de pintura de caixas de hidrantes do Parque de Exposições - Emapa.

Fornecedor : Lucatin Comercio de Tintas Ltda**Empenhos : 1677/14****Valor : R\$ 330,00**

Avaré, 08 de Março de 2014

PAULO DIAS NOVAES FILHO**Prefeito Municipal****JUSTIFICATIVA**

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de serviço prestado com veículo, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para manutenção da frota desta prefeitura, sendo imprescindível para o bom funcionamento dos serviços da municipalidade.

Fornecedor : Lumiere Veículos Limitada**Empenhos : 17677/14****Valor : R\$ 718,81**

Avaré, 08 de março de 2014.

PAULO DIAS NOVAES FILHO**Prefeito Municipal****JUSTIFICATIVA**

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de fornecimento de peças para roçadeiras, tal quebra de ordem cronológica é necessária para a manutenção de praças e jardins, sendo imprescindível para o bom funcionamento da municipalidade.

Fornecedor : M.A.da Silva Leandro & Cia Ltda ME**Empenhos : 1418/14****Valor : R\$ 3.510,00**

Avaré, 08 de março de 2014.

PAULO DIAS NOVAES FILHO**Prefeito Municipal****JUSTIFICATIVA**

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de serviço prestados com veículo, tal quebra de ordem cronológica é necessária para a manutenção da frota municipal, sendo imprescindível para o bom funcionamento da municipalidade.

Fornecedor : M.P.Ramalho Injetores ME**Empenhos : 1678/14****Valor : R\$ 2.511,25**

Avaré, 08 de março de 2014.

PAULO DIAS NOVAES FILHO**Prefeito Municipal****JUSTIFICATIVA**

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de fornecimento de pneus e câmaras de ar, tal quebra de ordem cronológica é necessária para a manutenção da frota municipal, sendo imprescindível para o bom funcionamento da municipalidade.

Fornecedor : Manduri Pneus Ltda**Empenhos : 1420/14****Valor : R\$ 700,00**

Avaré, 08 de março de 2014.

PAULO DIAS NOVAES FILHO**Prefeito Municipal****JUSTIFICATIVA**

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de fornecimento de hortifrutis, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para aquisição de frutas para alimentação aos servidores municipais e entidades atendidas pema Central de Alimentação Municipi.

Fornecedor : Maria Angelica Fonseca Venturini ME**Empenhos : 1474/14****Valor : R\$ 3.004,08**

Avaré, 08 de março de 2014.

PAULO DIAS NOVAES FILHO**Prefeito Municipal****JUSTIFICATIVA**

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica para pagamentos, serviço prestado com veículo.

Fornecedor :Marioto & Filhos Ltda ME**Empenho: 1451/14****Valor : R\$ 90,00**

Avaré, 08 de março de 2.014.

PAULO DIAS NOVAES FILHO**Prefeito Municipal****JUSTIFICATIVA**

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de serviço prestado com levantamento tecnico em veículos, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para a reformas de veículos pesados.

Fornecedor : Meire Terezinha Bosio Affonso ME**Empenhos : 1599/14****Valor : R\$ 5.300,00**

Avaré, 08 de março de 2014.

PAULO DIAS NOVAES FILHO**Prefeito Municipal****JUSTIFICATIVA**

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de liquidificador e panela de pressão, tal quebra de ordem cronológica é necessária para o funcionamento das secretarias, sendo imprescindível para o bom atendimento a municipalidade.

Fornecedor : MHMB Dalfré Eireli EPP**Empenhos : 13733/13, 15778/13****Valor : R\$ 558,34**

Avaré, 08 de março de 2014.

PAULO DIAS NOVAES FILHO**Prefeito Municipal****JUSTIFICATIVA**

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de locação de multifuncionais, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para continuidade dos serviços das impressoras utilizadas para desenvolvimento das atividades de diversos setores da municipalidade.

Fornecedor : P. V. T. Comercio e Manut. De Moveis P/Esc. Ltda**Empenhos : 2955, 2956, 2957, 2958, 2961, 2962, 2963, 2964, 2965, 2966, 2967, 2969, 2970, 2971, 2960, 2968/2013****Valor : R\$ 4.592,61**

Avaré, 08 de março de 2014.

PAULO DIAS NOVAES FILHO**Prefeito Municipal****JUSTIFICATIVA**

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de serviço prestado com publicação, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para a publicação de editais para o setor de licitações.

Fornecedor : Phabrica de Produções Serv.de Prapaganda/ Publicidade Ltda**Empenhos : 611,0695/2014****Valor : R\$ 2.755,00**

Avaré, 08 de março de 2014.

PAULO DIAS NOVAES FILHO**Prefeito Municipal****JUSTIFICATIVA**

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de serviço de divulgação em radio da Campanha do REFIS.

Fornecedor : Radio Panorama Ltda**Empenhos :16955/13****Valor : R\$ 900,00**

Avaré, 08 de março de 2014.

PAULO DIAS NOVAES FILHO**Prefeito Municipal****JUSTIFICATIVA**

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica para pagamentos, serviço prestado com ressolagem de pneus.

Fornecedor : Renovadora de Pneus Carnietto Ltda**Empenho: 1455/14****Valor : R\$ 4.997,00**

Avaré, 08 de março de 2.014.

PAULO DIAS NOVAES FILHO**Prefeito Municipal****JUSTIFICATIVA**

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de peças, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para manutenção, sendo imprescindível para o bom funcionamento da frota municipal.

Fornecedor : Rifer – Comercio de Parafusos e Ferramentas Ltda**Empenhos : 1371/14****Valor : R\$ 132,66**

Avaré, 08 de março de 2014.

PAULO DIAS NOVAES FILHO**Prefeito Municipal****JUSTIFICATIVA**

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de fornecimento de materiais de limpeza, tal quebra de ordem cronológica se justifica para o bom atendimento aos departamentos da municipalidade.

Fornecedor : Santec Fabricação e Com. Prod. Limpeza Ltda EPP**Empenhos : 324, 526/14****Valor : R\$ 4.605,08**

Avaré, 08 de março de 2014.

PAULO DIAS NOVAES FILHO**Prefeito Municipal****JUSTIFICATIVA**

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de prestação de serviços, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para evitar o risco de suspender a manutenção da frota municipal.

Fornecedor : T. Da Saito Auto Eletrica ME**Empenhos : 1482/14****Valor : R\$ 118,50**

Avaré, 08 de março de 2014.

PAULO DIAS NOVAES FILHO**Prefeito Municipal****JUSTIFICATIVA**

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de fornecimento de massa asfáltica e emulsão asfáltica, tal quebra de ordem se justifica para manutenção dos serviços de tapa-buracos, essenciais ao atendimento adequado das necessidades dos municípios e recuperação das vias publicas.

Fornecedor : Vale do Rio Novo Engenharia e Construções Ltda**Empenhos : 1707/14****Valor : R\$ 26.132,40**

Avaré, 08 de março de 2014.

PAULO DIAS NOVAES FILHO**Prefeito Municipal****JUSTIFICATIVA**

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de fornecimento de peças, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para manutenção da frota desta prefeitura, sendo imprescindível para o bom funcionamento dos serviços da municipalidade.

Fornecedor : Valecar Peças e Acessorios Ltda EPP**Empenhos : 1316, 1317, 1318/14****Valor : R\$ 4.412,41**

Avaré, 08 de março de 2014.

PAULO DIAS NOVAES FILHO**Prefeito Municipal**

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de fornecimento de medicamentos para uso veterinário – castração de animais, tal quebra de ordem se justifica pela necessidade dos medicamentos em atendimento aos animais.

Fornecedor : Veterinaria Sul Catarinense Ltda EPP**Empenhos : 16563/13****Valor : R\$ 8.947,80**

Avaré, 08 de Março de 2014.

PAULO DIAS NOVAES FILHO**Prefeito Municipal****JUSTIFICATIVA**

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de fornecimento de material de pintura, tal quebra de ordem cronológica justifica-se pela necessidade de serviços de pintura novo prédio da Sec. Esportes e Lazer.

Fornecedor : W.A.Alves Tintas ME**Empenhos : 15981/13****Valor : R\$ 2.492,00**

Avaré, 08 de Março de 2014.

PAULO DIAS NOVAES FILHO**Prefeito Municipal****JUSTIFICATIVA**

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de fornecimento carnes, tal quebra de ordem se justifica para atender a Central de Alimentação Municipal.

Fornecedor : Atacadão Fartura Distribuidora Ltda**Empenho : 10631/2.014.****Valor : R\$ 17.357,44**

Avaré, 08 de Março de 2014.

PAULO DIAS NOVAES FILHO**Prefeito Municipal****JUSTIFICATIVA**

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de fornecimento de óleo diesel S-10, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária por se tratar de carácter emergencial, pois os alunos transportados são de nossa obrigatoriedade, utilizam veículos que necessitam desse combustível.

Fornecedor : Auto Rio Novo Ltda**Empenhos : 1337/2014****Valor : R\$ 7.154,54**

Avaré, 08 de Março de 2014.

PAULO DIAS NOVAES FILHO**Prefeito Municipal****JUSTIFICATIVA**

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de fornecimento de limpeza de caixa d'água da Creche José Maria, justificamos o pedido de quebra de ordem cronológica, tendo em vista a necessidade da limpeza.

Fornecedor : Avaré Detetizadora Ltda**Empenhos : 1795/2014****Valor : R\$ 200,00**

Avaré, 08 de Março de 2014.

PAULO DIAS NOVAES FILHO**Prefeito Municipal****JUSTIFICATIVA**

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de fornecimento de cotas de gás, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária por se tratar de fornecimento de gás, sendo imprescindível para o preparo da alimentação.

Fornecedor : Dorival Dionizio Gomes ME**Empenhos : 2072, 2071, 2218, 2219/2014****Valor : R\$ 4.960,00**

Avaré, 08 de Março de 2014.

PAULO DIAS NOVAES FILHO**Prefeito Municipal****JUSTIFICATIVA**

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de 6ª Medição e serviço execução e ampliação na EMEB Fausto dos Santos Rodrigues, necessário para manutenção de bem público.

Fornecedor : Ecco Natura Construcoes Ltda EPP**Empenhos : 9249/2012****Valor : R\$ 44.182,29**

Avaré, 08 de Março de 2014.

PAULO DIAS NOVAES FILHO**Prefeito Municipal****JUSTIFICATIVA**

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de fornecimento de vale alimentação, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para a aquisição de vale alimentação por meio de cartão magnético para o funcionalismo público.

Fornecedor : Ecopag Adm. Cartoes de Credito e Ass/ Cons de Tecn.**Empenhos : 57 a 113/2014****Valor : R\$ 326.822,44**

Avaré, 08 de Março de 2014.

PAULO DIAS NOVAES FILHO**Prefeito Municipal****JUSTIFICATIVA**

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de serviço de impressão do Semanário Oficial, tal quebra de ordem cronológica é necessária para a manutenção dos serviços de impressão do Semanário Oficial, órgão indispensável à publicação dos atos do Poder Publico Municipal.

Fornecedor : Editora Vieira Aires Ltda**Empenhos : 16541/2013****Valor : R\$ 3.489,00**

Avaré, 08 de Março de 2014.

PAULO DIAS NOVAES FILHO**Prefeito Municipal****JUSTIFICATIVA**

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de serviço prestado com publicação, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para a publicação do edital para o setor de licitações.

Fornecedor : Imprensa Oficial Estado S.A**Empenhos : 50/2014****Valor : R\$ 4.922,95**

Avaré, 08 de Março de 2014.

PAULO DIAS NOVAES FILHO**Prefeito Municipal****JUSTIFICATIVA**

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de fornecimento de carnes, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para confecção de refeições para a merenda escolar.

Fornecedor : J. E. Rissi Alimentos ME**Empenhos : 10627/2013****Valor : R\$ 20.454,62**

Avaré, 08 de Março de 2014.

PAULO DIAS NOVAES FILHO**Prefeito Municipal****JUSTIFICATIVA**

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de carteiras sextavadas com cadeiras, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender a Secretaria de Educação

Fornecedor : Loja da Escola**Empenhos : 16101/2013****Valor : R\$ 79.499,70**

Avaré, 08 de Março de 2014.

PAULO DIAS NOVAES FILHO**Prefeito Municipal****JUSTIFICATIVA**

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de fornecimento de gêneros alimentícios, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária por se tratar de fornecimento à merenda escolar.

Fornecedor : Nutricional Comercio de Alimentos Ltda**Empenhos : 1712, 1724/2014****Valor : R\$ 29.563,42**

Avaré, 08 de Março de 2014.

PAULO DIAS NOVAES FILHO**Prefeito Municipal****JUSTIFICATIVA**

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de locação de multifuncionais, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para continuidade dos serviços das impressoras utilizadas para desenvolvimento das atividades de diversos setores da municipalidade.

Fornecedor : P. V. T. Comercio e Manut. De Moveis P/ Esc. Ltda**Empenhos : 304/2013****Valor : R\$ 6.136,76**

Avaré, 08 de Março de 2014.

PAULO DIAS NOVAES FILHO**Prefeito Municipal****JUSTIFICATIVA**

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de serviço prestado com publicação, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para a publicação de editais para o setor de licitações.

Fornecedor : Phabrica de Produções Serv.de Prapaganda/ Publicidade Ltda**Empenhos : 1696, 1892/2014****Valor : R\$ 2.375,00**

Avaré, 08 de Março de 2014.

PAULO DIAS NOVAES FILHO**Prefeito Municipal****JUSTIFICATIVA**

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de fornecimento de materiais de limpeza, tal quebra de ordem cronológica se justifica, para atendimento à Vigilância Sanitária.

Fornecedor : Santec Fabricação e Com. Prod. Limpeza Ltda EPP**Empenhos : 1651/2014****Valor : R\$ 4.130,30**

Avaré, 08 de Março de 2014.

PAULO DIAS NOVAES FILHO**Prefeito Municipal****JUSTIFICATIVA**

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica para pagamentos por se tratar de taxa de inscrição de participação no evento da COPA TV TEM DE FUTSAL 2014, tal quebra de ordem se justifica para que a modalidade de futsal da categoria masculino e feminino da Secretaria de Esportes Lazer, possa representar o município no evento mencionado.

Fornecedor : Panathlon Club Sorocaba**Empenho : 1368/2014****Valor : R\$ 600,00**

Avaré, 08 de Março de 2014.

PAULO DIAS NOVAES FILHO**Prefeito Municipal**

LICITAÇÃO



AVISO DE EDITAL

TERMO DE REALINHAMENTO DE PREÇO

Fica REALINHADO o valor do contrato na modalidade PREGÃO PRESENCIAL n° 034/13 - Processo n° 086/13, que faz entre si a Prefeitura da Estância Turística de Avaré e a empresa VIAÇÃO LIRA LTDA, objetivando aquisição de vale transporte para o Funcionalismo Municipal.

Valor total do Realinhamento: R\$ 30.780,00 (trinta mil setecentos e oitenta reais).

Realinhado em: 06/03/14 - Paulo Dias Novaes Filho - Prefeito Municipal.

PRORROGAÇÃO

Fica PRORROGADO o contrato na modalidade PREGÃO PRESENCIAL N° 090/10 - Processo n° 468/10, (Contrato 426/10), que faz entre si a Prefeitura da Estância Turística de Avaré e a empresa P.V.T. COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA - ME, objetivando locação de multifuncionais para a Secretaria de Educação, com prorrogação até 28 de abril de 2014. O valor desta prorrogação de contrato é de R\$ 18.410,28 (dezoito mil quatrocentos e dez reais e vinte e oito centavos) - Paulo Dias Novaes Filho - Prefeito Municipal.

Fica PRORROGADO o contrato na modalidade PREGÃO PRESENCIAL N° 023/11 - Processo n° 099/11, (Contrato 112/11), que faz entre si a Prefeitura da Estância Turística de Avaré e a empresa P.V.T. COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA - ME, objetivando locação de multifuncionais para a Secretaria de Educação, com prorrogação até 30 de abril de 2014. O valor desta prorrogação de contrato é de R\$ 8.640,00 (oito mil seiscentos e quarenta reais) - Paulo Dias Novaes Filho - Prefeito Municipal.

AVISO DE EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL N° 027/14 - PROCESSO N° 074/14
Objeto: Aquisição de um veículo para a Secretaria de Educação.
Data de Encerramento: 26 de março de 2014 das 09:30 às 10:00 horas, Dep. Licitação.

Data de abertura: 26 de março de 2014 às 10:00 horas.
Informações: Dep. Licitação - Praça Juca Novaes, n° 1.169, Fone/Fax (14) 3711-2500 Ramal 216 - Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 28 de fevereiro de 2014 - Carolina Aparecida Franco de Freitas - Pregoeira.

PREGÃO PRESENCIAL N° 028/14 - PROCESSO N° 080/14
Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de recarga em extintores.

Data de Encerramento: 27 de março de 2014 das 09:30 às 10:00 horas, Dep. Licitação.

Data de abertura: 27 de março de 2014 às 10:00 horas.
Informações: Dep. Licitação - Praça Juca Novaes, n° 1.169, Fone/Fax (14) 3711-2500 Ramal 216 - Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 28 de fevereiro de 2014 - Carolina Aparecida Franco de Freitas - Pregoeira.

PREGÃO PRESENCIAL N° 029/14 - PROCESSO N° 081/14
Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de curso de teatro nas Oficinas Culturais José Reis Filho.

Data de Encerramento: 31 de março de 2014 das 09:30 às 10:00 horas, Dep. Licitação.

Data de abertura: 31 de março de 2014 às 10:00 horas.
Informações: Dep. Licitação - Praça Juca Novaes, n° 1.169, Fone/Fax (14) 3711-2500 Ramal 216 - Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 05 de março de 2014 - Carolina Aparecida Franco de Freitas - Pregoeira.

PREGÃO PRESENCIAL N° 032/14 - PROCESSO N° 088/14
Objeto: Contratação de empresa para locação de estruturas, sonorização e iluminação para os eventos Circuito Cultural Paulista, Projeto Cultura no Bairro e Cultura para Todos e Encenação da Paixão de Cristo - Secretaria da Cultura.

Data de Encerramento: 19 de março de 2014 das 13:30 às 14:00 horas, Dep. Licitação.

Data de abertura: 19 de março de 2014 às 14:00 horas.
Informações: Dep. Licitação - Praça Juca Novaes, n° 1.169, Fone/Fax (14) 3711-2500 Ramal 216 - Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 07 de março de 2014 - Carolina Aparecida Franco de Freitas - Pregoeira.

PREGÃO ELETRÔNICO N° 020/14 - PROCESSO N° 082/14
Objeto: Aquisição de aparelhos para exames de Emissões Oto Acústicas Evocadas Transientes nos recém-nascidos.

Recebimento das Propostas: 18 de março de 2014 das 8hs até 27 de março de 2014 às 08:30 horas.

Abertura das Propostas: 27 de março de 2014 das 09:00 às 11:00 horas.

Data de abertura da Sessão: 27 de março de 2014 às 14:30 horas.
Informações: Dep. Licitação - Praça Juca Novaes, n° 1.169, Fone/Fax (14) 3711-2500 - Ramal 229 - www.bbmnet.com.br - Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 28 de fevereiro de 2014 - Crislaine Aparecida Santos - Pregoeira.

PREGÃO ELETRÔNICO N° 021/14 - PROCESSO N° 083/14
Objeto: Aquisição de computadores para as Secretarias de Comunicação e Educação.

Recebimento das Propostas: 19 de março de 2014 das 8hs até 28 de março de 2014 às 08:30 horas.

Abertura das Propostas: 28 de março de 2014 das 09:00 às 11:00 horas.

Data de abertura da Sessão: 28 de março de 2014 às 14:30 horas.
Informações: Dep. Licitação - Praça Juca Novaes, n° 1.169, Fone/Fax (14) 3711-2500 - Ramal 229 - www.bbmnet.com.br - Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 07 de março de 2014 - Crislaine Aparecida Santos - Pregoeira.

PREGÃO ELETRÔNICO N° 022/14 - PROCESSO N° 084/14
Objeto: Aquisição de máquinas para o setor de manutenção de limpeza pública.

Recebimento das Propostas: 20 de março de 2014 das 8hs até 31 de março de 2014 às 08:30 horas.

Abertura das Propostas: 31 de março de 2014 das 09:00 às 11:00 horas.

Data de abertura da Sessão: 31 de março de 2014 às 14:30 horas.
Informações: Dep. Licitação - Praça Juca Novaes, n° 1.169, Fone/Fax (14) 3711-2500 - Ramal 229 - www.bbmnet.com.br - Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 28 de fevereiro de 2014 - Crislaine Aparecida Santos - Pregoeira.

DELIBERAÇÃO

Pregão Presencial n° 023/14 - Processo n° 060/14
Conforme o parecer da assessora jurídica referente ao pregão em epígrafe, a Senhora CAROLINA APARECIDA FRANCO DE FREITAS, Pregoeira Oficial, no uso de suas atribuições legais, DETERMINA a rerratificação do edital nos termos a serem conferidos no site: www.avare.sp.gov.br
Assim, nos moldes do artigo 21, inciso 4º da Lei 8.666/93 c/c Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, mantém-se o dia 19 de março de 2014, às 10 horas, para início da sessão.
Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 06 de março de 2014.

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

Dispensa n° 015/14 - Processo n° 058/14
Fica ratificada a Dispensa de Licitação a empresa COLOPLAST DO BRASIL LTDA, com valor global de R\$ 1.560,00 (hum mil quinhentos e sessenta reais) objetivando a aquisição de cateter externo masculino lubrificado "Speedcath" para paciente da Saúde, com fulcro no artigo 24 da Lei Federal 8.666/93. Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 18 de fevereiro de 2014 - Paulo Dias Novaes Filho - Prefeito Municipal.

Dispensa n° 017/14 - Processo n° 072/14
Fica ratificada a Dispensa de Licitação a empresa RECAN RC LTDA - EPP, com valor global de R\$ 68.000,00 (sessenta e oito mil reais) objetivando a locação de 02 (dois) caminhões compactadores de 15 m³, com fulcro no artigo 24 da Lei Federal 8.666/93. Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 25 de fevereiro de 2014 - Paulo Dias Novaes Filho - Prefeito Municipal.

Dispensa n° 018/14 - Processo n° 073/14
Fica ratificada a Dispensa de Licitação a empresa LUIZ GUIMARÃES FILHO - ME, com valor global de R\$ 25.950,00 (vinte e cinco mil novecentos e cinquenta reais) objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços de Brigadista e Apoio Logístico no Carnaval 2014, com fulcro no artigo 24 da Lei Federal 8.666/93. Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 25 de fevereiro de 2014 - Paulo Dias Novaes Filho - Prefeito Municipal.

Dispensa n° 019/14 - Processo n° 075/14
Fica ratificada a Dispensa de Licitação a ASSOCIAÇÃO REGIONAL DOS ENGENHEIROS, ARQUITETOS E AGRÔNOMOS DE AVARÉ, com valor mensal de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais) objetivando a locação de parte das instalações da sede da AREA para realização de reuniões dos Conselhos Municipais (Rua dos Engenheiros n° 26 B), com fulcro no artigo 24 da Lei Federal 8.666/93. Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 26 de fevereiro de 2014 - Paulo Dias Novaes Filho - Prefeito Municipal.

PRORROGAÇÃO E ADITIVO

PREGÃO PRESENCIAL N° 113/13 - Processo n° 326/13 fica aditado o valor de R\$ 73.566,75 (setenta e três mil quinhentos e sessenta e seis reais e setenta e cinco centavos), para a empresa J. E. RISSI ALIMENTOS EIRELI, o que corresponde a aproximadamente 25% (vinte e cinco por cento) do valor total adjudicado no processo licitatório em questão objetivando a aquisição de carnes para a Merenda Escolar e Prorrogado o presente contrato até o dia 13 de abril de 2014 - Assinatura do Termo em: 11 de fevereiro de 2014.

PRORROGAÇÃO

Fica PRORROGADO o contrato na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 042/13 - Processo n° 076/13, (Contrato 058/

13), que faz entre si a Prefeitura da Estância Turística de Avaré e a senhora RAFAELA MENDES DE MONTE CLARO, objetivando a locação de imóvel localizado à Rua Nicola Pizza n° 1.848, para a instalação da Unidade de Saúde da Família (USF V), com prorrogação até 03 de março de 2015. O valor mensal será de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) - Paulo Dias Novaes Filho - Prefeito Municipal.

Fica PRORROGADO o contrato na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 045/13 - Processo n° 084/13, (Contrato 066/13), que faz entre si a Prefeitura da Estância Turística de Avaré e SÃO PAULO FUTEBOL CLUBE, objetivando a locação do São Paulo Futebol Clube (Rua Voluntários de Avaré n° 774), para realização de campeonatos esportivos da Secretaria de Esportes, com prorrogação até 12 de março de 2015. O valor mensal será de R\$ 3.000,00 (três mil reais) - Paulo Dias Novaes Filho - Prefeito Municipal.

SUPRESSÃO

PREGÃO PRESENCIAL N° 010/13 - PROCESSO 040/13, fica suprimido o valor do respectivo contrato ganho pela empresa BENEDICTO MACHADO SONORIZAÇÃO - ME, no valor total de R\$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais), o que corresponde a aproximadamente 8,33% (oito vírgula trinta e três por cento), do total do contrato, o que objetiva a realização do Projeto Horto Encanto - Assinatura do Termo de Supressão: 26/02/14.

TERMO DE RERRATIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO

Analisando os autos, nesta data, foram verificadas divergências quanto a Publicação da Revogação de Contrato do PREGÃO PRESENCIAL N° 010/14 - Processo n° 026/14, motivo pelo qual os atos praticados por este setor e assinados pelo Senhor Prefeito Municipal, deverão ser rerratificados.

Onde se lia:

...resolve REVOGAR o Pregão Eletrônico n° 010/14...

Agora se leia:

...resolve REVOGAR o Pregão Presencial n° 010/14...

EXTRATO DE CONTRATO DE DISPENSA

Modalidade: Dispensa n° 014/14 - Processo n° 056/14
Contratante: Prefeitura da Estância Turística de Avaré
Contratada: UNIDADE RADIOLÓGICA LTDA - EPP.
Objeto: Realização de exames Doppler.
Valor Global: R\$ 680,00 (seiscentos e oitenta reais).
Data da Assinatura do Contrato: 12/02/2014.

Modalidade: Dispensa n° 015/14 - Processo n° 058/14
Contratante: Prefeitura da Estância Turística de Avaré
Contratada: COLOPLAST DO BRASIL LTDA.
Objeto: Aquisição de cateter externo masculino lubrificado "Speedcath" para paciente da Saúde.
Valor Global: R\$ 1.560,00 (hum mil quinhentos e sessenta reais).
Data da Assinatura do Contrato: 18/02/2014.

Modalidade: Dispensa n° 017/14 - Processo n° 072/14
Contratante: Prefeitura da Estância Turística de Avaré
Contratada: RECAN RC LTDA - EPP.
Objeto: Locação de 02 caminhões compactadores para Coleta de Lixo.
Valor Global: R\$ 68.000,00 (sessenta e oito mil reais).
Data da Assinatura do Contrato: 25/02/2014.

Modalidade: Dispensa n° 018/14 - Processo n° 073/14
Contratante: Prefeitura da Estância Turística de Avaré
Contratada: LUIZ GUIMARÃES FILHO - ME.
Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de Brigadista e Apoio Logístico no Carnaval 2014.
Valor Global: R\$ 25.950,00 (vinte e cinco mil novecentos e cinquenta reais).
Data da Assinatura do Contrato: 25/02/2014.

Modalidade: Dispensa n° 019/14 - Processo n° 075/14
Contratante: Prefeitura da Estância Turística de Avaré
Contratada: ASSOCIAÇÃO REGIONAL DOS ENGENHEIROS, ARQUITETOS E AGRÔNOMOS DE AVARÉ.
Objeto: Locação de parte das instalações da sede da AREA para realização de reuniões dos Conselhos Municipais (Rua dos Engenheiros n° 26 B).
Valor Mensal: R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais).
Data da Assinatura do Contrato: 26/02/2014.

EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO PRESENCIAL

Modalidade: Pregão Presencial n° 008/14 - Processo n° 019/14
Contratante: Prefeitura da Estância Turística de Avaré
Contratado: GOMEZ & BRASIL PRODUÇÕES LTDA - ME.
Objeto: Prestação de serviços de entretenimento para o projeto "Bem Vindo Turista".
Valor Global: R\$ 29.066,40 (vinte e nove mil, sessenta e seis reais e quarenta centavos).
Data da Assinatura do Contrato: 26/02/2014

DECRETOS**Decreto nº 3.831, de 07 de Março de 2014.**

(Dispõe sobre criação de vagas em concurso público e dá outras providências.)

PAULO DIAS NOVAES FILHO, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,**Considerando**, necessidade da convocação de 01 (um) classificado de **AUXILIAR DE FARMÁCIA-PSF** para provimento de emprego público, para atuar em diversas unidades de saúde da Família;**Considerando**, que existem número de 06 (seis) empregos ocupados de **AUXILIAR DE FARMÁCIA-PSF**, **Considerando**, que existem número de 01 (um) emprego vago de **AUXILIAR DE FARMÁCIA-PSF**, no quadro de pessoal, de acordo com a Lei Complementar nº 097/2009,**Considerando**, que o Edital de Divulgação de resultado final publicado em 13/03/2010, constam de 08 (oito) classificados de **AUXILIAR DE FARMÁCIA-PSF** do Concurso Público nº 002/2010, homologado em 11/05/2010, publicado em 15/05/2010, prorrogado através do Decreto nº 3.186, de 03 de maio de 2012, com validade até 02/05/2014.**Decreta**:-**Artigo 1º** - Ficam elevadas em 01 (uma) unidade o número de vagas de **AUXILIAR DE FARMÁCIA-PSF** do Concurso Público nº 002/2010.**Artigo 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, aos 07 de Março de 2014.

PAULO DIAS NOVAES FILHO
PREFEITO**Decreto nº 3.819, de 27 de fevereiro de 2014**

(Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenções e repasse de recurso federal aos Centros de Educação Infantil e dá outras providências.)

Autoria: Prefeito Municipal (Projeto de Lei nº 22/2014)**PAULO DIAS NOVAES FILHO**, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando de suas atribuições que são conferidas por lei,**Decreta**:-**Artigo 1º**- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, no exercício de 2.014, a conceder dentro da disponibilidade financeira do município subvenções e recurso federal aos Centros de Educação Infantil abaixo relacionados:

Nome	Valor Per Capita	Crianças Atendidas	Valor Mensal em	Valor Anual
CEI Casa da Criança Santa Elizabeth	R\$ 2.085,28	225	10 x R\$ 46.918,80	R\$ 469.188,00
CEI Santa Terezinha	R\$ 2.085,28	134	9 x R\$ 27.942,75 1 x R\$ 27.942,77 9 + 1 = 10 parcelas	R\$ 279.427,52

Parágrafo Primeiro: No momento da celebração do ajuste, as entidades deverão apresentar toda a documentação exigida pelo manual básico de repasse ao terceiro setor emanado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, Lei 4.320/64, Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como comprovar a regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.**Parágrafo Segundo** – As subvenções estabelecidas a cada CEI, serão parceladas das seguintes forma:

CEI Casa da Criança Santa Elizabeth – 10 (dez) parcelas de R\$ 46.918,80 (quarenta e seis mil e novecentos e dezoito reais e oitenta centavos);

CEI Santa Terezinha – 9 (nove) parcelas de R\$ 27.942,75 (vinte e sete mil e novecentos e quarenta e dois reais e setenta e cinco centavos) e 1 (uma) parcela de R\$ 27.942,77 (vinte e sete mil, novecentos e quarenta e dois reais e setenta e sete centavos).

Artigo 2º - Os Centros de Educação Infantil de que trata o artigo anterior, deverão prestar contas dos recursos recebidos, nos moldes das Instruções emanadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.**Artigo 3º** - As despesas decorrentes deste Decreto correrão a seguinte dotação orçamentária: 06.04.02-12.365.2008.2339.0000 – Fonte 02– C. Aplicação 262.000 – Desp. 307 – Subvenção a Entidade de Ensino Infantil.**Artigo 4º** - Fica fazendo parte integrante desse Decreto, o plano de trabalho das entidades.**Artigo 5º** - Esta Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, aos 27 de fevereiro de 2014.

PAULO DIAS NOVAES FILHO
PREFEITO

Publicado na Secretaria da Prefeitura, na data supra.

ANA MARCIA CALIJURI
SUPERVISORA DA SECRETARIA**Ouvidoria Municipal**
3711-2500**Decreto nº 3.825, de 27 de fevereiro de 2014.**

Autoriza o Poder Executivo a conceder, mediante convênio e dentro de suas disponibilidades financeiras, repasse de recursos à Santa Casa de Misericórdia de Avaré e adota outras providências.

Autoria: Prefeito Municipal (Projeto de Lei nº 24/2014)**PAULO DIAS NOVAES FILHO**, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando de suas atribuições que são conferidas por lei,**Decreta**:-**Artigo 1º** – Fica o Poder Executivo autorizado a conceder dentro da disponibilidade financeira, repassar recursos municipal e federal mediante convênio a Santa Casa de Misericórdia de Avaré, entidade devidamente constituída, com sede nesta cidade, à rua Paraíba, nº 1.003, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.584.019/0001-06, destinados a prestação de serviços hospitalares, ambulatoriais e técnicos profissionais de assistência à saúde, conforme tabela abaixo:

PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA A CONVENIADA	R\$ - MENSAL	R\$ - ANUAL
Pré-fixado	406.000,00	4.872.000,00
Pós-fixado	36.300,00	435.600,00
TOTAL	442.300,00	5.307.600,00

Parágrafo primeiro – o componente **pós-fixado** corresponde aos serviços e exames, será repassado à CONVENIADA, a posteriori, de acordo com a produção mensal aprovada pela CONVENIENTE, até o limite de transferência do FMS, conforme programação disposta no Plano Operativo (Trabalho) Anual, estimando-se um valor médio mensal de **R\$ 36.300,00 (Trinta e seis mil e trezentos reais)**, totalizando valor anual **R\$ 435.600,00 (quatrocentos e trinta e cinco mil e seiscentos reais)** que se divide em:

PÓS-FIXADO	R\$ - MENSAL	R\$ - ANUAL
Material/Medicamento	15.000,00	180.000,00
Serviço de Lavanderia	8.000,00	96.000,00
Serviço de Esterilização	1.000,00	12.000,00
Exames de Endoscopia Digestiva	4.050,00	48.600,00
Exames de Colonoscopia	8.250,00	99.000,00
Total Pós-fixado	36.300,00	435.600,00

Parágrafo segundo – A parcela **pré-fixada** importa em **R\$ 4.872.000,00 (Quatro milhões e oitocentos e setenta e dois mil reais)**, a ser transferida a CONVENIADA em parcelas fixas duodecimais de **R\$ 406.000,00 (quatrocentos e seis mil reais)**, contempla recurso do FUNDO MUNICIPAL da CONVENIENTE, conforme discriminados abaixo:

ORÇAMENTO PRÉ FIXADO- transferência do FMS/SUS	R\$ - MENSAL	R\$ - ANUAL
Atendimento de Retaguarda por Especialidades (Custeio)		
Cirurgia Geral	31.000,00	372.000,00
Clínica Médica	21.000,00	252.000,00
Pediatria e Berçário	21.000,00	252.000,00
Anestesiologia	36.000,00	432.000,00
Ginecologia e Obstetrícia	30.000,00	360.000,00
Ortopedia e Traumatologia	31.000,00	372.000,00
Angiologia e Cirurgia Vascular	21.000,00	252.000,00
Neurocirurgia	21.000,00	252.000,00
Neurologia clínica	21.000,00	252.000,00
Cardiologia	18.000,00	216.000,00
Urologia	9.000,00	108.000,00
UTI – Unidade de Terapia Intensiva	30.000,00	360.000,00
Total da Retaguarda (Custeio)	290.000,00	3.480.000,00
Valor fixo mensal Exclusivo da Entidade – Pré-fixado		
Custeio do hospital	100.000,00	1.200.000,00
Alimentação para Pacientes no Pronto Socorro	16.000,00	192.000,00
Total Geral do Custeio e Serviço (FMS/SUS)- Pré Fixado	406.000,00	4.872.000,00

Artigo 2º – Fica a entidade referida no presente artigo, obrigada a prestar contas mensalmente à Prefeitura da Estância Turística de Avaré nos termos das instruções emanadas pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.**Artigo 3º** - Fica fazendo parte integrante deste Decreto, a minuta do Convênio a ser firmado entre a Prefeitura da Estância Turística de Avaré e a Santa Casa de Misericórdia de Avaré, que terão vigência até 31 de dezembro de 2014.**Parágrafo Único**– Celebrado o convênio e alterações respectivas o Poder Executivo dará ciência à Câmara Municipal no prazo de 30 dias.**Artigo 4º** – As despesas decorrentes com a edição deste Decreto, correrão por conta de dotações próprias constantes do orçamento da Secretaria Municipal da Saúde, a saber:

Classificação funcional	fonte	Código Aplicação	Desp	Descrição	R\$ - Valor
10.302.1013.2018.0000	01	310 00	0508	Atendimento Médico em Especialidade – Retaguarda	3.480.000,00
10.302.1013.2018.0000	01	310 00	0508	Auxílio - Custeio da Entidade - Hospital	1.200.000,00
10.302.1013.2012.000	01	310 000	0503	Alimentação Pronto Socorro	192.000,00
10.303.1006.2282.0000	01	310 000	0594	Material p/Pronto Socorro	60.000,00
10.303.1006.2028.0000	01	310 000	0590	Medicamento p/Pronto Socorro	120.000,00
10.302.1013.2012.0000	01	310 000	0503	Serviço de Lavanderia	96.000,00
10.302.1013.2373.0000	01	310 000	0512	Serviço de Esterilização	12.000,00
10.302.1013.2373.0000	01	310 000	0512	Exames de Endoscopia	48.600,00
10.302.1013.2373.0000	01	310 000	0512	Exames de Colonoscopia	99.000,00
Total dos recursos					5.307.600,00

(cinco milhões, trezentos e sete mil e seiscentos reais)

Artigo 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de janeiro de 2014.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, aos 27 de fevereiro de 2014.

PAULO DIAS NOVAES FILHO
PREFEITO

MINUTA TERMO DE CONVÊNIO _____/2014

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DA ESTANCIA TURÍSTICA DE AVARÉ, COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A SANTA CASA DE MISERICORDIA DE AVARÉ, VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS HOSPITALARES, AMBULATORIAIS E TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE.

O MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.634.168/0001-50, com sede à Praça Juca Novaes, 1169, centro, representado neste ato pelo EXMº. Sr. Prefeito, PAULO DIAS NOVAES FILHO, brasileiro, casado, médico, inscrito no CPF/MF nº 062.692.458/85 portador do RG. Nº 7.695.523 presente o Sr. SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE, MIGUEL CHIBANI BAKR, RG. 69.358.84, portador do CPF nº 749.914.188-87, doravante denominada simplesmente de CONVENENTE, e de outro lado a SANTA CASA DE MISERICORDIA DE AVARÉ, inscrita no CNPJ/MF nº 44.584.019/0001-06, inscrita no CREMESP sob nº 04.419, entidade filantrópica, de personalidade jurídica de Direito Privado e com estatuto arquivado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas de Avaré, em 28.07.20, sob nº 09, com sede à rua Paraíba nº 1003, nesta cidade, doravante denominada de CONVENIADA, neste ato representada pelo seu PROVEDOR, Senhor ARNALDO GALLO, RG. 14.198.998, portador do CPF nº 043.654.388/59, residente e domiciliado nesta cidade, em pleno e regular exercício de suas funções, e Dr. NILTON JOSÉ GONÇALVES, brasileiro, casado, médico – CRM-31.665, portador do RG. 5.486.984-5 SSP/SP e inscrito no CPF nº 239.329.109-15, DIRETOR CLÍNICO da CONVENIADA, RESOLVEM celebrar o presente CONVÊNIO, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: NORMAS APLICÁVEIS

Rege o presente instrumento o que dispõe a Constituição Federal, em especial os seus artigos 195 a 200; a Constituição do Estado de São Paulo, em especial seus artigos 218 e seguintes, Lei Orgânica Municipal, em especial os seus artigos 165 a 167; as Leis Federais 8080/90, 8142/90 a 8666/93 com suas alterações; **PORTARIA MS/GM nº. 529 de 01 de abril de 2013**, que institui o Programa Nacional de Segurança do Paciente (PNSP), **PORTARIA MS/GM nº 3.390, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2013**, Institui a Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), estabelecendo-se as diretrizes para a organização do componente hospitalar da Rede de Atenção à Saúde (RAS), **PORTARIA MS/GM nº 3.410, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013(*)**, Estabelece as diretrizes para a contratualização de hospitais no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) em consonância com a Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP) e **PORTARIA MS/GM nº 142, DE 27 DE JANEIRO DE 2014** Institui, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), o Incentivo de Qualificação da Gestão Hospitalar (IGH), de que trata a Portaria nº 3.410/GM/MS, de 30 de dezembro de 2013, que estabelece as diretrizes para a contratualização de hospitais no âmbito do SUS, em consonância com a Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP), e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, cujas disposições se dão por integrantes deste instrumento, como se aqui transcritas estivessem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto conceder dentro da disponibilidade financeira, repassar recurso municipal a Santa Casa de Misericórdia de Avaré, destinados a prestação de serviços hospitalares, ambulatoriais e técnicos profissionais de assistência à saúde, bem como integrar a CONVENIADA no Sistema Único de Saúde – SUS e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde, visando à garantia da atenção integral à saúde dos indivíduos que deles necessite, e conforme Plano Operativo (trabalho) previamente definido entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Na execução do presente Convênio, os participantes deverão observar as seguintes condições gerais:

- I. O Acesso ao SUS se faz-se preferencialmente pelas unidades básicas de saúde, ressalvadas as situações de urgência e emergência;
- II. Encaminhamento e atendimento do usuário, de acordo com as regras estabelecidas para a referência e contra referência, ressalvadas as situações de urgência e emergência;
- III. Gratuidade das ações e dos serviços de saúde executados no âmbito deste Convênio;
- IV. A Prescrição de medicamentos deve observar a Política Nacional de Medicamentos, observando a relação Nacional de Medicamentos – RENAME e relação Municipal de Medicamentos – REMUME.

V. Atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS;

VI. Observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS; e

VII. Estabelecimento de metas e indicadores de qualidade para todas as atividades de saúde decorrentes desse Convênio;

VIII. PORTARIA nº 3.390, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2013, Institui a Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), estabelecendo-se as diretrizes para a organização do componente hospitalar da Rede de Atenção à Saúde (RAS);

IX. PORTARIA Nº 529, DE 01 DE ABRIL DE 2013, que institui o Programa Nacional de Segurança do Paciente (PNSP),

X. Fica a entidade referida obrigada a prestar contas mensalmente à Prefeitura da Estância Turística de Avaré nos termos das instruções emanadas pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA QUARTA – DOS ENCARGOS COMUNS

São encargos comuns dos participantes:

I. Criação de mecanismos que assegurem a transferência gradativa das atividades de atenção básica prestadas pela CONVENIADA para a rede assistencial do CONVENIADO, considerando a pactuação local;

II. Elaboração de protocolos técnicos e de encaminhamento para as ações de saúde;

III. Elaboração do Plano Operativo (Trabalho) descritivo;

IV. Educação permanente de recursos humanos; e

V. Aprimoramento da atenção à saúde.

CLÁUSULA QUINTA – DOS ENCARGOS ESPECÍFICOS

São encargos dos participantes:

Da CONVENIADA:

Cumprir todas as metas e condições especificadas no Plano Operativo (Trabalho), parte integrante deste Convênio.

Do CONVENENTE:

I. Transferir os recursos previstos neste Convênio, conforme Cláusula Sétima deste termo;

II. Até o dia 20 do mês subsequente a prestação de serviços de retaguarda e custeio.

III. Controlar, fiscalizar e avaliar as ações e os serviços contratados;

IV. Estabelecer mecanismos de controle da oferta e demanda de ações e serviços de saúde; e

V. Analisar os relatórios elaborados pela CONVENIADA, comparando-se as metas do Plano Operativo (Trabalho) com os resultados alcançados e os recursos financeiros repassados;

CLÁUSULA SEXTA – DO PLANO OPERATIVO (PLANO DE TRABALHO) ANUAL DESCRITIVO.

O Plano Operativo (Trabalho) Anual Descritivo, parte integrante deste convênio será composto de:

Plano Operativo (Plano de Trabalho) Anual Descritivo; e Repasse do Pagamento de retaguarda por Especialidades e custeio que deverão ser elaborados conjuntamente pela CONVENIENTE e CONVENIADA, que deverá contemplar os seguintes eixos:

I. Assistência;

II. Gestão;

III. Ensino e Pesquisa; e

IV. Avaliação.

No eixo da assistência competirá ao Hospital:

I. cumprir os compromissos contratualizados, zelando pela qualidade e resolutividade da assistência;

II. cumprir os requisitos assistenciais, em caso de ações e serviços de saúde de alta complexidade e determinações de demais atos normativos;

III. utilizar diretrizes terapêuticas e protocolos clínicos validados pelos gestores;

IV. realizar a gestão de leitos hospitalares com vistas à otimização da utilização;

V. assegurar a alta hospitalar responsável, conforme estabelecido na PNHOSP;

VI. implantar e/ou implementar as ações previstas na Portaria nº 529/GM/MS, de 1º de abril de 2013, que estabelece o Programa Nacional de Segurança do Paciente.

VII. implantar o Atendimento Humanizado, de acordo com as diretrizes da Política Nacional de Humanização (PNH);

VIII. garantir assistência igualitária sem discriminação de qualquer natureza;

IX. garantir a igualdade de acesso e qualidade do atendimento aos usuários nas ações e serviços contratualizados em caso de oferta simultânea com financiamento privado;

X. garantir que todo o corpo clínico realize a prestação de ações e serviços para o SUS nas respectivas especialidades, sempre que estas estejam previstas no Documento Descritivo.

XI. promover a visita ampliada para os usuários internados;

XII. garantir a presença de acompanhante para crianças, adolescentes, gestantes, idosos e indígenas, de acordo com as legislações específicas;

XIII. prestar atendimento ao indígena, respeitando os direitos previstos na legislação e as especificidades socioculturais, de acordo com o pactuado no âmbito do subsistema de saúde indígena;

XIV. disponibilizar informações sobre as intervenções, solicitando ao usuário consentimento livre e esclarecido para a realização procedimentos terapêuticos e diagnósticos, de acordo com legislações específicas;

XV. notificar suspeitas de violência e negligência, de acordo com a legislação específica; e

XVI. disponibilizar o acesso dos prontuários à autoridade sanitária, bem como aos usuários e pais ou responsáveis de menores, de acordo com o Código de Ética Médica.

No eixo da gestão competirá ao Hospital:

I. prestar as ações e serviços de saúde, de ensino e pesquisa pactuados e estabelecidos no instrumento formal de contratualização, colocando à disposição do gestor público de saúde a totalidade da capacidade instalada contratualizada;

II. informar aos trabalhadores os compromissos e metas da contratualização, implementando dispositivos para o seu fiel cumprimento;

III. garantir o cumprimento das metas e compromissos contratualizados frente ao corpo clínico;

IV. disponibilizar a totalidade das ações e serviços de saúde contratualizados para a regulação do gestor;

V. dispor de recursos humanos adequados e suficientes para a execução dos serviços contratualizados, de acordo com o estabelecido no instrumento formal de contratualização e nos parâmetros estabelecidos na legislação específica;

VI. dispor de parque tecnológico e de estrutura física adequados ao perfil assistencial, com ambiência humanizada e segura para os usuários, acompanhantes e trabalhadores, de acordo com instrumento formal de contratualização, respeitada a legislação específica;

VII. garantir a gratuidade das ações e serviços de saúde contratualizados aos usuários do SUS;

VIII. disponibilizar brinquedoteca quando oferecer serviço de Pediatria, assim como oferecer a infraestrutura necessária para a criança ou adolescente internado estudar, observada a legislação e articulação local;

IX. dispor de ouvidoria e/ou serviço de atendimento ao usuário;

X. garantir, em permanente funcionamento e de forma integrada, as Comissões Assessoras Técnicas, conforme a legislação vigente;

XI. divulgar a composição das equipes assistenciais e equipe dirigente do hospital aos usuários em local visível e de fácil acesso;

XII. assegurar o desenvolvimento de educação permanente para seus trabalhadores;

XIII. alimentar os sistemas de notificações compulsórias conforme legislação vigente, incluindo a notificação de eventos adversos relacionados à assistência em saúde;

XIV. registrar e apresentar de forma regular e sistemática a produção das ações e serviços de saúde contratualizadas, de acordo com as normas estabelecidas pelo gestor;

XV. disponibilizar aos gestores públicos de saúde dos respectivos entes federativos contratantes os dados necessários para a alimentação dos sistemas.

XVI. participar da Comissão de Acompanhamento da Contratualização

No eixo de ensino e pesquisa, competirá ao Hospital:

I. disponibilizar ensino integrado à assistência;

II. oferecer formação e qualificação aos profissionais de acordo com as necessidades de saúde e as políticas prioritárias do SUS, visando o trabalho multiprofissional;

III. ser campo de educação permanente para profissionais da RAS, conforme pactuado com o gestor público de saúde local

No eixo da avaliação competirá ao Hospital:

I. acompanhar os resultados internos, visando à segurança, efetividade e eficiência na qualidade dos serviços;

II. avaliar o cumprimento das metas e a resolutividade das ações e serviços por meio de indicadores qualitativos estabelecidos no instrumento formal de contratualização;

III. avaliar a satisfação dos usuários e dos acompanhantes;

IV. participar dos processos de avaliação estabelecidos pelos gestores do SUS;

V. realizar auditoria clínica para monitoramento da qualidade da assistência e do controle de riscos; e

VI. monitorar a execução orçamentária e zelar pela adequada utilização dos recursos financeiros previstos no instrumento formal de contratualização.

Competirá ao Hospital, monitorar os seguintes indicadores:

VII. taxa de ocupação de leitos;

VIII. tempo médio de permanência para leitos de clínica médica;

IX. tempo médio de permanência para leitos cirúrgicos; e

X. taxa de mortalidade institucional.

XI. taxa de ocupação de leitos de UTI; e

INCLUSÃO

Projeto permite brincadeiras nas águas da Represa



Ação da Secretaria dos Direitos da Pessoa com Deficiência acontece novamente nos dias 9 e 16

Neste domingo, 9 de março, a partir das 9h, acontece mais uma edição do Projeto Praia Acessível nas águas da Represa Jurumirim. A Secretaria Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência convida os interessados para as atividades aquáticas com as cadeiras anfíbias todos os domingos até o final do verão.

A primeira experiência do "Praia Acessível" foi realizada no domingo de Carnaval. O acesso é livre para pessoas portadores de deficiências de todas as idades.

As cadeiras feitas com um tipo de pneu especial que não afundam na água e permitem superar a dificuldade de locomoção na areia. Devido à sua altura, é possível o usuário entrar na água, em

uma profundidade não perigosa. Existe também facilidade na transferência para a cadeira, que possui braços removíveis.

Outras informações sobre o assunto os interessados podem obter pelo telefone 3732.8844.





CARNAVAL 2014

Mais de 30 mil foliões brincam no Largo São João e no Costa Azul

Infraestrutura oferecida pela prefeitura garantiu segurança e diversão ao público

A programação carnavalesca preparada pela Prefeitura da Estância Turística de Avaré, através das Secretarias de Cultura e de Turismo, ofereceu ao público, em especial às famílias, opções de entretenimento na praça e na praia nos quatro dias de folia, por meio dos eventos realizados no Balneário Costa Azul e no Largo São João, em clima de harmonia e segurança.

Seguindo o costume de anos anteriores, o "Carnaval Cultural" promovido pela Secretaria da Cultura no centro comercial da cidade atraiu ao Largo São João milhares de pessoas nas seis apresentações da banda contratada para interpretar, em amplo palco, as tradicionais marchinhas de antigamente.

Em clima de animação, os foliões pularam o carnaval formando longos e alegres trezinhos que circularam pela praça nas quatro noites e nas duas matinês.

DESFILE DE BLOCOS – Na tentativa de resgatar o Carnaval de Rua, nas noites de 3 e 4 de março, a Secretaria de Turismo programou desfile de blocos e de escolas de samba convidadas pela Rua Rio de Janeiro,

entre a Praça Padre Tavares e o Largo São João.

No dia 3, a Escola de Samba Acadêmicas do Jardim Vera Cruz, seguindo o trio elétrico, se apresentou juntamente o bloco Fortaleza de Obá, do Jardim Paraíso, e a Escola de Samba Estopim da Fiel, de Botucatu.

No dia 4, novamente os carnavalescos avareenses desfilaram pelo centro comercial e a festa se encerrou com a participação da Escola de Samba Coroa Imperial, de Bauru.

Foliões curtiram vários ritmos na praia

No Balneário Costa Azul, das 15h às 19h, cerca de 30 mil foliões, nos quatro dias de festa, emendaram lazer à luz do sol e belas paisagens às margens da Represa Jurumirim com o ritmo de carnaval nas apresentações de banda musical em palco especialmente montado no local.

Antes, a partir das 10h, um DJ emitiu variada programação musical para animar o público que se divertia pelo calçadão e nas areias da praia. A segurança dos foliões foi garantida por uma equipe de monitores disciplinares com apoio da Guarda Municipal.





CAMINHOS DE AVARÉ

Rua Pará

Travessa Ipiranga era o antigo nome da via

GESIEL JÚNIOR

Em 1864, vinda do Sul de Minas Gerais para se afazer no sertão do Paranapanema, a família Franco ergueu sua morada urbana a duzentos metros da Capela do Major numa das vias transversais abertas no princípio do povoamento do Patrimônio de Nossa Senhora das Dores do Rio Novo: a Travessa Ipiranga.

A primeira sala de aula e a primeira botica ali funcionaram sob a responsabilidade dos filhos do tropeiro Dionísio José Franco. Enquanto o mestre-escola Manoel Marcellino de Souza Franco, o Maneco, instruía os primeiros habitantes, seu irmão mais



A Rua Pará vista pelo mesmo ângulo em 1932 e na atualidade.

velho, José Dionísio Franco do Prado, o prático Juca Dionísio manteve na vizinhança a "Pharmacia Rionovense", vista pelo memorialista Jango Pires como "a primeira fonte

de recursos de combate às enfermidades que na época não passavam de sarampo, catapora, varíola e defluxão".

Influentes militantes do Partido Conservador, Juca e

Maneco lideravam o Rio Novo na fase terminal do Império. Em 1885, quando presidia a Câmara de Vereadores, o farmacêutico inaugurou o primitivo sistema de ilumina-

ção pública composto por 18 lâmpiões a querosene. Depois, apoiou a criação da linha de trolés para Botucatu, transporte feito em muares e em carros de bois, cujas partidas saíam da Travessa Ipiranga.

A partir de 1897, já na República, o logradouro passou a se chamar Rua Pará, ganhou um chafariz na esquina com a Rua Espírito Santo e se tornou caminho preferencial para a estação férrea da Cia. União Sorocabana e Ytuana, na frente da qual se situavam os armazéns do negociante Adelino Martins da Costa.

Ao longo da história a via serviu de endereço para personalidades ilustres, pois nela residiram o fazendeiro José da Cruz Araújo, patriarca da família Cruz, e um político de renome: o dentista Romeu Bretas, prefeito de Avaré em três gestões.

Atualmente a Pará se estende por cerca de dois mil metros compreendidos entre a Rua Coronel João Cruz e a Avenida Misael Euphrasio Leal. Nessa artéria, entre centenas de imóveis residenciais e comerciais, estão instalados o Terminal Rodoviário, a Cooperativa de Laticínios e o Fórum.



Rua Pará, em frente à antiga estação, 1902.



Carro de bois atravessando a via, 1920.



Rua Pará, calçada com paralelepípedos, 1940.



Na Rua Pará a Cooperativa de Algodão, 1952.

XII. densidade de incidência de infecção por cateter venoso central (CVC).

As atividades a serem executadas:

I. Internações para tratamento clínico, cirúrgico (adulto e infantil), ginecológico, atendimento as gestantes;

II. Garantir através de retaguarda de especialidades e UTI, um melhor diagnóstico e acompanhamento aos pacientes do SUS, tendo como porta de entrada o Pronto Socorro Municipal nas urgências e emergências e as intercorrências com pacientes internados na CONVENIADA.

III. Os Ginecologistas /Obstetrias efetuarão seus plantões presenciais .

IV. Inclusão de um 2º plantonista ortopedista.

V. Inclusão de um 2º plantonista cirurgião geral.

VI. Inclusão de mais um plantonista anestesista no horário das 07:00 h as 19:00 h de segunda-feira a sexta-feira.;

VII. Realização de exames de diagnósticos em patologia clínica, endoscopia digestiva e colonoscopia;

VIII. Realização dos serviços de radiologia, ultrassonografia, ressonância magnética, tomografias aos pacientes internados e não internados;

IX. Realização de procedimentos de quimioterapia e litotripsia;

X. Realização de cirurgias eletivas em diversas especialidades;

XI. Serviço de oftalmologia;

XII. Serviço ambulatorial em Ortopedia;

XIII. Serviço ambulatorial Cirúrgico;

XIV. Serviço ambulatorial em Urologia.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O valor anual estimado para a execução do presente Convênio importa em **R\$ 5.307.600,00 (cinco milhões, trezentos e sete mil e seiscentos reais)**, conforme abaixo especificado:

PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA A CONVENIADA	R\$ - MENSAL	R\$ - ANUAL
Com Verba Municipal		
Pré-fixado – Retaguarda por especialidade	290.000,00	3.480.000,00
Pré-fixado – Outros recursos Serviço/Custeio	100.000,00	1.200.000,00
Pós-fixado – Outros recursos Serviço/Exames	36.300,00	435.600,00
Total Geral de – Verba Municipal	442.300,00	5.307.600,00

O componente **pós-fixado** corresponde aos serviços e exames, será repassado á CONVENIADA, a posteriori, de acordo com a produção mensal aprovada pela CONVENIENTE, até o limite de transferência do FMS, conforme programação disposta no Plano Operativo (Trabalho) Anual, estimando-se um valor médio mensal de **R\$36.300,00 (Trinta e seis mil e trezentos reais)**, totalizando valor anual **R\$ 435.600,00 (quatrocentos e trinta e cinco mil e seiscentos reais)** que se divide em:

PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA A CONVENIADA	R\$ - MENSAL	R\$ - ANUAL
ORÇAMENTO PÓS FIXADO - Transferência do Recurso Próprio - FMS		
Material/Medicamentos p/ o Pronto-Socorro	15.000,00	180.000,00
Serviço de Lavanderia	8.000,00	96.000,00
Serviço de Esterilização	1.000,00	12.000,00
Exames de Endoscopia / Colonoscopia	12.300,00	147.600,00
Total Orçamento Pós-Fixado – Transferência FMS/SUS – Recurso Próprio	36.300,00	435.600,00

A parcela **pré-fixada** importa em **R\$ 4.872.000,00 (Quatro milhões e oitocentos e setenta e dois mil reais)**, a ser transferida a CONVENIADA em parcelas fixas duodecimais de **R\$ 406.000,00 (quatrocentos e seis mil reais)**, contempla recurso do FUNDO MUNICIPAL da CONVENIENTE, conforme discriminados abaixo:

PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA A CONVENIADA	R\$ - MENSAL	R\$ - ANUAL
ORÇAMENTO PRÉ FIXADO Transferência do FMS/SUS		
Atendimento de Retaguarda por Especialidades		
Cirurgia Geral	31.000,00	372.000,00
Clínica Médica	21.000,00	252.000,00
Pediatria e Berçário	21.000,00	252.000,00
Anestesiologia	36.000,00	432.000,00
Ginecologia e Obstetrícia	30.000,00	360.000,00
Ortopedia e Traumatologia	31.000,00	372.000,00
Angiologia e Cirurgia Vascular	21.000,00	252.000,00
Neurocirurgia	21.000,00	252.000,00
Neurologia clínica	21.000,00	252.000,00
Cardiologia	18.000,00	216.000,00
Urologia	9.000,00	108.000,00
UTI – Unidade de Terapia Intensiva	30.000,00	360.000,00
Total da Retaguarda (Custeio)	290.000,00	3.480.000,00
Custeio / Serviço Complementar		
Custeio do hospital	100.000,00	1.200.000,00
Alimentação para Pacientes no Pronto Socorro	16.000,00	192.000,00
Total Custeio e Serviço (FMS/SUS)- Pré-fixado	116.000,00	1.392.000,00
Total Orçamento Pré-fixado – Transferência FMS/SUS	406.000,00	4.872.000,00

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Os recursos do presente convênio oneram recursos da SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE / FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE – FMS, nas classificações abaixo descritas:

Classificação funcional	fonte	Código Aplicação	Desp .	Descrição	R\$ - Valor
10.302.1013.2018.0000	01	310 00	0508	Atendimento Médico em Especialidade – Retaguarda	3.480.000,00
10.302.1013.2018.0000	01	310 00	0508	Auxílio - Custeio da Entidade - Hospital	1.200.000,00
10.302.1013.2012.0000	01	310 000	0503	Alimentação Pronto Socorro	192.000,00
10.303.1006.2282.0000	01	310 000	0594	Material p/Pronto Socorro	60.000,00
10.303.1006.2028.0000	01	310 000	0590	Medicamento p/Pronto Socorro	120.000,00
10.302.1013.2012.0000	01	310 000	0503	Serviço de Lavanderia	96.000,00
10.302.1013.2373.0000	01	310 000	0512	Serviço de Esterilização	12.000,00
10.302.1013.2373.0000	01	310 000	0512	Exames de Endoscopia	48.600,00
10.302.1013.2373.0000	01	310 000	0512	Exames de Colonoscopia	99.000,00
Total dos recursos.....					5.307.600,00

(cinco milhões, trezentos e sete mil e seiscentos reais)

CLÁUSULA NONA – DOS INSTRUMENTOS DE CONTROLE

O convênio contará com uma Comissão de Acompanhamento.

A composição desta Comissão será constituída por:

01(um) representante do Hospital;

01(um) representante da Secretaria Municipal de Saúde,

01(um) representante do Conselho Municipal da Saúde,

Fica a entidade referida na presente cláusula, obrigada a prestar contas mensalmente à Prefeitura da Estância Turística de Avaré – Secretaria da Saúde, nos termos das instruções emanadas pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

I. As reuniões deverão ser realizadas QUADRIMESTRAL.

II. As atribuições desta Comissão serão a de acompanhar a execução do presente convênio, no cumprimento das metas estabelecidas no Plano Operativo (Plano de Trabalho) e à avaliação da qualidade da atenção à saúde dos usuários.

III. A Comissão de Acompanhamento do Convênio será criada pela CONVENIENTE até quinze dias após a assinatura deste termo, cabendo a CONVENIADA, o Conselho Municipal de Saúde e a Câmara Municipal, neste prazo, indicar à CONVENIENTE os seus representantes.

IV. A CONVENIADA fica obrigada a fornecer à Comissão de Acompanhamento todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento de suas finalidades.

V. A existência da Comissão de Acompanhamento mencionada nesta Cláusula não impede nem substitui as atividades próprias do Sistema Nacional de Auditoria (federal, estadual, municipal).

VI.

VII. CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DOCUMENTOS INFORMATIVOS

A CONVENIADA obriga-se a encaminhar para a CONVENIENTE, nos prazos estabelecidos, os seguintes documentos ou informações:

I. Relatório mensal das atividades desenvolvidas até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente á realização dos serviços, conforme definido pela Comissão de Acompanhamento;

II. Faturas e demais documentos referentes aos serviços efetivamente prestados;

III. Relatório anual até o 20º (vigésimo) dia útil do mês subsequente ao término do período de 12 meses da assinatura do presente termo, contendo informações sobre a execução do presente convênio; e

IV. Manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), o Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA) e o Sistema de Informações Hospitalares (SIH), ou outros sistemas de informações que venha a ser implementado no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

O presente convênio poderá ser alterado mediante a celebração de termo aditivo, ressalvado o seu objeto, que não pode ser modificado.

Os valores previstos neste convênio poderão ser alterados, de acordo com as modificações do Plano Operativo (Trabalho) Anual, podendo as metas físicas relacionadas ao valor fixo do convênio sofrer alterações de 5% (cinco por cento) para mais ou para menos sem haver alteração do montante financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

O presente convênio poderá ser rescindido total ou parcialmente pela CONVENIENTE e CONVENIADA quando ocorrer o descumprimento de suas cláusulas ou condições, em especial:

I. Pelo fornecimento de informações incompletas, intempestivas.

II. Pela ocorrência de fatos que venham impedir ou dificultar o acompanhamento, a avaliação e a auditoria pelos órgãos competentes da CONVENIENTE ou do MINISTÉRIO DA SAÚDE;

III. Pela não entrega dos relatórios mensais e anuais; e

IV. Pela não observância dos procedimentos referentes ao sistema de informações em saúde.

V. Pela falta de pagamento dos serviços prestados pela CONVENIENTE.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Saúde deverá manifestar-se sobre a rescisão deste convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

Os convenientes decidem aplicar ao presente convênio o disposto na Lei 8.666/93, no caso de descumprimento, por qualquer um dos partícipes, das cláusulas e condições nele estipuladas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

Fica definido que as questões que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes serão encaminhadas ao CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, principalmente as referentes ao Plano Operativo (Trabalho), cabendo recurso ao Conselho Estadual de Saúde, e observado o art. 5º XXXV da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

A CONVENIENTE providenciará a publicação do extrato do presente convênio no Diário Oficial do Estado, de conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93 e na forma da legislação estadual, bem como publicação na íntegra no Semanário Oficial do Município e em Jornal de grande circulação regional.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente convênio terá vigência 01 de Janeiro de 2014 a 31 de dezembro de 2014.

Parágrafo Único – Celebrado o convênio e alterações respectivas o Poder Executivo dará ciência à Câmara Municipal no prazo de 30 dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONVENIADA.

A CONVENIADA será responsável até o limite de sua atuação pela indenização por danos causados aos usuários, aos órgãos do SUS e a terceiros, quando decorrerem de ação ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, profissionais ou preposto, desde que devidamente comprovada sua culpa, ficando-lhe assegurado o direito de regresso.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Avaré, Estado de São Paulo, para dirimir questões sobre a execução do presente convênio e seus aditivos que não puderem ser resolvidas de comum acordo entre os partícipes, nem pelo Conselho Municipal e Estadual de Saúde.

E, por estar, assim, justo e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais, tudo na presença das testemunhas infra-assinadas.

Estância Turística de Avaré, xxx de fevereiro de 2014.

PAULO DIAS NOVAES FILHO
Prefeito da Estância Turística de Avaré

MIGUEL CHIBANI BAKR
Secretário Municipal da Saúde de Avaré

ARNALDO GALLO
Provedor da Santa Casa de Misericórdia de Avaré

NILTON JOSÉ GONÇALVES
Diretor Clínico da Santa Casa Misericórdia de Avaré

Decreto nº 3.826, de 27 de fevereiro de 2014

(Dispõe sobre o termo de contratualização dos serviços do Sistema Único da Saúde (SUS) e dá outras providências.)

Autoria: Prefeito Municipal (Projeto de Lei nº 23/2014)

PAULO DIAS NOVAES FILHO, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando de suas atribuições que são conferidas por lei,

Decreta:-

Artigo 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a firmar o Termo de Contratualização do Sistema Único de Saúde (SUS), dentro da disponibilidade financeira repassada pelo Ministério da Saúde, através do Fundo Nacional da Saúde, nos termos da **PORTARIA Nº 3.410, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013**, estabelece as diretrizes para a contratualização de hospitais no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) em consonância com a Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP) e **PORTARIA Nº 142, DE 27 DE JANEIRO DE 2014** Institui, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), o Incentivo de Qualificação da Gestão Hospitalar (IGH), de que trata a Portaria nº 3.410/GM/MS, de 30 de dezembro de 2013, que estabelece as diretrizes para a contratualização de hospitais no âmbito do SUS, em consonância com a Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP), mediante convênio a Santa Casa de Misericórdia de Avaré, entidade devidamente constituída, com sede nesta cidade, à rua paraíba, nº 1.003, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.584.019/0001-06, destinados a prestação de serviços hospitalares, ambulatoriais e técnicos profissionais de assistência à saúde, conforme tabelas abaixo:

PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA A CONVENIADA	R\$ - MENSAL	R\$ - ANUAL
Pré-fixado	972.412,80	11.668.953,60
Pós-fixado	181.175,95	2.174.111,40
TOTAL	1.153.588,75	13.843.065,00

Parágrafo primeiro – o componente **pós-fixado** corresponde aos procedimentos de alta Complexidade (hospitalar e ambulatorial), os procedimentos – FAEC e serviços, será repassado à CONVENIADA, a posteriori, (pós-produção, aprovação processamento e apenas concomitantemente à respectiva transferência financeira), de acordo com a produção mensal aprovada pela CONVENIENTE, até o limite de transferência do FNS, respeitado similarmemente, o limite estadual para as modalidades de alta complexidade e procedimentos estratégicos e conforme programação disposta no Plano Operativo (Trabalho) Anual, estimando-se um valor médio mensal de **R\$ 181.175,95 (cento e oitenta e hum mil, cento e setenta e cinco reais e noventa e cinco centavos)**, totalizando valor anual **R\$ 2.174.111,40 (dois milhões, cento e setenta e quatro mil, cento e onze reais e quarenta centavos)** que se divide em:

PÓS-FIXADO	R\$ - MENSAL	R\$ - ANUAL
Alta Complexidade (Hospitalar/Ambulatorial)	163.349,00	1.960.188,00
FAEC–Mamografia e Projeto Eletivas Componente: I e III	17.826,95	213.923,40
Total Pós-fixado	181.175,95	2.174.111,40

Parágrafo segundo – A parcela **pré-fixada** importa em **R\$ 11.668.953,60 (onze milhões, seiscentos e sessenta e oito mil, novecentos e cinquenta e três reais e sessenta centavos)**, a ser transferida a CONVENIADA em parcelas fixas duodecimais de **R\$ 972.412,80 (novecentos e setenta e dois mil, quatrocentos e doze reais e oitenta centavos)**, contemple o recurso sob responsabilidade do MINISTÉRIO DA SAÚDE/FUNDO NACIONAL DA SAUDE, conforme discriminados abaixo:

PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA A CONVENIADA – FNS/SUS	R\$ - MENSAL	R\$ - ANUAL
Valores pré-fixado		
Média Complexidade - Pré-fixado		
Atendimentos ambulatoriais e SADT (SIA)	156.601,31	1.879.215,72
Assistência a saúde, regime hospitalar (SIH)	461.890,31	5.542.683,72
Total da Média complexidade	618.491,62	7.421.899,44
Valor fixo mensal Exclusivo da Entidade - Pré-fixado		
Incentivo da Qualificação da Gestão Hospitalar - (IGH)	309.245,81	3.710.949,72
IntegraSus	27.085,29	325.023,48
Rede Cegonha – 2 (dois) Leitos UTI Adulto II – Qualificados	17.590,08	211.080,96
Total	353.921,18	4.247.054,16
Total dos valores pré-fixado	972.412,80	11.668.953,60

Artigo 2º – Fica a entidade referida no presente artigo, obrigada a prestar contas mensalmente à Prefeitura da Estância Turística de Avaré nos termos das instruções emanadas pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Artigo 3º - Fica fazendo parte integrante deste Decreto, a minuta do Convênio a ser firmado entre a Prefeitura da Estância Turística de Avaré e a Santa Casa de Misericórdia de Avaré, que terão vigência até 31 de dezembro de 2014.

Parágrafo Primeiro – Em se tratando de repasse Federal fica o Poder Executivo autorizado a renovar anualmente o convênio ou alterá-lo de acordo com as modificações da tabela SUS do Ministério da Saúde, mediante celebração de novos ajustes com apresentação de novo plano operativo se de interesse de ambas as partes, com a publicação de extratos na imprensa oficial do município de Avaré, como condição de eficácia do ato.

Parágrafo Segundo – Celebrado o convênio e alterações respectivas o Poder Executivo dará ciência à Câmara Municipal no prazo de 30 dias.

Artigo 4º – As despesas decorrentes com a edição deste Decreto correrão por conta de dotações próprias constantes do orçamento da Secretaria Municipal da Saúde, a saber:

Classificação funcional	fonte	Código Aplicação	Des p.	Descrição	R\$ - Valor
10.302.1013.2372.0000	05	300 032	0511	Internações hospitalares no Município – SIH – MAC (Média e Alta Complexidade)	6.409.083,72
10.302.1013.2373.0000	05	300 032	0513	Procedimentos ambulatorial - Média e Alta Complexidade – SIA - MAC	2.973.003,72
10.302.1013.2374.0000	05	300 032	0517	Incentivo da Qualificação da Gestão Hospitalar-(IGH)– MAC	3.710.949,72
10.302.1013.2374.0000	05	300 032	0517	Integradas – MAC	325.023,48
10.302.1013.2372.0000	05	300 032	0511	Rede Cegonha – UTI II - Qualificação	211.080,96
10.302.1013.2373.0000	05	300 067	0514	Procedimentos - Média Complexidade – FAEC - Mamografia	97.200,00
10.302.1013.2372.0000	05	300 053	0509	Procedimentos - FAEC – Projeto Eletivas Componentes I e III	116.723,40
Total dos recursos.....					13.843.065,00

(Treze milhões, oitocentos e quarenta e três mil e sessenta e cinco

reais)

Parágrafo Único: O valor de que trata do Incentivo da Qualificação da Gestão Hospitalar-(IGH)–MAC, fica vinculada a efetiva habilitação da conveniada junto ao Ministério da Saúde, nos termos do artigo 8º da Portaria MS/GM nº. 142 de 27 de janeiro de 2014.

Artigo 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de janeiro de 2014.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, aos 27 de fevereiro de 2014.

PAULO DIAS NOVAES FILHO
PREFEITO

Publicado na Secretaria da Prefeitura, na data supra.

ANA MARCIA CALIJURI
SUPERVISORA DA SECRETARIA

MINUTA TERMO DE CONVÊNIO XXXXXXXX/2014

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DA ESTANCIA TURÍSTICA DE AVARÉ, COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A SANTA CASA DE MISERICORDIA DE AVARÉ, VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS HOSPITALARES, AMBULATORIAIS E TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE.

O MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.634.168/0001-50, com sede à Praça Juca Novaes, 1169, centro, representado neste ato pelo EXMº. Sr. Prefeito, PAULO DIAS NOVAES FILHO, brasileiro, casado, médico, inscrito no CPF/MF nº 062.692.458/85 portador do RG. Nº 7.695.523 presente o Sr. SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE, MIGUEL CHIBANI BAKR, RG. 69.358.84, portador do CPF nº 749.914.188-87, doravante denominada simplesmente de CONVENIENTE, e de outro lado a SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE AVARÉ, inscrita no CNPJ/MF nº 44.584.019/0001-06, inscrita no CREMESP sob nº 04.419, entidade filantrópica, de personalidade jurídica de Direito Privado e com estatuto arquivado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas de Avaré, em 28.07.20, sob nº 09, com sede à rua Paraíba nº 1003, nesta cidade, doravante denominada de CONVENIADA, neste ato representada pelo seu PROVIDOR, Senhor ARNALDO GALLO, RG. 14.198.998, portador do CPF nº 043.654.388/59, residente e domiciliado nesta cidade, em pleno e regular exercício de suas funções, e Dr. NILTON JOSÉ GONÇALVES, brasileiro, casado, médico – CRM-31.665, portador do RG. 5.486.984-5 SSP/SP e inscrito no CPF nº 239.329.109-15, DIRETOR CLÍNICO da CONVENIADA, RESOLVEM celebrar o presente CONVÊNIO, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: NORMAS APLICÁVEIS

Rege o presente instrumento o que dispõe a Constituição Federal, em especial os seus artigos 195 a 200; a Constituição do Estado de São Paulo, em especial seus artigos 218 e seguintes, Lei Orgânica Municipal, em especial os seus artigos 165 a 167; as Leis Federais 8080/90, 8142/90 a 8666/93 com suas alterações; **PORTARIA MS/GM nº. 529 de 01 de abril de 2013**, que institui o Programa Nacional de Segurança do Paciente (PNPSP), **PORTARIA MS/GM Nº 3.390, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2013**, Institui a Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), estabelecendo-se as diretrizes para a organização do componente hospitalar da Rede de Atenção à Saúde (RAS), **PORTARIA MS/GM Nº 3.410, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013**(*)*Estabelece as diretrizes para a contratualização de hospitais no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) em consonância com a Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP) e PORTARIA MS/GM Nº 142, DE 27 DE JANEIRO DE 2014* Institui, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), o Incentivo de Qualificação da Gestão Hospitalar (IGH), de que trata a Portaria nº 3.410/GM/MS, de 30 de dezembro de 2013, que estabelece as diretrizes para a contratualização de hospitais no âmbito do SUS, em consonância com a Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP), e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, cujas disposições se dão por integrantes deste instrumento, como se aqui transcritas estivessem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto conceder dentro da disponibilidade financeira, repassar recurso federal a Santa Casa de Misericórdia de Avaré, destinados a prestação de serviços hospitalares, ambulatoriais e técnicos profissionais de assistência à saúde, bem como integrar a CONVENIADA no Sistema Único de Saúde – SUS e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde, visando à garantia da atenção integral à saúde dos indivíduos que deles necessite, e conforme Plano Operativo (trabalho) previamente definido entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Na execução do presente Convênio, os participantes deverão observar as seguintes condições gerais:

I. O Acesso ao SUS se faz-se preferencialmente pelas unidades básicas de saúde, ressalvadas as situações de urgência e emergência;

II. Encaminhamento e atendimento do usuário, de acordo com as regras estabelecidas para a referência e contra referência, ressalvadas as situações de urgência e emergência;

III. A Prescrição de medicamentos deve observar a Política Nacional de Medicamentos, observando a relação Nacional de Medicamentos – RENAME e relação Municipal de Medicamentos – REMUME.

IV. Atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS;

V. Observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS; e

VI. Estabelecimento de metas e indicadores de qualidade para todas as atividades de saúde decorrentes desse Convênio;

VII. PORTARIA N° 3.390, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2013, Institui a Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), estabelecendo-se as diretrizes para a organização do componente hospitalar da Rede de Atenção à Saúde (RAS);

VIII. PORTARIA N° 529, DE 01 DE ABRIL DE 2013, que institui o Programa Nacional de Segurança do Paciente (PNSP);

IX. Fica a entidade referida obrigada a prestar contas mensalmente à Prefeitura da Estância Turística de Avaré nos termos das instruções emanadas pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA QUARTA – DOS ENCARGOS COMUNS

São encargos comuns dos participantes:

I. Criação de mecanismos que assegurem a transferência gradativa das atividades de atenção básica prestadas pela CONVENIADA para a rede assistencial do CONVENIADO, considerando a pactuação local;

II. Elaboração de protocolos técnicos e de encaminhamento para as ações de saúde;

III. Elaboração do Plano Operativo (Trabalho);

IV. Educação permanente de recursos humanos; e

V. Aprimoramento da atenção à saúde.

CLÁUSULA QUINTA – DOS ENCARGOS ESPECÍFICOS

São encargos dos participantes:

Da CONVENIADA:

Cumprir todas as metas e condições especificadas no Plano Operativo (Trabalho), parte integrante deste Convênio.

Do CONVENIENTE:

I. Transferir os recursos previstos neste Convênio, conforme Cláusula Sétima deste termo;

II. Até o dia 10 do mês subsequente a prestação dos serviços executados;

III. Até o dia 20 do mês subsequente a prestação de serviços de retaguarda e custeio.

IV. Controlar, fiscalizar e avaliar as ações e os serviços contratados;

V. Estabelecer mecanismos de controle da oferta e demanda de ações e serviços de saúde; e

VI. Analisar os relatórios elaborados pela CONVENIADA, comparando-se as metas do Plano Operativo (Trabalho) com os resultados alcançados e os recursos financeiros repassados;

CLÁUSULA SEXTA – DO PLANO OPERATIVO (PLANO DE TRABALHO) ANUAL DESCRITIVO.

O Plano Operativo (Trabalho) Anual Descritivo, parte integrante deste convênio será composto de:

Plano Operativo (Plano de Trabalho) Anual Descritivo; e Repasse do Pagamento de retaguarda por Especialidades e custeio que deverão ser elaborados conjuntamente pela CONVENIENTE e CONVENIADA, que deverá contemplar os seguintes eixos:

I. Assistência;

II. Gestão;

III. Ensino e Pesquisa; e

IV. Avaliação.

No eixo da assistência competirá ao Hospital:

I. cumprir os compromissos contratualizados, zelando pela qualidade e resolutividade da assistência;

II. cumprir os requisitos assistenciais, em caso de ações e serviços de saúde de alta complexidade e determinações de demais atos normativos;

III. utilizar diretrizes terapêuticas e protocolos clínicos validados pelos gestores;

IV. realizar a gestão de leitos hospitalares com vistas à otimização da utilização;

V. assegurar a alta hospitalar responsável, conforme estabelecido na PNHOSP;

VI. implantar e/ou implementar as ações previstas na Portaria n° 529/GM/MS, de 1º de abril de 2013, que estabelece o Programa Nacional de Segurança do Paciente.

VII. implantar o Atendimento Humanizado, de acordo com as diretrizes da Política Nacional de Humanização (PNH);

VIII. garantir assistência igualitária sem discriminação de qualquer natureza;

IX. garantir a igualdade de acesso e qualidade do atendimento aos usuários nas ações e serviços contratualizados em caso de oferta simultânea com financiamento privado;

X. garantir que todo o corpo clínico realize a prestação de ações e serviços para o SUS nas respectivas especialidades, sempre que estas estejam previstas no Documento Descritivo.

XI. promover a visita ampliada para os usuários internados;

XII. garantir a presença de acompanhante para crianças, adolescentes, gestantes, idosos e indígenas, de acordo com as legislações específicas;

XIII. prestar atendimento ao indígena, respeitando os direitos previstos na legislação e as especificidades socioculturais, de acordo com o pactuado no âmbito do subsistema de saúde indígena;

XIV. disponibilizar informações sobre as intervenções, solicitando ao usuário consentimento livre e esclarecido para a realização de procedimentos terapêuticos e diagnósticos, de acordo com legislações específicas;

XV. notificar suspeitas de violência e negligência, de acordo com a legislação específica; e

XVI. disponibilizar o acesso dos prontuários à autoridade sanitária, bem como aos usuários e pais ou responsáveis de menores, de acordo com o Código de Ética Médica.

No eixo da gestão competirá ao Hospital:

I. prestar as ações e serviços de saúde, de ensino e pesquisa pactuados e estabelecidos no instrumento formal de contratualização, colocando à disposição do gestor público de saúde a totalidade da capacidade instalada contratualizada;

II. informar aos trabalhadores os compromissos e metas da contratualização, implementando dispositivos para o seu fiel cumprimento;

III. garantir o cumprimento das metas e compromissos contratualizados frente ao corpo clínico;

IV. disponibilizar a totalidade das ações e serviços de saúde contratualizados para a regulação do gestor;

V. dispor de recursos humanos adequados e suficientes para a execução dos serviços contratualizados, de acordo com o estabelecido no instrumento formal de contratualização e nos parâmetros estabelecidos na legislação específica;

VI. dispor de parque tecnológico e de estrutura física adequados ao perfil assistencial, com ambiência humanizada e segura para os usuários, acompanhantes e trabalhadores, de acordo com instrumento formal de contratualização, respeitada a legislação específica;

VII. garantir a gratuidade das ações e serviços de saúde contratualizados aos usuários do SUS;

VIII. disponibilizar brinquedoteca quando oferecer serviço de Pediatria, assim como oferecer a infraestrutura necessária para a criança ou adolescente internado estudar, observada a legislação e articulação local;

IX. dispor de ouvidoria e/ou serviço de atendimento ao usuário;

X. garantir, em permanente funcionamento e de forma integrada, as Comissões Assessoras Técnicas, conforme a legislação vigente;

XI. divulgar a composição das equipes assistenciais e equipe dirigente do hospital aos usuários em local visível e de fácil acesso;

XII. assegurar o desenvolvimento de educação permanente para seus trabalhadores;

XIII. alimentar os sistemas de notificações compulsórias conforme legislação vigente, incluindo a notificação de eventos adversos relacionados à assistência em saúde;

XIV. registrar e apresentar de forma regular e sistemática a produção das ações e serviços de saúde contratualizadas, de acordo com as normas estabelecidas pelo gestor;

XV. disponibilizar aos gestores públicos de saúde dos respectivos entes federativos contratantes os dados necessários para a alimentação dos sistemas.

XVI. participar da Comissão de Acompanhamento da Contratualização

No eixo de ensino e pesquisa, competirá ao Hospital:

I. disponibilizar ensino integrado à assistência;

II. oferecer formação e qualificação aos profissionais de acordo com as necessidades de saúde e as políticas prioritárias do SUS, visando o trabalho multiprofissional;

III. ser campo de educação permanente para profissionais da RAS, conforme pactuado com o gestor público de saúde local

No eixo da avaliação competirá ao Hospital:

I. acompanhar os resultados internos, visando à segurança, efetividade e eficiência na qualidade dos serviços;

II. avaliar o cumprimento das metas e a resolutividade das ações e serviços por meio de indicadores quali-quantitativos estabelecidas no instrumento formal de contratualização;

III. avaliar a satisfação dos usuários e dos acompanhantes;

IV. participar dos processos de avaliação estabelecidos pelos gestores do SUS;

V. realizar auditoria clínica para monitoramento da qualidade da assistência e do controle de riscos; e

VI. monitorar a execução orçamentária e zelar pela adequada utilização dos recursos financeiros previstos no instrumento formal de contratualização.

Competirá ao Hospital, monitorar os seguintes indicadores:

VII. taxa de ocupação de leitos;

VIII. tempo médio de permanência para leitos de clínica médica;

IX. tempo médio de permanência para leitos cirúrgicos; e

X. taxa de mortalidade institucional.

XI. taxa de ocupação de leitos de UTI; e

XII. densidade de incidência de infecção por cateter venoso central (CVC).

As atividades a serem executadas:

I. Internações para tratamento clínico, cirúrgico (adulto e infantil), ginecológico, atendimento as gestantes;

II. Garantir através de retaguarda de especialidades e UTI, um melhor diagnóstico e acompanhamento aos pacientes do SUS, tendo como porta de entrada o Pronto Socorro Municipal nas urgências e emergências e as intercorrências com pacientes internados na CONVENIADA.

III. OOs Ginecologistas /Obstétricas efetuarão seus plantões presenciais .

IV. Inclusão de um 2º plantonista ortopedista.

V. Inclusão de um 2º plantonista cirurgião geral.

VI. Inclusão de mais um plantonista anestesista no horário das 07:00 h as 19:00 h de segunda-feira a sexta-feira.;

VII. Realização de exames de diagnósticos em patologia clínica, endoscopia digestiva e colonoscopia;

VIII. Realização dos serviços de radiologia, ultrassonografia, ressonância magnética, tomografias aos pacientes internados e não internados;

IX. Realização de procedimentos de quimioterapia e litotripsia;

X. Realização de cirurgias eletivas em diversas especialidades;

XI. Serviço de oftalmologia;

XII. Serviço ambulatorial em Ortopedia;

XIII. Serviço ambulatorial Cirúrgico;

XIV. Serviço ambulatorial em Urologia.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O valor anual estimado para a execução do presente Convênio importa em R\$ 13.843.065,00 (Treze milhões, oitocentos e quarenta e três mil e sessenta e cinco reais), conforme abaixo especificado:

AUDIÊNCIA PÚBLICA DUPLICAÇÃO DA SP-255

Será realizada no dia 18 de março próximo, a partir das 19:30 horas, na AREA - Associação Regional dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Avaré a audiência pública para apresentação do projeto para duplicação da SP-255, pela equipe técnica da CCR SP Vias, de modo a discutir a permeabilidade da SP 255 no trecho urbano da cidade, conforme estabelecido pelo Plano Diretor do Município.

Participe e traga a sua idéia.

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E TRANSPORTES
CMPD
COMUTRAN**

PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA A CONVENIADA	R\$ - MENSAL	R\$ - ANUAL
Com Verba Federal - MAC		
Pré-fixado – Média Complexidade (SIA e SIH)	618.491,62	7.421.899,44
Pré-fixado – Incentivo da Qualificação da Gestão Hospitalar - (IGH)	309.245,81	3.710.949,72
Pré-fixado - Integrasus	27.085,29	325.023,48
Pré-fixado – Rede Cegonha Leitos UTI - Qualificação	17.590,08	211.080,96
Pós-fixado - Alta Complexidade (SIA e SIH)	163.349,00	1.960.188,00
Pós-fixado – FAEC – Mamografia Rastreamento	8.100,00	97.200,00
Pós-fixado – FAEC – Eletivas Componentes I e III	9.726,95	116.723,40
Total com Verba Federal	1.1153.588,75	13.843.065,00

O componente **pós-fixado**, que corresponde aos Procedimentos de Alta Complexidade (SIA e SIH) e aos Procedimentos FAEC, já cadastrados, será repassado à CONVENIADA, a posteriori, (pós-produção, aprovação processamento e apenas concomitantemente à respectiva transferência financeira do FNS), de acordo com a produção mensal aprovada pela CONVENIENTE, até o limite de transferência do FNS, respeitado similarmente, o limite estadual para as modalidades de Alta Complexidade e Procedimentos Estratégicos e conforme programação disposta no Plano Operativo (Trabalho) Anual, estimando-se um valor médio mensal de **R\$ 181.175,95 (cento e oitenta e hum mil, cento e setenta e cinco reais e noventa e cinco centavos)**, totalizando valor anual **R\$ 2.174.111,40 (dois milhões, cento e setenta e quatro mil, cento e onze reais e quarenta centavos)**, conforme discriminados abaixo:

PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA A CONVENIADA	R\$ - MENSAL	R\$ - ANUAL
ORÇAMENTO PÓS FIXADO - Transferência do FNS/SUS		
- Alta Complexidade SIA	91.149,00	1.093.788,00
- Alta Complexidade SIH	72.200,00	866.400,00
Total de recursos da Alta complexidade.	163.349,00	1.960.188,00
- F A E C(Mamografia/Eletivas Componentes: I e III)	17.826,95	213.923,40
Total de recursos Faec	17.826,95	213.923,40
Total Geral dos recursos Federal (pós-fixado)	181.175,95	2.174.111,40

A parcela **pré-fixada** importa em **R\$ 11.668.953,60 (onze milhões, seiscentos e sessenta e oito mil, novecentos e cinquenta e três reais e sessenta centavos)**, a ser transferida a CONVENIADA em parcelas fixas duodecimais de **R\$ 972.412,80 (novecentos e setenta e dois mil, quatrocentos e doze reais e oitenta centavos)** contempla recursos sob responsabilidade do MINISTÉRIO DA SAÚDE/FUNDO NACIONAL DA SAÚDE, conforme discriminados abaixo:

PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA A CONVENIADA	R\$ - MENSAL	R\$ - ANUAL
ORÇAMENTO PRÉ FIXADO - Transferência do FNS/SUS		
- Média Complexidade SIA	156.601,31	1.879.215,72
- Média Complexidade SIH	461.890,31	5.542.683,72
soma dos recursos da média complexidade.	618.491,62	7.421.899,44
- Incentivo de Integração ao SUS –INTEGRAUS.....	27.085,29	325.023,48
- Incentivo da Qualificação da Gestão Hospitalar - (IGH)	309.245,81	3.710.949,72
- Rede Cegonha – Leitos UTI II - Qualificação	17.590,08	211.080,96
soma dos recursos dos incentivos/ Qualificação.....	353.921,18	4.247.054,16
Total Orçamento Pré-fixado – Transferência FNS/SUS	972.412,80	11.668.953,60

O repasse dos recursos financeiros pelos entes federativos aos hospitais contratualizados será realizado de maneira regular, conforme estabelecido nos atos normativos específicos e no instrumento de contratualização, e condicionado ao cumprimento das metas qualitativas e quantitativas estabelecidas no Documento Descritivo.

I. O valor pré-fixado dos recursos de que trata o “caput” serão repassados mensalmente, distribuídos da seguinte forma:

- I - 40% (quarenta por cento) condicionados ao cumprimento das metas qualitativas; e
- II - 60% (sessenta por cento) condicionados ao cumprimento das metas quantitativas.

I. Os percentuais de que tratam os incisos I e II poderão ser alterados, desde que pactuados entre o ente federativo contratante e o hospital e respeitado o limite mínimo de 40% (quarenta por cento) para uma das metas.

II. O não cumprimento pelo hospital das metas quantitativas e qualitativas pactuadas e discriminadas no Documento Descritivo implicará na suspensão parcial ou redução do repasse dos recursos financeiros pelo gestor local.

III. O hospital que não atingir pelo menos 50% (cinquenta por cento) das metas qualitativas ou quantitativas pactuadas por 3 (três) meses consecutivos ou 5 (cinco) meses alternados terá o instrumento de contratualização e Documento Descritivo revisados, ajustando para baixo as metas e o valor dos recursos a serem repassados, de acordo com a produção do hospital, mediante aprovação do gestor local.

IV. O hospital que apresentar percentual acumulado de cumprimento de metas superior a 100% (cem por cento) por 12 (doze) meses consecutivos terá as metas do Documento Descritivo e os valores contratuais reavaliados, com vistas ao reajuste, mediante aprovação do gestor local e disponibilidade orçamentária.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Classificação funcional	fonte	Código Aplicação	Desp .	Descrição	R\$ - Valor
10.302.1013.2372.0000	05	300 032	0511	Internações hospitalares no Município – SIH – MAC (Média e Alta Complexidade)	6.409.083,72
10.302.1013.2373.0000	05	300 032	0513	Procedimentos ambulatorial - Média e Alta Complexidade – SIA - MAC	2.973.003,72
10.302.1013.2374.0000	05	300 032	0517	Incentivo da Qualificação da Gestão Hospitalar-(IGH)– MAC	3.710.949,72
10.302.1013.2374.0000	05	300 032	0517	Integrasus – MAC	325.023,48
10.302.1013.2372.0000	05	300 032	0511	Rede Cegonha – UTI II - Qualificação	211.080,96
10.302.1013.2373.0000	05	300 067	0514	Procedimentos - Média Complexidade – FAEC - Mamografia	97.200,00
10.302.1013.2372.0000	05	300 053	0509	Procedimentos - FAEC – Projeto Eletivas Componentes I e III	116.723,40
Total dos recursos.....					13.843.065,00

(Treze milhões, oitocentos e quarenta e três mil e sessenta e cinco reais)

CLÁUSULA NONA – DOS INSTRUMENTOS DE CONTROLE

O convênio contará com uma Comissão de Acompanhamento.

A composição desta Comissão será constituída por:

- 01(um) representante do Hospital;
- 01(um) representante da Secretaria Municipal de Saúde,
- 01(um) representante do Conselho Municipal da Saúde,

I. As reuniões deverão ser realizadas QUADRIMESTRAL.

II. As atribuições desta Comissão serão a de acompanhar a execução do presente convênio, no cumprimento das metas estabelecidas no Plano Operativo (Plano de Trabalho) e à avaliação da qualidade da atenção à saúde dos usuários.

III. A Comissão de Acompanhamento do Convênio será criada pela CONVENIENTE até quinze dias após a assinatura deste termo, cabendo a CONVENIADA, o Conselho Municipal de Saúde e a Câmara Municipal, neste prazo, indicar à CONVENIENTE os seus representantes.

IV. A CONVENIADA fica obrigada a fornecer à Comissão de Acompanhamento todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento de suas finalidades.

V. A existência da Comissão de Acompanhamento mencionada nesta Cláusula não impede nem substitui as atividades próprias do Sistema Nacional de Auditoria (federal, estadual, municipal).

VI. CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DOCUMENTOS INFORMATIVOS

A CONVENIADA obriga-se a encaminhar para a CONVENIENTE, nos prazos estabelecidos, os seguintes documentos ou informações:

- I. Relatório mensal das atividades desenvolvidas até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à realização dos serviços, conforme definido pela Comissão de Acompanhamento;
- II. Faturas e demais documentos referentes aos serviços efetivamente prestados;
- III. Relatório anual até o 20º (vigésimo) dia útil do mês subsequente ao término do período de 12 meses da assinatura do presente termo, contendo informações sobre a execução do presente convênio; e

IV. Manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), o Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA) e o Sistema de Informações Hospitalares (SIH), ou outros sistemas de informações que venha a ser implementado no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

O presente convênio poderá ser alterado mediante a celebração de termo aditivo, ressalvado o seu objeto, que não pode ser modificado.

Os valores previstos neste convênio poderão ser alterados, de acordo com as modificações do Plano Operativo (Trabalho) Anual, podendo as metas físicas relacionadas ao valor fixo do convênio sofrer alterações de 5% (cinco por cento) para mais ou para menos sem haver alteração do montante financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

O presente convênio poderá ser rescindido total ou parcialmente pela CONVENIENTE e CONVENIADA quando ocorrer o descumprimento de suas cláusulas ou condições, em especial:

- I. Pelo fornecimento de informações incompletas, intempestivas.
- II. Pela ocorrência de fatos que venham impedir ou dificultar o acompanhamento, a avaliação e a auditoria pelos órgãos competentes da CONVENIENTE ou do MINISTÉRIO DA SAÚDE;
- III. Pela não entrega dos relatórios mensais e anuais; e
- IV. Pela não observância dos procedimentos referentes ao sistema de informações em saúde.
- V. Pela falta de pagamento dos serviços prestados pela CONVENIENTE.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Saúde deverá manifestar-se sobre a rescisão deste convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

Os convenientes decidem aplicar ao presente convênio o disposto na Lei 8.666/93, no caso de descumprimento, por qualquer um dos partícipes, das cláusulas e condições nele estipuladas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

Fica definido que as questões que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes serão encaminhadas ao CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, principalmente as referentes ao Plano Operativo (Trabalho), cabendo recurso ao Conselho Estadual de Saúde, e observado o art. 5º XXXV da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

A CONVENIENTE providenciará a publicação do extrato do presente convênio no Diário Oficial do Estado, de conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93 e na forma da legislação estadual, bem como publicação na íntegra no Semanário Oficial do Município e em Jornal de grande circulação regional.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente convênio terá vigência 01 de Janeiro de 2014 a 31 de dezembro de 2014.

Parágrafo Primeiro – Em se tratando de repasse Federal fica o Poder Executivo autorizado a renovar anualmente o convênio ou alterá-lo de acordo com as modificações da tabela SUS do Ministério da Saúde, mediante celebração de novos ajustes com apresentação de novo plano operativo se de interesse de ambas as partes, com a publicação de extratos na imprensa oficial do município de Avaré, como condição de eficácia do ato.

Parágrafo Segundo – Celebrado o convênio e alterações respectivas o Poder Executivo dará ciência à Câmara Municipal no prazo de 30 dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Avaré, Estado de São Paulo, para dirimir questões sobre a execução do presente convênio e seus aditivos que não puderem ser resolvidas de comum acordo entre os partícipes, nem pelo Conselho Municipal e Estadual de Saúde.

E, por estar, assim, justo e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais, tudo na presença das testemunhas infra-assinadas.

Estância Turística de Avaré, xxx de fevereiro de 2014.

PAULO DIAS NOVAES FILHO
Prefeito da Estância Turística de Avaré

MIGUEL CHIBANI BAKR
Secretário Municipal da Saúde de Avaré

ARNALDO GALLO
Provedor da Santa Casa de Misericórdia de Avaré

NILTON JOSÉ GONÇALVES
Diretor Clínico da Santa Casa Misericórdia de Avaré

DECRETO Nº 3827, DE 06 DE MARÇO DE 2014 - LEI N.1754

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE AVARÉ, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 134.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

04	01	00	GABINETE DO SECRETARIO E DEPENDENCIAS		
121	04.131.7004.2251.0000	3.3.90.36.00	COORDENACAO E EXECUCAO ACOES DE COMUNICACAO	17.000,00	
		01	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.:	01 00
		110 000	TESOURO GERAL		
07	01	14	COORDENAÇÃO- ATENÇÃO BASICA DA SAUDE		
1668	10.301.1012.2545.0000	3.3.90.36.00	IMPLEMENTAÇÃO/MANUT. DOS PROGR.DE SAUDE	20.000,00	
		01	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.:	01
		310 000	TESOURO SAUDE - GERAL		
07	01	16	COORDENAÇÃO DA VIGILANCIA EM SAÚDE		
1692	10.305.1014.2552.0000	4.4.90.52.00	MANUT. DA VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA	50.000,00	
		05	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.:	05 00
		300 076	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS FNS- PISO FIXO VIG.PROM-PFVPS		
07	01	17	COORDENAÇÃO DA ASSIST. FARMACEUTICA		
606	10.303.1006.2288.0000	3.3.90.36.00	MANUTENCAO DA FARMACIA POPULAR	2.000,00	
		01	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.:	0 01 00
		310 000	TESOURO SAUDE - GERAL		
607	10.303.1006.2288.0000	3.3.90.39.00	MANUTENCAO DA FARMACIA POPULAR	2.000,00	
		01	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.:	0 01 00
		310 000	TESOURO SAUDE - GERAL		
26	02	01	SETOR DE ENG.FISCAL E CONTROLE DE TRAFEGO		
1460	15.452.8001.2337.0000	3.3.90.36.00	MANUT. DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA TRANSITO RACI	43.000,00	
		01	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.:	01 00
		450 000	TESOURO TRANSITO - FISCALIZACAO		

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

04	01	00	GABINETE DO SECRETARIO E DEPENDENCIAS		
122	04.131.7004.2251.0000	3.3.90.39.00	COORDENACAO E EXECUCAO ACOES DE COMUNICACAO DC	-17.000,00	
		01	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	01 00
		110 000	TESOURO GERAL		
07	01	14	COORDENAÇÃO- ATENÇÃO BASICA DA SAUDE		
468	10.301.1012.2545.0000	3.3.90.39.00	IMPLEMENTAÇÃO/MANUT. DOS PROGR.DE SAUDE	-20.000,00	
		01	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	0 01 00
		310 000	TESOURO SAUDE - GERAL		
07	01	15	COORDENAÇÃO - ATENÇÃO ESPECIALIZADA		
524	10.302.1013.2443.0000	3.3.90.30.00	MANUTENCAO DO SAMU - SERV.ATEND.MOV.URGENCIA	-2.000,00	
		01	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	0 01 00
		310 000	TESOURO SAUDE - GERAL		
07	01	16	COORDENAÇÃO DA VIGILANCIA EM SAÚDE		
568	10.305.1014.2551.0000	4.4.90.52.00	MANUT. DAS AÇÕES DE COMBATE A DENGUE	-2.000,00	
		01	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo:	0 01 00
		310 000	TESOURO SAUDE - GERAL		
575	10.305.1014.2552.0000	3.3.90.30.00	MANUT. DA VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA	-50.000,00	
		05	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	0 05 00
		300 076	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS FNS- PISO FIXO VIG.PROM-PFVPS		
26	02	01	SETOR DE ENG.FISCAL E CONTROLE DE TRAFEGO		
1461	15.452.8001.2337.0000	3.3.90.39.00	MANUT. DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA TRANSITO RACIONAL	-43.000,00	
		01	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	01 00
		110 000	TESOURO GERAL		

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
AVARÉ, 06 de março de 2014

PAULO DIAS NOVAES FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 3828, DE 06 DE MARÇO DE 2014 - LEI N.1754

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE AVARÉ, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 690.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

07	01	14	COORDENAÇÃO- ATENÇÃO BASICA DA SAUDE		
428	10.301.1012.1133.0000	4.4.90.51.00	INVESTIMENTOS NA SAUDE - ATENÇÃO BÁSICA	660.000,00	
		01	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.:	0 01 00
		310 000	TESOURO SAUDE - GERAL		
07	01	15	COORDENAÇÃO - ATENÇÃO ESPECIALIZADA		
503	10.302.1013.2012.0000	3.3.90.39.00	ATEND./TO EMERGENCIAL EM P.SOCORRO	30.000,00	
		01	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.:	0 01 00
		310 000	TESOURO SAUDE - GERAL		
07	01	14	COORDENAÇÃO- ATENÇÃO BASICA DA SAUDE		
427	10.301.1012.1133.0000	4.4.90.51.00	INVESTIMENTOS NA SAUDE - ATENÇÃO BÁSICA	-100.000,00	
		01	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo:	0 01 00
		310 000	TESOURO SAUDE - GERAL		
433	10.301.1012.1133.0000	4.4.90.52.00	INVESTIMENTOS NA SAUDE - ATENÇÃO BÁSICA	-150.000,00	
		01	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo:	0 01 00
		310 000	TESOURO SAUDE - GERAL		
436	10.301.1012.2004.0000	3.3.90.39.00	CONSERV./MANUT-UN. SAUDE - AT.BASICA	-150.000,00	
		01	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	0 01 00
		310 000	TESOURO SAUDE - GERAL		
464	10.301.1012.2545.0000	3.3.90.30.00	IMPLEMENTAÇÃO/MANUT. DOS PROGR.DE SAUDE	-70.000,00	
		01	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	0 01 00
		310 000	TESOURO SAUDE - GERAL		
07	01	14	COORDENAÇÃO- ATENÇÃO BASICA DA SAUDE		
471	10.301.1012.2545.0000	4.4.90.52.00	IMPLEMENTAÇÃO/MANUT. DOS PROGR.DE SAUDE	-100.000,00	
		01	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo:	0 01 00
		310 000	TESOURO SAUDE - GERAL		
07	01	15	COORDENAÇÃO - ATENÇÃO ESPECIALIZADA		
502	10.302.1013.2012.0000	3.3.90.34.00	ATEND./TO EMERGENCIAL EM P.SOCORRO	-120.000,00	
		01	Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terce	F.R. Grupo:	0 01 00
		310 000	TESOURO SAUDE - GERAL		

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
AVARÉ, 06 de março de 2014

PAULO DIAS NOVAES FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



COMUNICADO

A Secretaria Municipal da Educação convida aos interessados a participarem da AUDIÊNCIA PÚBLICA que irá reorganizar o Conselho de Alimentação Escolar – CAE do município. Os setores da sociedade que necessitam de representantes são:

01 (um) Representante de Docentes, Discentes e Trabalhadores da Educação Municipal ou Estadual, sendo: 01 (um) Suplente.
04 (quatro) Representantes de Pais de Alunos – Redes Municipal ou Estadual, sendo: 02 (dois) Titulares e 02 (dois) Suplentes.
02 (dois) Representantes da Sociedade Civil (entidades civis organizadas), sendo: 01 (um) Titular e 01 (um) Suplente.
A audiência será dia 12 de março de 2014 (quarta-feira), às 17h00, na Secretaria Municipal da Educação, localizada à Rua Pernambuco, nº 1065 – Centro (esquina com a Rua Bahia). Sua participação é de suma importância para a organização deste Conselho.

Qualquer dúvida, entrar em contato na Secretaria Municipal da Educação pelo telefone 3711-2211, falar com Gustavo Prado. Desde já, agradecemos a atenção e colaboração.
Avaré, 05 de março de 2014.

Lúcia Helena Lélis Dias
Secretária Mun. da Educação

CONVÊNIOS



CONVÊNIO 030/2014

TERMO DE REPASSE E COOPERAÇÃO MÚTUA ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ E A INSTITUIÇÃO SANTA ELISABETH.

O Município de Avaré, doravante denominado Prefeitura Municipal da Estância Turística de Avaré, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 46.634.168/0001-50, sito à Praça Juca Novaes nº 1.169 nesse ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício, Senhor **PAULO DIAS NOVAES FILHO**, brasileiro, casado, médico, portador do RG nº 13.857.530/SSP/SP e CPF nº 059.504.238-44, e do outro a Instituição **CEI Casa da Criança Santa Elisabeth**, inscrita no CNPJ, sob o nº **44.584.381/0001-79**, com sede nesta cidade de Avaré, à **Avenida Parapanema, nº 531** - Avaré Estado de São Paulo neste ato representado pelo (a) Presidente **Brasílio Titton Junior**, RG nº **6.355.401-X**, e CPF nº **793.950.588-20** celebram o presente Convênio em conformidade com a Constituição Federal, Lei Federal nº 9.394/96, Lei Federal nº 8.666/93, Lei Municipal nº **1.767 de 27 de Fevereiro de 2014**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto implemento de ação conjunta entre a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Avaré e a Instituição **CEI Casa da Criança Santa Elisabeth** atendimento na Educação Infantil - primeiro nível da Educação Básica - à criança de (0) zero a 3 (três) anos de idade em seus aspectos físicos, emocionais, afetivos, cognitivo-linguísticos e sociais, conforme estabelecido no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

Os convenientes se comprometem a convergirem esforços e a utilizarem recursos materiais, humanos e transferir recursos financeiros oriundos da Educação Infantil os seguintes valores com o propósito de cumprirem o que prescreve o presente instrumento, conforme segue:

Valor per capita mês/anual = **R\$ 2085,28**

Número de Crianças Conveniadas= **Crianças 225**

Valor a receber anual = **R\$ 469,188,00** (Quatrocentos e Sessenta Nove Mil, Cento e Oitenta e Oito Reais), dividido em **10 parcelas de R\$ 46.918,80** (Quarenta e Seis Mil, Novecentos e Dezoito Reais e Oitenta Centavos), as despesas correrão por conta do **FUNDEB**.
I. COMPETE À INSTITUIÇÃO:

- Atender a **225** crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos, conforme especificado no Plano de Trabalho;
- Observar diretrizes e normas emanadas dos órgãos competentes da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Avaré;
- Manter, na fachada do imóvel e em local visível, placa indicativa do Convênio com a Prefeitura;
- Facilitar, aos órgãos competentes da Prefeitura da Estância Turística de Avaré, a supervisão e o acompanhamento das ações relativas ao cumprimento do presente Convênio e do Plano de Trabalho dele integrante, assegurando aos mesmos a possibilidade de, a qualquer momento, ter acesso a informações nas áreas contábil, administrativa, pedagógica, de saúde e nutricional;
- Obter e manter a autorização de funcionamento junto ao Conselho Municipal de Educação doravante denominado CME;
- Informar à Secretaria Municipal de Educação, doravante denominada SME, o calendário de suas atividades, bem como o período de férias e recessos;

- Comunicar, de imediato, à SME paralisações das atividades, alteração do número de profissionais, de vagas e/ou de crianças atendidas, bem como quaisquer outras informações e atividades que venham a interferir no atendimento educacional;
- Comunicar previamente à SME mudança de endereço;
- Informar às famílias das crianças atendidas sobre as bases do Convênio;
- Elaborar e executar sua proposta pedagógica, respeitadas as Diretrizes Curriculares Nacionais e as normas do Sistema Municipal de Ensino, doravante denominado SME;
- Garantir a inclusão e o atendimento de qualidade da criança com deficiência, sob pena de oficiar os órgãos competentes;
- Recrutar e selecionar profissionais com grau de instrução compatível com a função a ser desempenhada, necessários ao desenvolvimento das ações previstas na cláusula primeira deste Convênio. As novas contratações de profissionais que lidam diretamente com crianças de 0 a 3 anos deverão ter, no mínimo, habilitação em ensino médio/modalidade normal, conforme o artigo 62 da Lei nº 9.394. de 20 de dezembro de 1.996 que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;
- Apoiar e integrar, num esforço conjunto com os demais órgãos do SME, as ações de formação e capacitação dos seus profissionais;
- Apresentar, mensalmente o controle de frequência das crianças atendidas pela Instituição;
- Apresentar, à SME, Relatório Trimestral de Desempenho dos Componentes: alimentação, assistência, educação e saúde;
- Aplicar os recursos financeiros repassados nos termos do item II da cláusula segunda, exclusivamente no cumprimento do objeto de que trata a cláusula primeira do presente instrumento, devendo sua movimentação ser processada em estabelecimento bancário oficial, em conta corrente específica, destinada unicamente para este fim;
- Apresentar mensalmente a SME, a relação de todos os pagamentos efetuados com os recursos do presente convênio bem como a documentação comprobatória, conforme consta no Manual de Prestação de Contas.
- Manter todas as condições e critérios avaliados quando da habilitação vigentes e válidos durante todo o período do convênio.
- Convergir esforços para atender crianças indicadas pelos programas sociais do Município de Avaré, em especial aquelas encaminhadas pelos Conselhos Tutelares;
- Apresentar previamente o Calendário Anual de Atividades da Instituição
- Comprometer-se em relação aos gêneros alimentícios constantes na cláusula quinta do presente convênio a:

- Acompanhar os servidores e fornecedores da Prefeitura Municipal de Avaré no descarregamento dos gêneros alimentícios;
- Armazenar os gêneros alimentícios recebidos de forma adequada e zelar pela sua conservação;
- Utilizar os gêneros alimentícios na elaboração do cardápio diário, de acordo com recomendação nutricional da Central de Alimentação de Avaré;
- Controlar o estoque dos gêneros alimentícios recebidos, conforme orientação da supervisora de alimentação;
- Permitir e facilitar a supervisão, quanto ao recebimento e utilização dos referidos gêneros alimentícios;
- Disponibilizar equipamentos apropriados para a conservação e armazenamento adequados dos gêneros alimentícios perecíveis, ou seja, geladeira e freezer em números suficientes e de balança para conferência, destinados exclusivamente ao atendimento especificado neste item;
- Encaminhar à Central de Alimentação os funcionários responsáveis pelo preparo e manipulação de alimentos para cursos de formação e aperfeiçoamento na referida área, conforme cronograma de cursos, disponibilidade de vagas, e condições de funcionamento da creche;
- Garantir que os funcionários envolvidos na manipulação de alimentos estejam devidamente uniformizados para o exercício das atividades, conforme orientação.

II. COMPETE AO MUNICÍPIO:

- Repassar, mensalmente à Instituição, o valor de até **R\$ 46.918,80** (Quarenta e Seis Mil, Novecentos e Dezoito Reais e Oitenta Centavos).
 - Este repasse deverá ser efetivar até o quinto dia útil do mês subsequente às ações desenvolvidas pela mesma.
 - Para cálculo deste valor será considerado o número de crianças por faixa etária e o tipo de atendimento integral segundo valores especificados no Plano de Trabalho.
- Analisar e aprovar a prestação de contas da Instituição;
- Fiscalizar a utilização dos recursos, observando o plano de trabalho apresentado pela Instituição
- Repassar à Instituição gêneros alimentícios conforme cláusula quinta;
- Acompanhar, supervisionar e avaliar, periódica e sistematicamente as ações pedagógicas, de saúde, de alimentação e nutrição desenvolvidas pela instituição;
- Propor alterações no Plano de Trabalho quando houver necessidade para melhor adequação dos objetivos a serem alcançados referentes a este instrumento;

- Realizar orientação, supervisão e atividades de formação e capacitação, com vista à atualização e aperfeiçoamento dos profissionais da Instituição;
- Orientar e acompanhar o processo de inclusão das crianças com deficiência nas Instituições.

PARÁGRAFO ÚNICO – Nos termos da art. 80 do Decreto Municipal nº 10710/01, é vedado a Instituição cobrar recursos, de qualquer natureza, das pessoas ou famílias pelos serviços prestados no atendimento na Educação Infantil.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PROPOSTA PEDAGÓGICA
Cabe à Instituição, respeitadas as Diretrizes Curriculares Nacionais e as normas da SME, elaborar e executar sua proposta político-pedagógica.

Parágrafo primeiro - A elaboração da proposta político-pedagógica deve resultar de processo de participação coletiva, envolvendo dirigentes, coordenadores, educadores, funcionários, famílias e comunidade de acordo com as normas do CME e com os princípios e eixos da Política Municipal de Educação.

Parágrafo segundo - A proposta político-pedagógica será acompanhada e avaliada pela SME, durante todo o período de vigência deste convênio, no sentido de assegurar o respeito aos direitos das crianças à vivência plena da infância e ao desenvolvimento de suas potencialidades.

Parágrafo Terceiro - A Instituição deverá a partir do acompanhamento realizado encaminhar (indicar órgão) sua proposta político-pedagógica atualizada, no período de até 12 meses de vigência do presente convênio.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS E TRABALHISTAS

A Instituição é a única responsável pelas contratações e dispensas, pelo pagamento de salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu quadro de pessoal necessário à execução de suas atividades;

Parágrafo único - a inadimplência da Instituição, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, referentes ao seu quadro de pessoal, em nenhuma hipótese transfere a Prefeitura Municipal da

Estância Turística de Avaré a responsabilidade por seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

O Município da Prefeitura da Estância Turística de Avaré fornecerá gêneros alimentícios não perecíveis mensalmente e perecíveis semanalmente, necessários para a suprir as necessidades nutricionais das crianças atendidas pela Instituição, as quais foram cadastradas na Rede Municipal de acordo com o Censo de 2.013 e o atendimento deverá ser relativo ao período de permanência das crianças na instituição desde que esta atenda aos requisitos da cláusula segunda, item I, letra s, deste instrumento. Parágrafo primeiro - O fornecimento será realizado exclusivamente para alimentação das crianças matriculadas na Instituição, referente aos dias úteis de cada mês, durante o período de vigência deste Convênio.

Parágrafo segundo - a quantidade de gêneros alimentícios será calculada de acordo com o número de crianças atendidas, a faixa etária, o período de permanência destas e o número de dias úteis de cada mês.

CLÁUSULA SEXTA - DA ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Compete à Secretaria Municipal de Saúde as ações referentes à prevenção e promoção à saúde, bem como ações relativas ao Programa de Prevenção e Combate à Desnutrição, vigilância sanitária, controle de zoonoses e vigilância à saúde, sendo que a Instituição deverá respeitar as normas e orientações da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos repassados, conforme Cláusula segunda, item II, letra "a", poderão ser aplicados de acordo com os seguintes itens:

- remuneração de pessoal e encargos;
- aquisição de material didático-pedagógico;
- aquisição de material de consumo;
- aquisição de material de expediente;
- aquisição de materiais para pequenos reparos;
- pagamentos de serviços de terceiros;
- manutenção de equipamentos;
- transporte escolar;
- pagamento de contas de água/luz/telefone/gás.

Parágrafo primeiro - A aplicação dos recursos desta Cláusula está detalhada e definida no Manual de Aplicação e Prestação de Contas;

Parágrafo segundo - É vedada a aplicação de valores advindos do convênio em quaisquer despesas não previstas nos itens de "a" a "i" desta cláusula, em especial a compra de material permanente e/ou bens com recursos deste convênio.

CLÁUSULA OITAVA - DO GERENCIAMENTO DO CONVÊNIO

Compete a SME, coordenar e fiscalizar as obrigações decorrentes deste convênio, por meio do Conselho Municipal da Educação e Conselho do FUNDEB.

Compete ao Conselho Municipal da Merenda Escolar e Conselho Municipal do FUNDEB, de forma articulada com a SME coordenar e fiscalizar as obrigações decorrentes do repasse à Instituição de gêneros alimentícios.

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Instituição deverá apresentar, à SME, mensalmente, conforme cronograma estabelecido pela referida SME, prestação de contas da aplicação dos recursos repassados, a qual deverá conter:

- relação de pagamentos;
- cópias dos recibos de pagamentos devidamente quitados pelos funcionários;
- notas fiscais atestadas e RPAs;
- extrato bancário completo (aplicações e conta corrente);
- guias de encargos sociais e impostos devidamente quitados (INSS, ISSQN, IRRF, FGTS e SEFIP);
- Atestado de Aprovação ou Não Aprovação do Relatório Mensal de Frequência (Anexo C);
- parecer do Conselho Fiscal da Mantenedora ou da Instituição de Educação Infantil;
- demais encargos a que a Instituição estiver sujeita.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RETENÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros constantes da alínea "a" do item II da Cláusula segunda:

- serão retidos pela Prefeitura da Estância Turística de Avaré, nas seguintes ocorrências:

I. Quando a Instituição deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelos órgãos competentes da Prefeitura da Estância Turística de Avaré ;

II. Quando a instituição interromper e/ou paralisar a prestação do atendimento sem prévia comunicação escrita a Secretaria da Educação ou quando deixar de cumprir, sem justificativa, o Calendário Anual de Atividades, previamente apresentado a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Avaré ;

b) Verificado o não cumprimento dos compromissos expressos no item I, cláusula segunda e parágrafo único, a SME notificará a Instituição para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente a regularização sob pena de:

I. Em não regularizando, porém justificando a ocorrência, a retenção ficará a critério de parecer emitido pela SME.

II. Em regularizando intempestivamente a reabilitação do repasse financeiro terá efeito retroativo, se aprovado pela SME.

III. Em não regularizando, suspender o repasse financeiro a partir do evento e abrir Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Será instaurada a Tomada de Contas Especial, nos termos da IN/TCU Lei nº 056/2007, quando constatada a ocorrência de quaisquer dos seguintes fatos:

I. Omissão no dever de prestar contas.

II. Falta de comprovação da aplicação de recursos repassados pelo Poder Executivo do Município mediante convênio, nos termos da cláusula sétima.

III. Ocorrência de desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

IV. Prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico, do qual resulte dano ao erário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

A Prefeitura da Estância Turística de Avaré, suspenderá o fornecimento de gêneros alimentícios destinados à Instituição até o saneamento das irregularidades ocorrentes quando:

- Houver descumprimento das normas técnicas específicas estabelecidas pela (indicar documentos legais e órgão responsável);
- Se for comprovada utilização indevida dos gêneros alimentícios fornecidos à Instituição pela Prefeitura Municipal da Estância Turística de Avaré ;
- A Instituição não dispuser de manipulador (es) de alimentação em número proporcional ao número de crianças atendidas;
- Se forem detectados desperdícios e negligência no recebimento, estocagem, manipulação e destinação indevida dos gêneros alimentícios fornecidos à Instituição pela Prefeitura da Estância Turística de Avaré ;
- A Instituição não dispuser de equipamentos e utensílios necessários, em número suficiente e em bom estado de conservação, conforme disposto na letra t, item 6, da clausula II, do presente instrumento;
- Não permitir ou dificultar o trabalho da supervisora de alimentação;
- A Instituição não se disponibilizar a receber qualificação pela Central de Alimentação para o monitoramento do correto desenvolvimento das atividades nutricionais;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS SALDOS DE CONVÊNIO
Os saldos de convênio, enquanto não utilizados pela Instituição, serão obrigatoriamente aplicados em Caderneta de Poupança aberta para este fim, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês, sempre em instituição financeira oficial.

Parágrafo único - As receitas financeiras auferidas na forma

desta cláusula serão obrigatoriamente computadas a crédito deste Convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

A despesa decorrente do repasse de recursos financeiros deste Convênio correrá à conta da dotação orçamentária nº **06.04.02.12365.2008.2339.0000-3.3.50.43.00 Fonte 02 -C. Aplic. 2620000 - Desp. 307**, vinculada à SME ou sua equivalente para o próximo exercício financeiro vinculada à Secretaria de Finanças ou sua equivalente para o próximo exercício financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Convênio será de 01 ano, a contar de 05 de março de 2014 a 31 de dezembro de 2014.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ao término, a SME sistematizará o processo de acompanhamento e avaliação das atividades executadas pela Instituição neste período, com vistas a decidir sobre sua continuidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Este Convênio de cooperação poderá ser rescindido pelo descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nele estabelecidas, pela superveniência de normas legais ou razões de interesse público que o torne formal ou materialmente inexecutável, ou ainda mediante prévio aviso, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo primeiro - Quando da denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Município, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento por meio de ofício, sob pena da imediata instauração de tomada de conta especial do responsável, providenciada pelo órgão competente do Município.

Parágrafo segundo - A Prefeitura Municipal da Estância Turística de Avaré, encaminhará ao Ministério Público denúncia contra a Instituição que aplicar a subvenção em fins diversos ou praticar qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico do previsto neste Convênio e à Procuradoria Geral do Município para a cobrança judicial, visando o ressarcimento aos cofres públicos dos recursos gastos irregulares.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente Convênio no DOM correrá por conta e ônus da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Avaré.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Avaré para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Convênio.

E por estarem acordos com os termos deste Convênio, as partes firmam-no em 03 (três) vias de igual teor e forma e para todos os efeitos legais.

Avaré, 05 de março de 2014.

Paulo Dias Novaes Filho
Prefeito Municipal da Estância Turística de Avaré

Brasílio Tilton Junior
Representante Legal da Instituição

CONVÊNIO – 029/2014

TERMO DE REPASSE E COOPERAÇÃO MÚTUA ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ E A INSTITUIÇÃO SANTA TEREZINHA.

O Município de Avaré, doravante denominado Prefeitura Municipal da Estância Turística de Avaré, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.634.168/0001-50, sito à Praça Juca Novaes nº 1.169 nesse ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício, Senhor **PAULO DIAS NOVAES FILHO**, brasileiro, casado, médico, portador do RG nº 7.695.523-0/SSP/SP e CPF nº 062.692.458-85, e do outro a Instituição **CEI Santa Terezinha**, inscrita no CNPJ, sob o nº **45.932.043/0001-43**, com sede nesta cidade de Avaré, sito à **Rua Paraíba, nº889** -Avaré Estado de São Paulo neste ato representado pelo (a) Presidente **ADALGISA CASSETARI DA FONSECA** RG nº 9.772.015, e CPF nº 983.494.228-15 celebram o presente Convênio em conformidade com a Constituição Federal, Lei Federal nº 9.394/96, Lei Federal nº 8.666/93, Lei Municipal nº **1.767, de 27 de Fevereiro de 2014**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto implemento de ação conjunta entre a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Avaré e a Instituição **CEI Santa Terezinha** atendimento na Educação Infantil - primeiro nível da Educação Básica - à criança de (1) um a 3 (três) anos e 11 (onze) meses de idade em seus aspectos físicos, emocionais, afetivos, cognitivo-linguísticos e sociais, conforme estabelecido no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

Os convenientes se comprometem a convergirem esforços e a utilizarem recursos materiais, humanos e transferir recursos

financeiros oriundos da Educação Infantil os seguinte valores com o propósito de cumprir o que prescreve o presente instrumento, conforme segue:

Valor per capita mês /anual = **R\$ 2.085,28**

Número de Crianças Conveniadas= **Crianças 134**

Valor a receber anual = **R\$ 279.427,52 (duzentos e setenta e nove mil e quatrocentos e vinte sete reais e cinquenta e dois centavos)**, dividido em **09 parcelas de R\$ 27.942,75 (vinte e sete mil, novecentos e quarenta e dois reais e setenta e cinco centavos) e 01 parcela de 27.942,77 (vinte e sete mil, novecentos e quarenta e dois reais e sete centavos)**, as despesas correrão por conta do FUNDEB.

I. COMPETE À INSTITUIÇÃO:

- Atender a **134** crianças de 1 (um) a 3 (três) anos e 11(onze) meses, conforme especificado no Plano de Trabalho;
- Observar diretrizes e normas emanadas dos órgãos competentes da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Avaré;
- Manter, na fachada do imóvel e em local visível, placa indicativa do Convênio com a Prefeitura;
- Facilitar, aos órgãos competentes da Prefeitura da Estância Turística de Avaré, a supervisão e o acompanhamento das ações relativas ao cumprimento do presente Convênio e do Plano de Trabalho dele integrante, assegurando aos mesmos a possibilidade de, a qualquer momento, ter acesso a informações nas áreas contábil, administrativa, pedagógica, de saúde e nutricional;
- Obter e manter a autorização de funcionamento junto ao Conselho Municipal de Educação doravante denominado CME;
- Informar à Secretaria Municipal de Educação, doravante denominada SME, o calendário de suas atividades, bem como o período de férias e recessos;
- Comunicar, de imediato, à SME paralisações das atividades, alteração do número de profissionais, de vagas e/ou de crianças atendidas, bem como quaisquer outras informações e atividades que venham a interferir no atendimento educacional;
- Comunicar previamente à SME mudança de endereço;
- Informar às famílias das crianças atendidas sobre as bases do Convênio;
- Elaborar e executar sua proposta pedagógica, respeitadas as Diretrizes Curriculares Nacionais e as normas do Sistema Municipal de Ensino, doravante denominado SME ;
- Garantir a inclusão e o atendimento de qualidade da criança com deficiência, sob pena de oficiar os órgãos competentes;
- Recrutar e selecionar profissionais com grau de instrução compatível com a função a ser desempenhada, necessários ao desenvolvimento das ações previstas na cláusula primeira deste Convênio. As novas contratações de profissionais que lidam diretamente com crianças de 0 a 3 anos deverão ter, no mínimo, habilitação em ensino médio/modalidade normal, conforme o artigo 62 da Lei nº 9.394. de 20 de dezembro de 1.996 que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional ;
- Apoiar e integrar, num esforço conjunto com os demais órgãos do SME, as ações de formação e capacitação dos seus profissionais;
- Apresentar, mensalmente o controle de frequência das crianças atendidas pela Instituição
- Apresentar, à SME, Relatório Trimestral de Desempenho dos Componentes: alimentação, assistência, educação e saúde;
- Aplicar os recursos financeiros repassados nos termos do item II da cláusula segunda, exclusivamente no cumprimento do objeto de que trata a cláusula primeira do presente instrumento, devendo sua movimentação ser processada em estabelecimento bancário oficial, em conta corrente específica, destinada unicamente para este fim;
- Apresentar mensalmente a SME, a relação de todos os pagamentos efetuados com os recursos do presente convênio bem como a documentação comprobatória, conforme consta no Manual de Prestação de Contas.
- Manter todas as condições e critérios avaliados quando da habilitação vigentes e válidos durante todo o período do convênio.
- Convergir esforços para atender crianças indicadas pelos programas sociais do Município de Avaré, em especial aquelas encaminhadas pelos Conselhos Tutelares;
- Apresentar previamente o Calendário Anual de Atividades da Instituição
- Comprometer-se em relação aos gêneros alimentícios constantes na cláusula quinta do presente convênio a:
 - Acompanhar os servidores e fornecedores da Prefeitura Municipal de Avaré no descarregamento dos gêneros alimentícios;
 - Armazenar os gêneros alimentícios recebidos de forma adequada e zelar pela sua conservação;
 - Utilizar os gêneros alimentícios na elaboração do cardápio diário, de acordo com recomendação nutricional da Central de Alimentação de Avaré;
 - Controlar o estoque dos gêneros alimentícios recebidos, conforme orientação da supervisora de alimentação;
 - Permitir e facilitar a supervisão, quanto ao recebimento e utilização dos referidos gêneros alimentícios;
 - Disponibilizar equipamentos apropriados para a conservação e armazenamento adequados dos gêneros alimentícios perecíveis, ou seja, geladeira e freezer em números suficientes e de balança para conferência, destinados exclusivamente ao atendimento especificado neste item;

7) Encaminhar à Central de Alimentação os funcionários responsáveis pelo preparo e manipulação de alimentos para cursos de formação e aperfeiçoamento na referida área, conforme cronograma de cursos, disponibilidade de vagas, e condições de funcionamento da creche;

8) Garantir que os funcionários envolvidos na manipulação de alimentos estejam devidamente uniformizados para o exercício das atividades, conforme orientação.

II. COMPETE AO MUNICÍPIO:

a) Repassar, mensalmente à Instituição, o valor de 09 parcelas de R\$ 27.942,75 (Vinte e Sete Mil, Novecentos e Quarenta e Dois Reais e Setenta e Cinco Centavos) e 01 parcela de R\$ 27.942,77 (Vinte e Sete Mil e Novecentos e Quarenta e Dois Reais e Setenta e Sete centavos).

a.1) Este repasse deverá ser efetivar até o quinto dia útil do mês subsequente às ações desenvolvidas pela mesma.

a.2) Para cálculo deste valor será considerado o número de crianças por faixa etária e o tipo de atendimento integral segundo valores especificados no Plano de Trabalho.

b) Analisar e aprovar a prestação de contas da Instituição;

c) Fiscalizar a utilização dos recursos, observando o plano de trabalho apresentado pela Instituição

d) Repassar à Instituição gêneros alimentícios conforme cláusula quinta;

e) Acompanhar, supervisionar e avaliar, periódica e sistematicamente as ações pedagógicas, de saúde, de alimentação e nutrição desenvolvidas pela instituição;

f) Propor alterações no Plano de Trabalho quando houver necessidade para melhor adequação dos objetivos a serem alcançados referentes a este instrumento;

g) Realizar orientação, supervisão e atividades de formação e capacitação, com vista à atualização e aperfeiçoamento dos profissionais da Instituição;

h) Orientar e acompanhar o processo de inclusão das crianças com deficiência nas Instituições.

PARÁGRAFO ÚNICO – Nos termos da art. 80 do Decreto Municipal nº 10710/01, é vedado a Instituição cobrar recursos, de qualquer natureza, das pessoas ou famílias pelos serviços prestados no atendimento na Educação Infantil.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PROPOSTA PEDAGÓGICA

Cabe à Instituição, respeitadas as Diretrizes Curriculares Nacionais e as normas da SME, elaborar e executar sua proposta político-pedagógica.

Parágrafo primeiro - A elaboração da proposta político-pedagógica deve resultar de processo de participação coletiva, envolvendo dirigentes, coordenadores, educadores, funcionários, famílias e comunidade de acordo com as normas do CME e com os princípios e eixos da Política Municipal de Educação.

Parágrafo segundo - A proposta político-pedagógica será acompanhada e avaliada pela SME, durante todo o período de vigência deste convênio, no sentido de assegurar o respeito aos direitos das crianças à vivência plena da infância e ao desenvolvimento de suas potencialidades.

Parágrafo Terceiro - A Instituição deverá a partir do acompanhamento realizado encaminhar (indicar órgão) sua proposta político-pedagógica atualizada, no período de até 12 meses de vigência do presente convênio.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS E TRABALHISTAS

A Instituição é a única responsável pelas contratações e dispensas, pelo pagamento de salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu quadro de pessoal necessário à execução de suas atividades;

Parágrafo único - a inadimplência da Instituição, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, referentes ao seu quadro de pessoal, em nenhuma hipótese transfere a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Avaré a responsabilidade por seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

O Município da Prefeitura da Estância Turística de Avaré fornecerá gêneros alimentícios não perecíveis mensalmente e perecíveis semanalmente, necessários para a suprir as necessidades nutricionais das crianças atendidas pela Instituição, as quais foram cadastradas na Rede Municipal de acordo com o Censo de 2.013 e o atendimento deverá ser relativo ao período de permanência das crianças na instituição desde que esta atenda aos requisitos da cláusula segunda, item I, letra s, deste instrumento.

Parágrafo primeiro - O fornecimento será realizado exclusivamente para alimentação das crianças matriculadas na Instituição, referente aos dias úteis de cada mês, durante o período de vigência deste Convênio.

Parágrafo segundo - a quantidade de gêneros alimentícios será calculada de acordo com o número de crianças atendidas, a faixa etária, o período de permanência destas e o número de dias úteis de cada mês.

CLÁUSULA SEXTA - DA ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Compete à Secretaria Municipal de Saúde as ações referentes à prevenção e promoção à saúde, bem como ações relativas ao

Programa de Prevenção e Combate à Desnutrição, vigilância sanitária, controle de zoonoses e vigilância à saúde, sendo que a Instituição deverá respeitar as normas e orientações da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos repassados, conforme Cláusula segunda, item II, letra "a", poderão ser aplicados de acordo com os seguintes itens:

- remuneração de pessoal e encargos;
- aquisição de material didático-pedagógico;
- aquisição de material de consumo;
- aquisição de material de expediente;
- aquisição de materiais para pequenos reparos;
- pagamentos de serviços de terceiros;
- manutenção de equipamentos;
- transporte escolar;
- pagamento de contas de água/luz/telefone/gás.

Parágrafo primeiro - A aplicação dos recursos desta Cláusula está detalhada e definida no Manual de Aplicação e Prestação de Contas;

Parágrafo segundo - É vedada a aplicação de valores advindos do convênio em quaisquer despesas não previstas nos itens de "a" a "i" desta cláusula, em especial a compra de material permanente e/ou bens com recursos deste convênio.

CLÁUSULA OITAVA - DO GERENCIAMENTO DO CONVÊNIO

Compete a SME, coordenar e fiscalizar as obrigações decorrentes deste convênio, por meio do Conselho Municipal da Educação e Conselho do FUNDEB.

Compete ao Conselho Municipal da Merenda Escolar e Conselho Municipal do FUNDEB, de forma articulada com a SME coordenar e fiscalizar as obrigações decorrentes do repasse à Instituição de gêneros alimentícios.

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Instituição deverá apresentar, à SME, mensalmente, conforme cronograma estabelecido pela referida SME, prestação de contas da aplicação dos recursos repassados, a qual deverá conter:

- relação de pagamentos;
- cópias dos recibos de pagamentos devidamente quitados pelos funcionários;
- notas fiscais atestadas e RPAs;
- extrato bancário completo (aplicações e conta corrente);
- guias de encargos sociais e impostos devidamente quitados (INSS, ISSQN, IRRF, FGTS e SEFIP);
- Atestado de Aprovação ou Não Aprovação do Relatório Mensal de Frequência (Anexo C);
- parecer do Conselho Fiscal da Mantenedora ou da Instituição de Educação Infantil;
- demais encargos a que a Instituição estiver sujeita.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RETENÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros constantes da alínea "a" do item II da Cláusula segunda:

a) serão retidos pela Prefeitura da Estância Turística de Avaré, nas seguintes ocorrências:

I. Quando a Instituição deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelos órgãos competentes da Prefeitura da Estância Turística de Avaré;

II. Quando a instituição interromper e/ou paralisar a prestação do atendimento sem prévia comunicação escrita a Secretaria da Educação ou quando deixar de cumprir, sem justificativa, o Calendário Anual de Atividades, previamente apresentado a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Avaré;

b) Verificado o não cumprimento dos compromissos expressos no item I, cláusula segunda e parágrafo único, a SME notificará a Instituição para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente a regularização sob pena de:

I. Em não regularizando, porém justificando a ocorrência, a retenção ficará a critério de parecer emitido pela SME.

II. Em regularizando intempestivamente a reabilitação do repasse financeiro terá efeito retroativo, se aprovado pela SME.

III. Em não regularizando, suspender o repasse financeiro a partir do evento e abrir Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Será instaurada a Tomada de Contas Especial, nos termos da IN/TCU Lei nº 056/2007, quando constatada a ocorrência de quaisquer dos seguintes fatos:

I. Omissão no dever de prestar contas.

II. Falta de comprovação da aplicação de recursos repassados pelo Poder Executivo do Município mediante convênio, nos termos da cláusula sétima.

III. Ocorrência de desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

IV. Prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico, do qual resulte dano ao erário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

A Prefeitura da Estância Turística de Avaré, suspenderá o for-

neamento de gêneros alimentícios destinados à Instituição até o saneamento das irregularidades ocorrentes quando:

- Houver descumprimento das normas técnicas específicas estabelecidas pela (indicar documentos legais e órgão responsável);
- Se for comprovada utilização indevida dos gêneros alimentícios fornecidos à Instituição pela Prefeitura Municipal da Estância Turística de Avaré;
- A Instituição não dispuser de manipulador (es) de alimentação em número proporcional ao número de crianças atendidas;
- Se forem detectados desperdícios e negligência no recebimento, estocagem, manipulação e destinação indevida dos gêneros alimentícios fornecidos à Instituição pela Prefeitura da Estância Turística de Avaré;
- A Instituição não dispuser de equipamentos e utensílios necessários, em número suficiente e em bom estado de conservação, conforme disposto na letra t, item 6, da clausula II, do presente instrumento;
- Não permitir ou dificultar o trabalho da supervisora de alimentação;
- A Instituição não se disponibilizar a receber qualificação pela Central de Alimentação para o monitoramento do correto desenvolvimento das atividades nutricionais;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS SALDOS DE CONVÊNIO
Os saldos de convênio, enquanto não utilizados pela Instituição, serão obrigatoriamente aplicados em Caderneta de Poupança aberta para este fim, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês, sempre em instituição financeira oficial.

Parágrafo único - As receitas financeiras auferidas na forma desta cláusula serão obrigatoriamente computadas a crédito deste Convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

A despesa decorrente do repasse de recursos financeiros deste Convênio correrá à conta da dotação orçamentária nº 06.04.02.12365.2008.2339.0000-3.3.50.43.00 Fonte 02 -C. Aplic. 2620000 - Desp. 307, vinculada à SME ou sua equivalente para o próximo exercício financeiro, vinculada à Secretaria de Finanças ou sua equivalente para o próximo exercício financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Convênio será de 01 ano, a contar de 05 março de 2.014 a 31 de dezembro de 2014.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ao término, a SME sistematizará o processo de acompanhamento e avaliação das atividades executadas pela Instituição neste período, com vistas a decidir sobre sua continuidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Este Convênio de cooperação poderá ser rescindido pelo descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nele estabelecidas, pela superveniência de normas legais ou razões de interesse público que o torne formal ou materialmente inexecutável, ou ainda mediante prévio aviso, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo primeiro - Quando da denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Município, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento por meio de ofício, sob pena da imediata instauração de tomada de conta especial do responsável, providenciada pelo órgão competente do Município.

Parágrafo segundo - A Prefeitura Municipal da Estância Turística de Avaré, encaminhará ao Ministério Público denúncia contra a Instituição que aplicar a subvenção em fins diversos ou praticar qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico do previsto neste Convênio e à Procuradoria Geral do Município para a cobrança judicial, visando o ressarcimento aos cofres públicos dos recursos gastos irregulares.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente Convênio no DOM correrá por conta e ônus da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Avaré.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Avaré para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Convênio.

E por estarem acordos com os termos deste Convênio, as partes firmam-no em 03 (três) vias de igual teor e forma e para todos os efeitos legais.

Avaré, 05 de março de 2014.

PAULO DIAS NOVAES FILHO
Prefeito Municipal da Estância Turística de Avaré

ADALGISA CASSETARI DA FONSECA
Representante Legal da Instituição

TERMO DE CONVÊNIO 031/2014

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ, COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE AVARÉ, BASEADO NA LEI N.º 1.768 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2014, VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS HOSPITALARES, AMBULATORIAIS E TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE.

O MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.634.168/0001-50, com sede à Praça Juca Novaes, 1169, centro, representado neste ato pelo EXMº Sr. Prefeito, PAULO DIAS NOVAES FILHO, brasileiro, casado, médico, inscrito no CPF/MF nº 062.692.458/85 portador do RG. Nº 7.695.523 presente o Sr. SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE, MIGUEL CHIBANI BAKR, RG. 69.358.84, portador do CPF nº 749.914.188-87, doravante denominada simplesmente de CONVENIENTE, e de outro lado a SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE AVARÉ, inscrita no CNPJ/MF nº 44.584.019/0001-06, inscrita no CREMESP sob nº 04.419, entidade filantrópica, de personalidade jurídica de Direito Privado e com estatuto arquivado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas de Avaré, em 28.07.20, sob nº 09, com sede à rua Paraíba nº 1003, nesta cidade, doravante denominada de CONVENIADA, neste ato representada pelo seu PROVEDOR, Senhor ARNALDO GALLO, RG. 14.198.998, portador do CPF nº 043.654.388/59, residente e domiciliado nesta cidade, em pleno e regular exercício de suas funções, e Dr. NILTON JOSÉ GONÇALVES, brasileiro, casado, médico – CRM-31.665, portador do RG. 5.486.984-5 SSP/SP e inscrito no CPF nº 239.329.109-15, DIRETOR CLÍNICO da CONVENIADA, RESOLVEM celebrar o presente CONVÊNIO, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: NORMAS APLICÁVEIS

Rege o presente instrumento o que dispõe a Constituição Federal, em especial os seus artigos 195 a 200; a Constituição do Estado de São Paulo, em especial seus artigos 218 e seguintes, Lei Orgânica Municipal, em especial os seus artigos 165 a 167; as Leis Federais 8080/90, 8142/90 a 8666/93 com suas alterações; **PORTARIA MS/GM nº. 529 de 01 de abril de 2013**, que institui o Programa Nacional de Segurança do Paciente (PNSP), **PORTARIA MS/GM nº 3.390, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2013**, Institui a Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), estabelecendo-se as diretrizes para a organização do componente hospitalar da Rede de Atenção à Saúde (RAS), **PORTARIA MS/GM nº 3.410, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013(*)**, Estabelece as diretrizes para a contratualização de hospitais no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) em consonância com a Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP) e **PORTARIA MS/GM nº 142, DE 27 DE JANEIRO DE 2014** Institui, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), o Incentivo de Qualificação da Gestão Hospitalar (IGH), de que trata a Portaria nº 3.410/GM/MS, de 30 de dezembro de 2013, que estabelece as diretrizes para a contratualização de hospitais no âmbito do SUS, em consonância com a Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP), e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, cujas disposições se dão por integrantes deste instrumento, como se aqui transcritas estivessem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto conceder dentro da disponibilidade financeira, repassar recurso municipal a Santa Casa de Misericórdia de Avaré, destinados a prestação de serviços hospitalares, ambulatoriais e técnicos profissionais de assistência à saúde, bem como integrar a CONVENIADA no Sistema Único de Saúde – SUS e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde, visando à garantia da atenção integral à saúde dos indivíduos que deles necessite, e conforme Plano Operativo (trabalho) previamente definido entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Na execução do presente Convênio, os participantes deverão observar as seguintes condições gerais:

- O Acesso ao SUS se faz-se preferencialmente pelas unidades básicas de saúde, ressalvadas as situações de urgência e emergência;
- Encaminhamento e atendimento do usuário, de acordo com as regras estabelecidas para a referência e contra referência, ressalvadas as situações de urgência e emergência;
- Gratuidade das ações e dos serviços de saúde executados no âmbito deste Convênio;
- A Prescrição de medicamentos deve observar a Política Nacional de Medicamentos, observando a relação Nacional de Medicamentos – RENAME e relação Municipal de Medicamentos – REMUME.
- Atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS;
- Observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS; e

- Estabelecimento de metas e indicadores de qualidade para todas as atividades de saúde decorrentes desse Convênio;
- PORTARIA Nº 3.390, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2013, Institui a Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), estabelecendo-se as diretrizes para a organização do componente hospitalar da Rede de Atenção à Saúde (RAS);
- PORTARIA Nº 529, DE 01 DE ABRIL DE 2013, que institui o Programa Nacional de Segurança do Paciente (PNSP),
- Fica a entidade referida obrigada a prestar contas mensalmente à Prefeitura da Estância Turística de Avaré nos termos das instruções emanadas pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA QUARTA – DOS ENCARGOS COMUNS

São encargos comuns dos participantes:

- Criação de mecanismos que assegurem a transferência gradativa das atividades de atenção básica prestadas pela CONVENIADA para a rede assistencial do CONVENIADO, considerando a pactuação local;
- Elaboração de protocolos técnicos e de encaminhamento para as ações de saúde;
- Elaboração do Plano Operativo (Trabalho) descritivo;
- Educação permanente de recursos humanos; e
- Aprimoramento da atenção à saúde.

CLÁUSULA QUINTA – DOS ENCARGOS ESPECÍFICOS

São encargos dos participantes:

Da CONVENIADA:

Cumprir todas as metas e condições especificadas no Plano Operativo (Trabalho), parte integrante deste Convênio.

Do CONVENIENTE:

- Transferir os recursos previstos neste Convênio, conforme Cláusula Sétima deste termo;
- Até o dia 20 do mês subsequente a prestação de serviços de retaguarda e custeio.
- Controlar, fiscalizar e avaliar as ações e os serviços contratados;
- Estabelecer mecanismos de controle da oferta e demanda de ações e serviços de saúde; e
- Analisar os relatórios elaborados pela CONVENIADA, comparando-se as metas do Plano Operativo (Trabalho) com os resultados alcançados e os recursos financeiros repassados;

CLÁUSULA SEXTA – DO PLANO OPERATIVO (PLANO DE TRABALHO) ANUAL DESCRITIVO.

O Plano Operativo (Trabalho) Anual Descritivo, parte integrante deste convênio será composto de:

Plano Operativo (Plano de Trabalho) Anual Descritivo; e Repasse do Pagamento de retaguarda por Especialidades e custeio que deverão ser elaborados conjuntamente pela CONVENIENTE e CONVENIADA, que deverá contemplar os seguintes eixos:

- Assistência;
- Gestão;
- Ensino e Pesquisa; e
- Avaliação.

No eixo da assistência competirá ao Hospital:

- cumprir os compromissos contratualizados, zelando pela qualidade e resolutividade da assistência;
- cumprir os requisitos assistenciais, em caso de ações e serviços de saúde de alta complexidade e determinações de demais atos normativos;
- utilizar diretrizes terapêuticas e protocolos clínicos validados pelos gestores;
- realizar a gestão de leitos hospitalares com vistas à otimização da utilização;
- assegurar a alta hospitalar responsável, conforme estabelecido na PNHOSP;
- implantar e/ou implementar as ações previstas na Portaria nº 529/GM/MS, de 1º de abril de 2013, que estabelece o Programa Nacional de Segurança do Paciente.
- implantar o Atendimento Humanizado, de acordo com as diretrizes da Política Nacional de Humanização (PNH);
- garantir assistência igualitária sem discriminação de qualquer natureza;
- garantir a igualdade de acesso e qualidade do atendimento aos usuários nas ações e serviços contratualizados em caso de oferta simultânea com financiamento privado;
- garantir que todo o corpo clínico realize a prestação de ações e serviços para o SUS nas respectivas especialidades, sempre que estas estejam previstas no Documento Descritivo.
- promover a visita ampliada para os usuários internados;
- garantir a presença de acompanhante para crianças, adolescentes, gestantes, idosos e indígenas, de acordo com as legislações específicas;
- prestar atendimento ao indígena, respeitando os direitos previstos na legislação e as especificidades socioculturais, de acordo com o pactuado no âmbito do subsistema de saúde indígena;
- disponibilizar informações sobre as intervenções, solicitando ao usuário consentimento livre e esclarecido para a realização procedimentos terapêuticos e diagnósticos, de acordo com legislações específicas;
- notificar suspeitas de violência e negligência, de acordo com a legislação específica; e
- disponibilizar o acesso dos prontuários à autoridade sanitária, bem como aos usuários e pais ou responsáveis de menores, de acordo com o Código de Ética Médica.

No eixo da gestão competirá ao Hospital:

- prestar as ações e serviços de saúde, de ensino e pesquisa pactuados e estabelecidos no instrumento formal de contratualização, colocando à disposição do gestor público de saúde a totalidade da capacidade instalada contratualizada;
- informar aos trabalhadores os compromissos e metas da contratualização, implementando dispositivos para o seu fiel cumprimento;
- garantir o cumprimento das metas e compromissos contratualizados frente ao corpo clínico;
- disponibilizar a totalidade das ações e serviços de saúde contratualizados para a regulação do gestor;
- dispor de recursos humanos adequados e suficientes para a execução dos serviços contratualizados, de acordo com o estabelecido no instrumento formal de contratualização e nos parâmetros estabelecidos na legislação específica;
- dispor de parque tecnológico e de estrutura física adequados ao perfil assistencial, com ambiência humanizada e segura para os usuários, acompanhantes e trabalhadores, de acordo com instrumento formal de contratualização, respeitada a legislação específica;
- garantir a gratuidade das ações e serviços de saúde contratualizados aos usuários do SUS;
- disponibilizar brinquedoteca quando oferecer serviço de Pediatría, assim como oferecer a infraestrutura necessária para a criança ou adolescente internado estudar, observada a legislação e articulação local;
- dispor de ouvidoria e/ou serviço de atendimento ao usuário;
- garantir, em permanente funcionamento e de forma integrada, as Comissões Assessoras Técnicas, conforme a legislação vigente;
- divulgar a composição das equipes assistenciais e equipe dirigente do hospital aos usuários em local visível e de fácil acesso;
- assegurar o desenvolvimento de educação permanente para seus trabalhadores;
- alimentar os sistemas de notificações compulsórias conforme legislação vigente, incluindo a notificação de eventos adversos relacionados à assistência em saúde;
- registrar e apresentar de forma regular e sistemática a produção das ações e serviços de saúde contratualizadas, de acordo com as normas estabelecidas pelo gestor;
- disponibilizar aos gestores públicos de saúde dos respectivos entes federativos contratantes os dados necessários para a alimentação dos sistemas.
- participar da Comissão de Acompanhamento da Contratualização

No eixo de ensino e pesquisa, competirá ao Hospital:

- disponibilizar ensino integrado à assistência;
- oferecer formação e qualificação aos profissionais de acordo com as necessidades de saúde e as políticas prioritárias do SUS, visando o trabalho multiprofissional;
- ser campo de educação permanente para profissionais da RAS, conforme pactuado com o gestor público de saúde local

No eixo da avaliação competirá ao Hospital:

- acompanhar os resultados internos, visando à segurança, efetividade e eficiência na qualidade dos serviços;
- avaliar o cumprimento das metas e a resolutividade das ações e serviços por meio de indicadores qualitativos estabelecidas no instrumento formal de contratualização;
- avaliar a satisfação dos usuários e dos acompanhantes;
- participar dos processos de avaliação estabelecidos pelos gestores do SUS;
- realizar auditoria clínica para monitoramento da qualidade da assistência e do controle de riscos; e
- monitorar a execução orçamentária e zelar pela adequada utilização dos recursos financeiros previstos no instrumento formal de contratualização.

Competirá ao Hospital, monitorar os seguintes indicadores:

- taxa de ocupação de leitos;
- tempo médio de permanência para leitos de clínica médica;
- tempo médio de permanência para leitos cirúrgicos; e
- taxa de mortalidade institucional.
- taxa de ocupação de leitos de UTI; e
- densidade de incidência de infecção por cateter venoso central (CVC).

As atividades a serem executadas:

- **Internações para tratamento clínico, cirúrgico (adulto e infantil), ginecológico, atendimento as gestantes;**
- **A internação eletiva, somente será efetuada pela Santa Casa, mediante a apresentação de laudo médico autorizado pelo médico auditor e ou autorizador da Secretaria Municipal de Saúde**
- **Garantir através de retaguarda de especialidades e UTI, um melhor diagnóstico e acompanhamento aos pacientes do SUS, tendo como porta de entrada o Pronto Socorro Municipal nas urgências e emergências e as intercorrências com pacientes internados na CONVENIADA.**
- **As consultas de urgência/emergência da especialidade de Ginecologia e Obstetrícia são atendidas na própria Maternidade.**
- **Realização de exames de diagnósticos em patologia clínica, endoscopia digestiva e colonoscopia;**

- Realização dos serviços de radiologia, ultrassonografia, ressonância magnética, tomografias aos pacientes internados e não internados;
- Realização de procedimentos de quimioterapia e litotripsia;
- Realização de cirurgias eletivas em diversas especialidades;
- Serviço de oftalmologia;
- Serviço ambulatorial em Ortopedia;
- Serviço ambulatorial Cirúrgico;
- Serviço ambulatorial em Urologia.
- As consultas de especialidades: Ortopedia e Traumatologia, Urologia, Oncologia, Infectologia, Mastologia, Gastroenterologia, Oftalmologia, Cabeça e Pescoço, Anestesiologia, e Nefrologia, são referenciadas pela rede básica, através do Disque Saúde órgão da Secretaria Municipal de Saúde, sendo as principais consultas provenientes do Pronto-Socorro. Agendadas diretamente pelo Ambulatório do hospital, Atendimento de Retaguarda.

O atendimento de retaguarda por especialidades é o plantão de disponibilidade de profissionais médicos especializados que atendem pacientes de urgência e emergência, acionados pelo Pronto Socorro Municipal (PSM) e intercorrências com pacientes internados na CONVENIADA.

As especialidades de Ortopedia e Cirurgia Geral manterão o 2º plantonista, bem como os anesthesiologistas.

O atendimento de urgência / emergência é prestado pelo Pronto Socorro Municipal, através de um sistema de referência e contra-referência que assegure a toda a população envolvida, o acesso a todos os graus de complexidade da assistência hospitalar disponível na Santa Casa de Misericórdia de Avaré e nos hospitais dos municípios circunvizinhos.

As internações de emergência são efetuadas pela Santa Casa, após o Pronto Socorro Municipal, através dos seus profissionais médicos especializados de plantão de disponibilidade / retaguarda, avaliar a necessidade da internação dos pacientes e solicitarem a vaga para os mesmos.

O custeio repassado a entidade será destinado para aquisição de materiais de consumo e prestação de serviços de terceiros, a nível ambulatorial.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O valor anual estimado para a execução do presente Convênio importa em **R\$ 5.307.600,00 (cinco milhões, trezentos e sete mil e seiscentos reais)**, conforme abaixo especificado:

PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA A CONVENIADA	R\$ - MENSAL	R\$ - ANUAL
Com Verba Municipal		
Pré-fixado – Retaguarda por especialidade	290.000,00	3.480.000,00
Pré-fixado – Outros recursos Serviço/Custeio	116.000,00	1.392.000,00
Pós-fixado – Outros recursos Serviço/Exames	36.300,00	435.600,00
Total Geral de – Verba Municipal	442.300,00	5.307.600,00

O componente **pós-fixado** corresponde aos serviços e exames, será repassado à CONVENIADA, a posteriori, de acordo com a produção mensal aprovada pela CONVENIENTE, até o limite de transferência do FMS, conforme programação disposta no Plano Operativo (Trabalho) Anual, estimando-se um valor médio mensal de **R\$36.300,00 (Trinta e seis mil e trezentos reais)**, totalizando valor anual **R\$ 435.600,00 (quatrocentos e trinta e cinco mil e seiscentos reais)** que se divide em:

PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA A CONVENIADA	R\$ - MENSAL	R\$ - ANUAL
ORÇAMENTO PÓS FIXADO - Transferência do Recurso Próprio - FMS		
Material/Medicamentos p/ o Pronto-Socorro	15.000,00	180.000,00
Serviço de Lavanderia	8.000,00	96.000,00
Serviço de Esterilização	1.000,00	12.000,00
Exames de Endoscopia / Colonoscopia	12.300,00	147.600,00
Total Orçamento Pós-Fixado – Transferência FMS/SUS – Recurso Próprio	36.300,00	435.600,00

A parcela **pré-fixada** importa em **R\$ 4.872.000,00 (Quatro milhões e oitocentos e setenta e dois mil reais)**, a ser transferida a CONVENIADA em parcelas fixas duodecimais de **R\$ 406.000,00 (quatrocentos e seis mil reais)**, contempla recurso do FUNDO MUNICIPAL DA CONVENIENTE, conforme discriminados abaixo:

PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA A CONVENIADA	R\$ - MENSAL	R\$ - ANUAL
ORÇAMENTO PRÉ FIXADO Transferência do FMS/SUS		
Atendimento de Retaguarda por Especialidades		
Cirurgia Geral	31.000,00	372.000,00
Clínica Médica	21.000,00	252.000,00
Pediatria e Berçário	21.000,00	252.000,00
Anestesiologia	36.000,00	432.000,00
Ginecologia e Obstetrícia	30.000,00	360.000,00
Ortopedia e Traumatologia	31.000,00	372.000,00
Angiologia e Cirurgia Vascular	21.000,00	252.000,00
Neurocirurgia	21.000,00	252.000,00
Neurologia clínica	21.000,00	252.000,00
Cardiologia	18.000,00	216.000,00
Urologia	9.000,00	108.000,00
UTI – Unidade de Terapia Intensiva	30.000,00	360.000,00
Total da Retaguarda (Custeio)	290.000,00	3.480.000,00
Custeio / Serviço Complementar		
Custeio do hospital	100.000,00	1.200.000,00
Alimentação para Pacientes no Pronto Socorro	16.000,00	192.000,00
Total Custeio e Serviço (FMS/SUS)- Pré-fixado	116.000,00	1.392.000,00
Total Orçamento Pré-fixado – Transferência FMS/SUS	406.000,00	4.872.000,00

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Os recursos do presente convênio oneram recursos da SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE / FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE – FMS, nas classificações abaixo descritas:

Classificação funcional	fonte	Código Aplicação	Desp.	Descrição	R\$ - Valor
10.302.1013.2018.0000	01	310 00	0508	Atendimento Médico em Especialidade – Retaguarda	3.480.000,00
10.302.1013.2018.0000	01	310 00	0508	Auxílio - Custeio da Entidade - Hospital	1.200.000,00
10.302.1013.2012.0000	01	310 000	0503	Alimentação Pronto Socorro	192.000,00
10.303.1006.2282.0000	01	310 000	0594	Material p/Pronto Socorro	60.000,00
10.303.1006.2028.0000	01	310 000	0590	Medicamento p/Pronto Socorro	120.000,00
10.302.1013.2012.0000	01	310 000	0503	Serviço de Lavanderia	96.000,00
10.302.1013.2373.0000	01	310 000	0512	Serviço de Esterilização	12.000,00
10.302.1013.2373.0000	01	310 000	0512	Exames de Endoscopia	48.600,00
10.302.1013.2373.0000	01	310 000	0512	Exames de Colonoscopia	99.000,00
Total dos recursos.....					5.307.600,00

(cinco milhões, trezentos e sete mil e seiscentos reais)

CLÁUSULA NONA – DOS INSTRUMENTOS DE CONTROLE

O convênio contará com uma Comissão de Acompanhamento.

A composição desta Comissão será constituída por:

01(um) representante do Hospital;

01(um) representante da Secretaria Municipal de Saúde,

01(um) representante do Conselho Municipal da Saúde,

Fica a entidade referida na presente cláusula, obrigada a prestar contas mensalmente à Prefeitura da Estância Turística de Avaré – Secretaria da Saúde, nos termos das instruções emanadas pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

As reuniões deverão ser realizadas QUADRIMESTRAL.

As atribuições desta Comissão serão a de acompanhar a execução do presente convênio, no cumprimento das metas estabelecidas no Plano Operativo (Plano de Trabalho) e à avaliação da qualidade da atenção à saúde dos usuários.

A Comissão de Acompanhamento do Convênio será criada pela CONVENIENTE até quinze dias após a assinatura deste termo, cabendo a CONVENIADA, o Conselho Municipal de Saúde e a Câmara Municipal, neste prazo, indicar à CONVENIENTE os seus representantes.

A CONVENIADA fica obrigada a fornecer à Comissão de Acompanhamento todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento de suas finalidades.

A existência da Comissão de Acompanhamento mencionada nesta Cláusula não impede nem substitui as atividades próprias do Sistema Nacional de Auditoria (federal, estadual, municipal).

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DOCUMENTOS INFORMATIVOS

A CONVENIADA obriga-se a encaminhar para a CONVENIENTE, nos prazos estabelecidos, os seguintes documentos ou informações:

- Relatório mensal das atividades desenvolvidas até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à realização dos serviços, conforme definido pela Comissão de Acompanhamento;

- Faturas e demais documentos referentes aos serviços efetivamente prestados;

- Relatório anual até o 20º (vigésimo) dia útil do mês subsequente ao término do período de 12 meses da assinatura do presente termo, contendo informações sobre a execução do presente convênio; e

- Manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), o Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA) e o Sistema de Informações Hospitalares (SIH), ou outros sistemas de informações que venha a ser implementado no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

O presente convênio poderá ser alterado mediante a celebração de termo aditivo, ressalvado o seu objeto, que não pode ser modificado.

Os valores previstos neste convênio poderão ser alterados, de acordo com as modificações do Plano Operativo (Trabalho) Anual, podendo as metas físicas relacionadas ao valor fixo do convênio sofrer alterações de 5% (cinco por cento) para mais ou para menos sem haver alteração do montante financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

O presente convênio poderá ser rescindido total ou parcialmente pela CONVENIENTE e CONVENIADA quando ocorrer o descumprimento de suas cláusulas ou condições, em especial:

- Pelo fornecimento de informações incompletas, intempestivas.

- Pela ocorrência de fatos que venham impedir ou dificultar o acompanhamento, a avaliação e a auditoria pelos órgãos competentes da CONVENIENTE ou do MINISTÉRIO DA SAÚDE;

- Pela não entrega dos relatórios mensais e anuais; e

- Pela não observância dos procedimentos referentes ao sistema de informações em saúde.

- Pela falta de pagamento dos serviços prestados pela CONVENIENTE.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Saúde deverá manifestar-se sobre a rescisão deste convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

Os convenientes decidem aplicar ao presente convênio o disposto na Lei 8.666/93, no caso de descumprimento, por qualquer um dos partícipes, das cláusulas e condições nele estipuladas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

Fica definido que as questões que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes serão encaminhadas ao CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, principalmente as referentes ao Plano Operativo (Trabalho), cabendo recurso ao Conselho Estadual de Saúde, e observado o art. 5º XXXV da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

A CONVENIENTE providenciará a publicação do extrato do presente convênio no Diário Oficial do Estado, de conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93 e na forma da legislação estadual, bem como publicação na íntegra no Semanário Oficial do Município e em Jornal de grande circulação regional.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente convênio terá vigência 01 de Janeiro de 2014 à 31 de dezembro de 2014.

Parágrafo Único – Celebrado o convênio e alterações respectivas o Poder Executivo dará ciência à Câmara Municipal no prazo de 30 dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONVENIADA.

A CONVENIADA será responsável até o limite de sua atuação pela indenização por danos causados aos usuários, aos órgãos do SUS e a terceiros, quando decorrerem de ação ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, profissionais ou preposto, desde que devidamente comprovada sua culpa, ficando-lhe assegurado o direito de regresso.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Avaré, Estado de São Paulo, para dirimir questões sobre a execução do presente convênio e seus aditivos que não puderem ser resolvidas de comum acordo entre os partícipes, nem pelo Conselho Municipal e Estadual de Saúde.

E, por estar, assim, justo e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais, tudo na presença das testemunhas infra-assinadas.

Estância Turística de Avaré, 06 de março de 2014.

PAULO DIAS NOVAES FILHO
 Prefeito da Estância Turística de Avaré

MIGUEL CHIBANI BAKR
 Secretário Municipal da Saúde de Avaré

ARNALDO GALLO
 Provedor da Santa Casa de Misericórdia de Avaré

NILTON JOSÉ GONÇALVES
 Diretor Clínico da Santa Casa Misericórdia de Avaré

TERMO DE CONVÊNIO 032/2014

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ, COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE AVARÉ, BASEADO NA LEI N° 1.769 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2014, VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS HOSPITALARES, AMBULATORIAIS E TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE.

O MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.634.168/0001-50, com sede à Praça Juca Novaes, 1169, centro, representado neste ato pelo EXMº. Sr. Prefeito, PAULO DIAS NOVAES FILHO, brasileiro, casado, médico, inscrito no CPF/MF nº 062.692.458/85 portador do RG. Nº 7.695.523 presente o Sr. SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE, MIGUEL CHIBANI BAKR, RG. 69.358.84, portador do CPF nº 749.914.188-87, doravante denominada simplesmente de CONVENIENTE, e de outro lado a SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE AVARÉ, inscrita no CNPJ/MF nº 44.584.019/0001-06, inscrita no CREMESP sob nº 04.419, entidade filantrópica, de personalidade jurídica de Direito Privado e com estatuto arquivado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas de Avaré, em 28.07.20, sob nº 09, com sede à rua Paraíba nº 1003, nesta cidade, doravante denominada de CONVENIADA, neste ato representada pelo seu PROVIDOR, Senhor ARNALDO GALLO, RG. 14.198.998, portador do CPF nº 043.654.388/59, residente e domiciliado nesta cidade, em pleno e regular exercício de suas funções, e Dr. NILTON JOSÉ GONÇALVES, brasileiro, casado, médico – CRM-31.665, portador do RG. 5.486.984-5 SSP/SP e inscrito no CPF nº 239.329.109-15, DIRETOR CLÍNICO da CONVENIADA, RESOLVEM celebrar o presente CONVÊNIO, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: NORMAS APLICÁVEIS

Rege o presente instrumento o que dispõe a Constituição Federal, em especial os seus artigos 195 a 200; a Constituição do Estado de São Paulo, em especial seus artigos 218 e seguintes, Lei Orgânica Municipal, em especial os seus artigos 165 a 167; as Leis Federais 8080/90, 8142/90 a 8666/93 com suas alterações; **PORTARIA MS/GM nº. 529 de 01 de abril de 2013**, que institui o Programa Nacional de Segurança do Paciente (PNSP), **PORTARIA MS/GM Nº 3.390, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2013**, Institui a Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), estabelecendo-se as diretrizes para a organização do componente hospitalar da Rede de Atenção à Saúde (RAS), **PORTARIA MS/GM Nº 3.410, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013(*)**, Estabelece as diretrizes para a contratualização de hospitais no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) em consonância com a Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP) e **PORTARIA MS/GM Nº 142, DE 27 DE JANEIRO DE 2014** Institui, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), o Incentivo de Qualificação da Gestão Hospitalar (IGH), de que trata a Portaria nº 3.410/GM/MS, de 30 de dezembro de 2013, que estabelece as diretrizes para a contratualização de hospitais no âmbito do SUS, em consonância com a Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP), e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, cujas disposições se dão por integrantes deste instrumento, como se aqui transcritas estivessem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto conceder dentro da disponibilidade financeira, repassar recurso federal a Santa Casa de Misericórdia de Avaré, destinados a prestação de serviços hospitalares, ambulatoriais e técnicos profissionais de assistência à saúde, bem como integrar a CONVENIADA no Sistema Único de Saúde – SUS e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde, visando à garantia da atenção integral à saúde dos indivíduos que deles necessite, e conforme Plano Operativo (trabalho) previamente definido entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Na execução do presente Convênio, os participantes deverão observar as seguintes condições gerais:

- O Acesso ao SUS se faz-se preferencialmente pelas unidades básicas de saúde, ressalvadas as situações de urgência e emergência;
- Encaminhamento e atendimento do usuário, de acordo com as regras estabelecidas para a referência e contra referência, ressalvadas as situações de urgência e emergência;
- Gratuidade das ações e dos serviços de saúde executados no âmbito deste Convênio;
- A Prescrição de medicamentos deve observar a Política Nacional de Medicamentos, observando a relação Nacional de Medicamentos – RENAME e relação Municipal de Medicamentos – REMUME.
- Atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS;

- Observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS; e
- Estabelecimento de metas e indicadores de qualidade para todas as atividades de saúde decorrentes desse Convênio;
- PORTARIA Nº 3.390, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2013, Institui a Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), estabelecendo-se as diretrizes para a organização do componente hospitalar da Rede de Atenção à Saúde (RAS);
- PORTARIA Nº 529, DE 01 DE ABRIL DE 2013, que institui o Programa Nacional de Segurança do Paciente (PNSP),
- Fica a entidade referida obrigada a prestar contas mensalmente à Prefeitura da Estância Turística de Avaré nos termos das instruções emanadas pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA QUARTA – DOS ENCARGOS COMUNS

São encargos comuns dos participantes:

- Criação de mecanismos que assegurem a transferência gradativa das atividades de atenção básica prestadas pela CONVENIADA para a rede assistencial do CONVENIADO, considerando a pactuação local;
- Elaboração de protocolos técnicos e de encaminhamento para as ações de saúde;
- Elaboração do Plano Operativo (Trabalho);
- Educação permanente de recursos humanos; e
- Aprimoramento da atenção à saúde.

CLÁUSULA QUINTA – DOS ENCARGOS ESPECÍFICOS

São encargos dos participantes:

Da CONVENIADA:

Cumprir todas as metas e condições especificadas no Plano Operativo (Trabalho), parte integrante deste Convênio.

Do CONVENIENTE:

- Transferir os recursos previstos neste Convênio, conforme Cláusula Sétima deste termo;
- Até o dia 10 do mês subsequente a prestação dos serviços executados;
- Até o dia 20 do mês subsequente a prestação de serviços de retaguarda e custeio.
- Controlar, fiscalizar e avaliar as ações e os serviços contratados;
- Estabelecer mecanismos de controle da oferta e demanda de ações e serviços de saúde; e
- Analisar os relatórios elaborados pela CONVENIADA, comparando-se as metas do Plano Operativo (Trabalho) com os resultados alcançados e os recursos financeiros repassados;

CLÁUSULA SEXTA – DO PLANO OPERATIVO (PLANO DE TRABALHO) ANUAL DESCRITIVO.

O Plano Operativo (Trabalho) Anual Descritivo, parte integrante deste convênio será composto de:

Plano Operativo (Plano de Trabalho) Anual Descritivo; e Repasse do Pagamento de retaguarda por Especialidades e custeio que deverão ser elaborados conjuntamente pela CONVENIENTE e CONVENIADA, que deverá contemplar os seguintes eixos:

- Assistência;
- Gestão;
- Ensino e Pesquisa; e
- Avaliação.

No eixo da assistência competirá ao Hospital:

- cumprir os compromissos contratualizados, zelando pela qualidade e resolutividade da assistência;
- cumprir os requisitos assistenciais, em caso de ações e serviços de saúde de alta complexidade e determinações de demais atos normativos;
- utilizar diretrizes terapêuticas e protocolos clínicos validados pelos gestores;
- realizar a gestão de leitos hospitalares com vistas à otimização da utilização;
- assegurar a alta hospitalar responsável, conforme estabelecido na PNHOSP;
- implantar e/ou implementar as ações previstas na Portaria nº 529/GM/MS, de 1º de abril de 2013, que estabelece o Programa Nacional de Segurança do Paciente.
- implantar o Atendimento Humanizado, de acordo com as diretrizes da Política Nacional de Humanização (PNH);
- garantir assistência igualitária sem discriminação de qualquer natureza;
- garantir a igualdade de acesso e qualidade do atendimento aos usuários nas ações e serviços contratualizados em caso de oferta simultânea com financiamento privado;
- garantir que todo o corpo clínico realize a prestação de ações e serviços para o SUS nas respectivas especialidades, sempre que estas estejam previstas no Documento Descritivo.
- promover a visita ampliada para os usuários internados;
- garantir a presença de acompanhante para crianças, adolescentes, gestantes, idosos e indígenas, de acordo com as legislações específicas;
- prestar atendimento ao indígena, respeitando os direitos previstos na legislação e as especificidades socioculturais, de acordo com o pactuado no âmbito do subsistema de saúde indígena;
- disponibilizar informações sobre as intervenções, solicitando ao usuário consentimento livre e esclarecido para a realização procedimentos terapêuticos e diagnósticos, de acordo com legislações específicas;

- notificar suspeitas de violência e negligência, de acordo com a legislação específica; e
- disponibilizar o acesso dos prontuários à autoridade sanitária, bem como aos usuários e pais ou responsáveis de menores, de acordo com o Código de Ética Médica.

No eixo da gestão competirá ao Hospital:

- prestar as ações e serviços de saúde, de ensino e pesquisa pactuados e estabelecidos no instrumento formal de contratualização, colocando à disposição do gestor público de saúde a totalidade da capacidade instalada contratualizada;
- informar aos trabalhadores os compromissos e metas da contratualização, implementando dispositivos para o seu fiel cumprimento;
- garantir o cumprimento das metas e compromissos contratualizados frente ao corpo clínico;
- disponibilizar a totalidade das ações e serviços de saúde contratualizados para a regulação do gestor;
- dispor de recursos humanos adequados e suficientes para a execução dos serviços contratualizados, de acordo com o estabelecido no instrumento formal de contratualização e nos parâmetros estabelecidos na legislação específica;
- dispor de parque tecnológico e de estrutura física adequados ao perfil assistencial, com ambiência humanizada e segura para os usuários, acompanhantes e trabalhadores, de acordo com instrumento formal de contratualização, respeitada a legislação específica;
- garantir a gratuidade das ações e serviços de saúde contratualizados aos usuários do SUS;
- disponibilizar brinquedoteca quando oferecer serviço de Pediatría, assim como oferecer a infraestrutura necessária para a criança ou adolescente internado estudar, observada a legislação e articulação local;
- dispor de ouvidoria e/ou serviço de atendimento ao usuário;
- garantir, em permanente funcionamento e de forma integrada, as Comissões Assessoras Técnicas, conforme a legislação vigente;
- divulgar a composição das equipes assistenciais e equipe dirigente do hospital aos usuários em local visível e de fácil acesso;
- assegurar o desenvolvimento de educação permanente para seus trabalhadores;
- alimentar os sistemas de notificações compulsórias conforme legislação vigente, incluindo a notificação de eventos adversos relacionados à assistência em saúde;
- registrar e apresentar de forma regular e sistemática a produção das ações e serviços de saúde contratualizadas, de acordo com as normas estabelecidas pelo gestor;
- disponibilizar aos gestores públicos de saúde dos respectivos entes federativos contratantes os dados necessários para a alimentação dos sistemas.
- participar da Comissão de Acompanhamento da Contratualização

No eixo de ensino e pesquisa, competirá ao Hospital:

- disponibilizar ensino integrado à assistência;
- oferecer formação e qualificação aos profissionais de acordo com as necessidades de saúde e as políticas prioritárias do SUS, visando o trabalho multiprofissional;

• ser campo de educação permanente para profissionais da RAS, conforme pactuado com o gestor público de saúde local

No eixo da avaliação competirá ao Hospital:

- acompanhar os resultados internos, visando à segurança, efetividade e eficiência na qualidade dos serviços;
- avaliar o cumprimento das metas e a resolutividade das ações e serviços por meio de indicadores qualiquantitativos estabelecidas no instrumento formal de contratualização;
- avaliar a satisfação dos usuários e dos acompanhantes;
- participar dos processos de avaliação estabelecidos pelos gestores do SUS;
- realizar auditoria clínica para monitoramento da qualidade da assistência e do controle de riscos; e
- monitorar a execução orçamentária e zelar pela adequada utilização dos recursos financeiros previstos no instrumento formal de contratualização.

Competirá ao Hospital, monitorar os seguintes indicadores:

- taxa de ocupação de leitos;
- tempo médio de permanência para leitos de clínica médica;
- tempo médio de permanência para leitos cirúrgicos; e
- taxa de mortalidade institucional.
- taxa de ocupação de leitos de UTI; e
- densidade de incidência de infecção por cateter venoso central (CVC).

As atividades a serem executadas:

- Internações para tratamento clínico, cirúrgico (adulto e infantil), ginecológico, atendimento as gestantes;
- A internação eletiva, somente será efetuada pela Santa Casa, mediante a apresentação de laudo médico autorizado pelo médico auditor e ou autorizador da Secretaria Municipal de Saúde
- Garantir através de retaguarda de especialidades e UTI, um melhor diagnóstico e acompanhamento aos pacientes do SUS, tendo como porta de entrada o Pronto Socorro Municipal nas urgências e emergências e as intercorrências com pacientes internados na CONVENIADA.

- As consultas de urgência/emergência da especialidade de Ginecologia e Obstetrícia são atendidas na própria Maternidade.
- Realização de exames de diagnósticos em patologia clínica, endoscopia digestiva e colonoscopia;
- Realização dos serviços de radiologia, ultrassonografia, ressonância magnética, tomografias aos pacientes internados e não internados;
- Realização de procedimentos de quimioterapia e litotripsia;
- Realização de cirurgias eletivas em diversas especialidades;
- Serviço de oftalmologia;
- Serviço ambulatorial em Ortopedia;
- Serviço ambulatorial Cirúrgico;
- Serviço ambulatorial em Urologia.

• As consultas de especialidades: Ortopedia e Traumatologia, Urologia, Oncologia, Infectologia, Mastologia, Gastroenterologia, Oftalmologia, Cabeça e Pescoço, Anestesiologia, e Nefrologia, são referenciadas pela rede básica, através do Disque Saúde órgão da Secretaria Municipal de Saúde, sendo as principais consultas provenientes do Pronto-Socorro. Agendadas diretamente pelo Ambulatório do hospital, Atendimento de Retaguarda.

O atendimento de retaguarda por especialidades é o plantão de disponibilidade de profissionais médicos especializados que atendem pacientes de urgência e emergência, acionados pelo Pronto Socorro Municipal (PSM) e intercorrências com pacientes internados na CONVENIADA.

As especialidades de Ortopedia e Cirurgia Geral manterão o 2º plantonista, bem como os anestesiológicos.

O atendimento de urgência / emergência é prestado pelo Pronto Socorro Municipal, através de um sistema de referência e contra-referência que assegure a toda a população envolvida, o acesso a todos os graus de complexidade da assistência hospitalar disponível na Santa Casa de Misericórdia de Avaré e nos hospitais dos municípios circunvizinhos.

As internações de emergência são efetuadas pela Santa Casa, após o Pronto Socorro Municipal, através dos seus profissionais médicos especializados de plantão de disponibilidade / retaguarda, avaliar a necessidade da internação dos pacientes e solicitarem a vaga para os mesmos.

O custeio repassado a entidade será destinado para aquisição de materiais de consumo e prestação de serviços de terceiros, a nível ambulatorial.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O valor anual estimado para a execução do presente Convênio importa em **R\$ 13.843.065,00** (Treze milhões, oitocentos e quarenta e três mil e sessenta e cinco reais), conforme abaixo especificado:

PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA A CONVENIADA	R\$ - MENSAL	R\$ - ANUAL
Com Verba Federal - MAC		
Pré-fixado – Média Complexidade (SIA e SIH)	618.491,62	7.421.899,44
Pré-fixado – Incentivo da Qualificação da Gestão Hospitalar - (IGH)	309.245,81	3.710.949,72
Pré-fixado - Integrarus	27.085,29	325.023,48
Pré-fixado – Rede Cegonha Leitos UTI - Qualificação	17.590,08	211.080,96
Pós-fixado - Alta Complexidade (SIA e SIH)	163.349,00	1.960.188,00
Pós-fixado – FAEC – Mamografia Rastreamento	8.100,00	97.200,00
Pós-fixado – FAEC – Eletivas Componentes I e III	9.726,95	116.723,40
Total com Verba Federal	1.1153.588,75	13.843.065,00

O componente **pós-fixado**, que corresponde aos Procedimentos de Alta Complexidade (SIA e SIH) e aos Procedimentos FAEC, já cadastrados, será repassado à CONVENIADA, a posteriori, (pós-produção, aprovação processamento e apenas concomitantemente à respectiva transferência financeira do FNS), de acordo com a produção mensal aprovada pela CONVENIENTE, até o limite de transferência do FNS, respeitado similarmente, o limite estadual para as modalidades de Alta Complexidade e Procedimentos Estratégicos e conforme programação disposta no Plano Operativo (Trabalho) Anual, estimando-se um valor médio mensal de **R\$ 181.175,95 (cento e oitenta e hum mil, cento e setenta e cinco reais e noventa e cinco centavos)**, totalizando valor anual **R\$ 2.174.111,40 (dois milhões, cento e setenta e quatro mil, cento e onze reais e quarenta centavos)**, conforme discriminados abaixo:

PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA A CONVENIADA	R\$ - MENSAL	R\$ - ANUAL
ORÇAMENTO PÓS FIXADO - Transferência do FNS/SUS		
- Alta Complexidade SIA	91.149,00	1.093.788,00
- Alta Complexidade SIH	72.200,00	866.400,00
Total de recursos da Alta complexidade.	163.349,00	1.960.188,00
- F A E C(Mamografia/Eletivas Componentes: I e III)	17.826,95	213.923,40
Total de recursos Faec	17.826,95	213.923,40
Total Geral dos recursos Federal (pós-fixado)	181.175,95	2.174.111,40

A parcela **pré-fixada** importa em **R\$ 11.668.953,60 (onze milhões, seiscentos e sessenta e oito mil, novecentos e cinquenta e três reais e sessenta centavos)**, a ser transferida a CONVENIADA em parcelas fixas duodecimais de **R\$ 972.412,80 (novecentos e setenta e dois mil, quatrocentos e doze reais e oitenta centavos)** contempla recursos sob responsabilidade do MINISTÉRIO DA SAÚDE/FUNDO NACIONAL DA SAÚDE, conforme discriminados abaixo:

PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA A CONVENIADA	R\$ - MENSAL	R\$ - ANUAL
ORÇAMENTO PRÉ FIXADO - Transferência do FNS/SUS		
- Média Complexidade SIA	156.601,31	1.879.215,72
- Média Complexidade SIH	461.890,31	5.542.683,72
soma dos recursos da média complexidade.	618.491,62	7.421.899,44
- Incentivo de Integração ao SUS –INTEGRAUS.....	27.085,29	325.023,48
- Incentivo da Qualificação da Gestão Hospitalar - (IGH)	309.245,81	3.710.949,72
- Rede Cegonha – Leitos UTI II - Qualificação	17.590,08	211.080,96
soma dos recursos dos incentivos/ Qualificação.....	353.921,18	4.247.054,16
Total Orçamento Pré-fixado – Transferência FNS/SUS	972.412,80	11.668.953,60

O repasse dos recursos financeiros pelos entes federativos aos hospitais contratualizados será realizado de maneira regular, conforme estabelecido nos atos normativos específicos e no instrumento de contratualização, e condicionado ao cumprimento das metas qualitativas e quantitativas estabelecidas no Documento Descritivo.

• O valor pré-fixado dos recursos de que trata o “caput” serão repassados mensalmente, distribuídos da seguinte forma:

I - 40% (quarenta por cento) condicionados ao cumprimento das metas qualitativas; e

II - 60% (sessenta por cento) condicionados ao cumprimento das metas quantitativas.

• Os percentuais de que tratam os incisos I e II poderão ser alterados, desde que pactuados entre o ente federativo contratante e o hospital e respeitado o limite mínimo de 40% (quarenta por cento) para uma das metas.

• O não cumprimento pelo hospital das metas quantitativas e qualitativas pactuadas e discriminadas no Documento Descritivo implicará na suspensão parcial ou redução do repasse dos recursos financeiros pelo gestor local.

• O hospital que não atingir pelo menos 50% (cinquenta por cento) das metas qualitativas ou quantitativas pactuadas por 3 (três) meses consecutivos ou 5 (cinco) meses alternados terá o instrumento de contratualização e Documento Descritivo revisados, ajustando para baixo as metas e o valor dos recursos a serem repassados, de acordo com a produção do hospital, mediante aprovação do gestor local.

• O hospital que apresentar percentual acumulado de cumprimento de metas superior a 100% (cem por cento) por 12 (doze) meses consecutivos terá as metas do Documento Descritivo e os valores contratuais reavaliados, com vistas ao reajuste, mediante aprovação do gestor local e disponibilidade orçamentária.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Classificação funcional	fonte	Código Aplicação	Desp.	Descrição	R\$ - Valor
10.302.1013.2372.0000	05	300 032	0511	Internações hospitalares no Município – SIH – MAC (Média e Alta Complexidade)	6.409.083,72
10.302.1013.2373.0000	05	300 032	0513	Procedimentos ambulatorial - Média e Alta Complexidade – SIA - MAC	2.973.003,72
10.302.1013.2374.0000	05	300 032	0517	Incentivo da Qualificação da Gestão Hospitalar-(IGH)- MAC	3.710.949,72
10.302.1013.2374.0000	05	300 032	0517	Integrarus – MAC	325.023,48
10.302.1013.2372.0000	05	300 032	0511	Rede Cegonha – UTI II - Qualificação	211.080,96
10.302.1013.2373.0000	05	300 067	0514	Procedimentos - Média Complexidade – FAEC - Mamografia	97.200,00
10.302.1013.2372.0000	05	300 053	0509	Procedimentos - FAEC – Projeto Eletivas Componentes I e III	116.723,40
Total dos recursos.....					13.843.065,00

(Treze milhões, oitocentos e quarenta e três mil e sessenta e cinco reais)

CLÁUSULA NONA – DOS INSTRUMENTOS DE CONTROLE

O convênio contará com uma Comissão de Acompanhamento.

A composição desta Comissão será constituída por:

01(um) representante do Hospital;

01(um) representante da Secretaria Municipal de Saúde,

01(um) representante do Conselho Municipal da Saúde,

As reuniões deverão ser realizadas QUADRIMESTRAL.

As atribuições desta Comissão serão a de acompanhar a execução do presente convênio, no cumprimento das metas estabelecidas no Plano Operativo (Plano de Trabalho) e à avaliação da qualidade da atenção à saúde dos usuários.

A Comissão de Acompanhamento do Convênio será criada pela CONVENIENTE até quinze dias após a assinatura deste termo, cabendo a CONVENIADA, o Conselho Municipal de Saúde e a Câmara Municipal, neste prazo, indicar à CONVENIENTE os seus representantes.

A CONVENIADA fica obrigada a fornecer à Comissão de Acompanhamento todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento de suas finalidades.

A existência da Comissão de Acompanhamento mencionada nesta Cláusula não impede nem substitui as atividades próprias do Sistema Nacional de Auditoria (federal, estadual, municipal).

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DOCUMENTOS INFORMATIVOS

A CONVENIADA obriga-se a encaminhar para a CONVENIENTE, nos prazos estabelecidos, os seguintes documentos ou informações:

• Relatório mensal das atividades desenvolvidas até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à realização dos serviços, conforme definido pela Comissão de Acompanhamento;

• Faturas e demais documentos referentes aos serviços efetivamente prestados;

• Relatório anual até o 20º (vigésimo) dia útil do mês subsequente ao término do período de 12 meses da assinatura do presente termo, contendo informações sobre a execução do presente convênio; e

• Manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), o Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA) e o Sistema de Informações Hospitalares (SIH), ou outros sistemas de informações que venha a ser implementado no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

O presente convênio poderá ser alterado mediante a celebração de termo aditivo, ressalvado o seu objeto, que não pode ser modificado.

Os valores previstos neste convênio poderão ser alterados, de acordo com as modificações do Plano Operativo (Trabalho) Anual, podendo as metas físicas relacionadas ao valor fixo do convênio sofrer alterações de 5% (cinco por cento) para mais ou para menos sem haver alteração do montante financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

O presente convênio poderá ser rescindido total ou parcialmente pela CONVENIENTE e CONVENIADA quando ocorrer o descumprimento de suas cláusulas ou condições, em especial:

• Pelo fornecimento de informações incompletas, intempestivas.

• Pela ocorrência de fatos que venham impedir ou dificultar o acompanhamento, a avaliação e a auditoria pelos órgãos competentes da CONVENIENTE ou do MINISTÉRIO DA SAÚDE;

• Pela não entrega dos relatórios mensais e anuais; e

• Pela não observância dos procedimentos referentes ao sistema de informações em saúde.

• Pela falta de pagamento dos serviços prestados pela CONVENIENTE.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Saúde deverá manifestar-se sobre a rescisão deste convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

Os convenientes decidem aplicar ao presente convênio o disposto na Lei 8.666/93, no caso de descumprimento, por qualquer um dos partícipes, das cláusulas e condições nele estipuladas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

Fica definido que as questões que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes serão encaminhadas ao CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, principalmente as referentes ao Plano Operativo (Trabalho), cabendo recurso ao Conselho Estadual de Saúde, e observado o art. 5º XXXV da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

A CONVENIENTE providenciará a publicação do extrato do presente convênio no Diário Oficial do Estado, de conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93 e na forma da legislação estadual, bem como publicação na íntegra no Semanário Oficial do Município e em Jornal de grande circulação regional.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente convênio terá vigência 01 de Janeiro de 2014 á 31 de dezembro de 2014.

Parágrafo Primeiro – Em se tratando de repasse Federal fica o Poder Executivo autorizado a renovar anualmente o convênio ou alterá-lo de acordo com as modificações da tabela SUS do Ministério da Saúde, mediante celebração de novos ajustes com apresentação de novo plano operativo se de interesse de ambas as partes, com a publicação de extratos na imprensa oficial do município de Avaré, como condição de eficácia do ato.

Parágrafo Segundo – Celebrado o convênio e alterações respectivas o Poder Executivo dará ciência à Câmara Municipal no prazo de 30 dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Avaré, Estado de São Paulo, para dirimir questões sobre a execução do presente convênio e seus aditivos que não puderem ser resolvidas de comum acordo entre os partícipes, nem pelo Conselho Municipal e Estadual de Saúde.

E, por estar, assim, justo e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais, tudo na presença das testemunhas infra-assinadas. Estância Turística de Avaré, 06 de março de 2014.

PAULO DIAS NOVAES FILHO
Prefeito da Estância Turística de Avaré

MIGUEL CHIBANI BAKR
Secretário Municipal da Saúde de Avaré

ARNALDO GALLO
Provedor da Santa Casa de Misericórdia de Avaré

NILTON JOSÉ GONÇALVES
Diretor Clínico da Santa Casa Misericórdia de Avaré

DEMONSTRATIVO LEGISLATIVO



Avaré - PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE AVARE
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESAS COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Jan/2013 a Dez/2013

DESPESA COM PESSOAL	DESPESA EXECUTADAS	
	Jan/2013 a Dez/2013	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	3.233.861,46	0,00
Pessoal Ativo	3.233.861,46	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF)(II)	0,00	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00
Decorrentes Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00
Convocação Extraordinária (inciso II, § 6º, art. 57 da CF)	0,00	0,00
Verbas indenizatorias (Substituição, abono permanência, férias indenizadas, licença premio, 1/3 de férias)	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)	3.233.861,46	0,00
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III + IIIb)	3.233.861,46	

DESPESA COM PESSOAL	VALOR
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	180.750.134,96
% DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = IV / V * 100	1,79
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art.20 da LRF) - <6%>	10.845.008,10
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art.22 da LRF) - <5,7%>	10.302.757,69
LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art.59 da LRF) - <5,4%>	9.760.507,29

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não-processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

- a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
- b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não-processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força inciso II do art.35 da Lei 4.320/64

servação para AUDESP.
ração da Dedução da Despesa com Inativo: Considerar o Valor da Despesa até o Limite da Receita Vinculada ao RPPS

M. Souza
Marcia Picinini de Souza
Controladora Interna

B. Costa
Bruna Maria Costa Silvestre
Presidente da Câmara

I. Araújo
Itamar de Araújo
Contador
CRC 1SP180785/P-6

CAMARA MUNICIPAL DE AVARE
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: ATÉ O 3º QUADRIMESTRE DE 2013

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	
Total da Despesa com Pessoal para fins de apuração do Limite - DTP	3.233.861,46	1,79
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	10.845.008,10	6,00
Limite Prudencial (§ único, art. 22 da LRF)	10.302.757,69	5,70
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art.59 da LRF)	9.760.507,29	5,40

DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	216.900.161,95	120,00

GARANTIAS DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias	0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	39.765.029,69	22,00

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Internas e Externas	0,00	0,00
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00
Limite Definido p/ Senado Federal para Op. de Crédito Internas e Externas	28.920.021,59	16,00
Limite Definido p/ Senado Federal para Op. de Crédito por Antec. da Receita	12.652.509,45	7,00

RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Apurado nos Demonstrativos Respectivos	938.890,60	949.760,35

M. Souza
Marcia Picinini de Souza
Controladora Interna

B. Costa
Bruna Maria Costa Silvestre
Presidente da Câmara

I. Araújo
Itamar de Araújo
Contador
CRC 1SP180785/P-6

Campanha Nacional de Doação de Órgãos e Tecidos



Vida é para doar e para receber

70.000 brasileiros aguardam por um transplante

Informe sua família

TIRE SUAS DÚVIDAS

1. Como posso ser doador?

Hoje, no Brasil, para ser doador não é necessário deixar nada por escrito, em nenhum documento. Basta comunicar sua família do desejo da doação. A doação de órgãos só acontece após autorização familiar.

2. Que tipos de doador existem?

Doador vivo Qualquer pessoa saudável que concorde com a doação. O doador vivo pode doar um dos rins, parte do fígado, parte da medula óssea e parte do pulmão. Pela lei, parentes até quarto grau e cônjuges podem ser doadores; não parentes, somente com autorização judicial.

Doador cadáver São pacientes em UTI (Unidade de Terapia Intensiva) com morte encefálica, geralmente vítimas de traumatismo craniano ou AVC (derrame cerebral). A retirada dos órgãos é realizada em centro cirúrgico como qualquer outra cirurgia.

3. Quais órgãos e tecidos podem ser obtidos de um doador cadáver?

Coração, pulmão, fígado, pâncreas, intestino, rim, córnea, veia, ossos e tendão.

4. Para quem vão os órgãos?

Os órgãos doados vão para pacientes que necessitam de um transplante e estão aguardando em lista única, definida pela Central de Transplantes da Secretaria de Saúde de cada Estado e controlada pelo Ministério Público.

5. Como posso ter certeza do diagnóstico de morte encefálica?

Não existe dúvida quanto ao diagnóstico. O diagnóstico da morte encefálica é regulamentado pelo Conselho Federal de Medicina. Dois médicos de diferentes áreas examinam o paciente, sempre com a comprovação de um exame complementar.

6. Após a doação o corpo fica deformado?

Não. A retirada dos órgãos é uma cirurgia como qualquer outra e o doador poderá ser velado normalmente.

Informações sobre Doações de Órgãos e Tecidos

Disque Saúde: 0800 61 1997
• Central Nacional de Transplantes: (61) 3365.4441
• ABTO: (11) 3283.1753 / 3262.3353 • www.abto.org.br / abto@abto.org.br

Apoio:
Prefeitura da Estância Turística de Avaré
Secretaria Municipal de Comunicação

PARTICIPAÇÃO POPULAR

Prefeitura promove encontro com moradores no Presidencial

Programa “Prefeitura em Ação” acontece no Jardim Presidencial no próximo sábado

Os moradores dos bairros Jardim Presidencial, Santa Mônica e São Rogério I e II terão a oportunidade de expor suas reivindicações aos dirigentes municipais na próxima edição do programa “Prefeitura em Ação”. O encontro será realizado dia 15 de março a partir das 16h no Centro Comunitário do Jardim Presidencial localizado na Rua Júlio Batista, 41.

FUNCIONALISMO

Pagamento de servidores será feito no dia 10

O salário dos servidores municipais referente ao mês de fevereiro estará disponível para saques e movimentação a partir da zero hora da segunda-feira, 10 de março. Prioridade da administração atual, o pagamento em dia do funcionalismo garante o cumprimento dos compromissos financeiros de centenas de famílias avareenses.

De acordo com a Secretaria Municipal da Fazenda, o cartão do vale-alimentação fornecido pela Ecopag será liberado para uso dos servidores a partir de terça-feira, 11 de março.

ESPORTE

Avaré estreia com goleada na Copa TV TEM de Futsal

As equipes feminina e masculina de futebol de salão feminina da Secretaria Municipal de Esportes da Estância Turística de Avaré estrearam com goleadas na Copa TV TEM de Futsal.

No primeiro jogo realizado na noite do último dia 27, no Ginásio Municipal Tico do Manolo, as meninas avareenses venceram a equipe de Porangaba por 3 a 1. No segundo jogo, o time masculino goleou a vizinha cidade de Iaras por 7 a 1.



A equipe feminina voltou às quadras ontem à noite, em Taquarituba para jogar contra o time de Paranapanema. Já a equipe masculina

retorna no próximo dia 11 para receber a equipe de Águas de Santa Barbara, às 20h30, no Ginásio Tico do Manolo.

Prefeitura em ação

Paço se abre para a arte de Marilena Furlan



Professora pioneira da antiga Escola Artesanal de Avaré, a artista plástica botucatuense Marilena Dal Farra Furlan, convidada pela Secretaria de Cultura, está expondo suas obras no hall do Paço Municipal. Até o final de abril o público poderá ver pinturas em aquarela, acrílico em tela e em papel, duas técnicas muito apreciadas por Marilena.